

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Despesa Pública, Orçamento e LRF p/ IBGE (Analista Contábil - Ciências Contábeis) - Pós-Edital

Professor: Sérgio Mendes

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PLANEJAMENTO

PREPARE-SE PARA A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE
GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA!
É HORA DE REALIZAR O SEU SONHO!



Observação importante: este curso é protegido por **direitos autorais** (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)

Observação importante II: todo o conteúdo do edital estará de forma completa nos arquivos de textos escritos, como sempre ocorreu em todos os meus cursos no Estratégia Concursos. A ideia das videoaulas é possibilitar um melhor aprendizado para aqueles estudantes que têm mais facilidade em aprender com os vídeos e/ou querem ter mais uma opção para o aprendizado.

Observação sobre a impressão das aulas: para quem prefere estudar por material impresso, uma opção é imprimir nosso curso em preto e branco. Isso poderá atrapalhar um pouco a leitura de alguns esquemas que possuem mais cores, mas economiza bastante tinta colorida.

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns **AVISOS IMPORTANTES:**

1) Com o objetivo de *otimizar os seus estudos*, você encontrará, em *nossa plataforma (Área do aluno)*, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como “Resumos”, “Slides” e “Mapas Mentais” dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão lhe auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar e, conseqüentemente, você não poderá ir para a prova sem lê-los.

2) Em nossa Plataforma, procure pela *Trilha Estratégica e Monitoria* da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá lhe indicar qual é exatamente o *melhor caminho* a ser seguido em seus estudos e vai lhe ajudar a *responder às seguintes perguntas*:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- “Estou sem tempo e o concurso está próximo!” Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões devem ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa “*Comunidade de Alunos*” no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é *exclusiva* para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da “*Monitoria*” também serão respondidas na nossa *Comunidade de Alunos* do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



SUMÁRIO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PLANEJAMENTO	1
<i>Apresentação do Curso</i>	<i>1</i>
1. INTRODUÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	19
1.1. <i>Antecedentes</i>	19
1.2. <i>Princípios</i>	21
2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	23
2.1 <i>Amparo Constitucional</i>	23
2.2 <i>Objetivos.....</i>	25
2.3 <i>Abrangência</i>	27
2.4 <i>Empresa Estatal Dependente</i>	31
2.5 <i>Receita Corrente Líquida</i>	34
3. DO PLANEJAMENTO: PPA, LDO E LOA.....	38
3.1 <i>Plano Plurianual</i>	38
3.2 <i>Lei de Diretrizes Orçamentárias</i>	41
3.2.1 A Lei de Diretrizes Orçamentárias na LRF	41
3.2.2 Os Anexos da LDO.....	43
3.3 <i>Lei Orçamentária Anual.....</i>	50
4. DO PLANEJAMENTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUMPRIMENTO DE METAS.....	58
4.1 <i>Publicação da LOA.....</i>	58
4.2 <i>Limitação de Empenho e Movimentação Financeira</i>	59
4.3 <i>Cumprimento de Metas e Precatórios</i>	62
5. LISTA DE QUESTÕES – DESAFIO AFO.....	65
6. GABARITO	84
7. QUESTÕES COMENTADAS	85



Olá amigos! Como é bom estar aqui!

É com enorme satisfação que iniciamos este **Curso de Despesa Pública, Orçamento e Lei de Responsabilidade Fiscal para Analista Censitário – Ciências Contábeis da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Teoria e Questões Comentadas**.

Novos desafios!

Uma espetacular equipe de professores!

Tudo voltado para a sua almejada aprovação!



E já começo falando do nosso curso:

- Conteúdo atualizadíssimo de Administração Financeira e Orçamentária/Orçamento Público;
- **Videoaulas completas** disponíveis na área do aluno para quem quiser outra alternativa de aprendizado;
- **Slides das videoaulas em formato PDF** disponíveis na área do aluno;
- **Resumos (mementos)** disponíveis na área do aluno;
- Teoria aliada a muita prática por meio de questões comentadas;
- **Fórum de dúvidas** na área do aluno;
- Curso voltado exclusivamente para o concurso do **IBGE**;
- Há a minha página www.facebook.com/sergiomendesafo e o meu perfil no Instagram www.instagram.com/sergiomendesafo. Curta a minha página e siga o meu perfil que você terá acesso gratuito a postagens diárias com dicas, tópicos esquematizados e questões comentadas.
- Inscreva-se no meu canal no YouTube e assista aos vídeos: www.youtube.com/sergiomendesafo.

Com esse enfoque eu, **Sérgio Mendes**, começo este curso e cada vez mais motivado em transmitir conhecimentos a estudantes das mais diversas regiões deste país! Sei que muitas vezes as aulas virtuais são as únicas formas de acesso ao ensino de excelência que o aluno dispõe. Outros optam por este tão efetivo método de ensino porque conhecem a capacidade do material elaborado pelos Professores do Estratégia. Porém, mais importante ainda que um professor motivado são estudantes motivados! O aluno é sempre o centro do processo e é ele capaz de fazer a diferença. A razão de ser da existência do professor é o aluno.

Voltando à aula demonstrativa, esta tem o intuito de apresentar ao estudante como será a metodologia de nosso curso, bem como o conhecimento do perfil do professor. Já adianto que gosto de elaborar as aulas buscando sempre a aproximação com o aluno, para que você que está lendo consiga imaginar que o professor está próximo, falando com você.





Vou começar com minha breve apresentação:

No que tange aos concursos públicos e carreira profissional no serviço público, fui aprovado e nomeado **Analista Legislativo da Câmara dos Deputados; Técnico Legislativo do Senado Federal**, na área de Processo Legislativo, atuando no acompanhamento dos trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, bem como **Analista de Planejamento e Orçamento** do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, lotado na Secretaria de Orçamento Federal (SOF). Fui também instrutor da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e das Semanas de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas da Escola de Administração Fazendária (ESAF). Ainda, integrei o Exército Brasileiro por oito anos como Oficial de carreira, após ser aprovado no meu primeiro concurso público nacional aos 17 anos, ingressando na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx). Servi ao Estado Brasileiro como militar (2001-2009) e como servidor público (2009 - 2019).

No que tange a cursos, escolaridade e publicações, especializei-me em Planejamento e Orçamento pela ENAP e sou Pós-Graduado em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União (ISC/TCU). Tenho três graduações: sou Bacharel em Administração e Tecnólogo em Gestão Financeira pela UNISUL, bem como Bacharel em Ciências Militares (ênfase em Intendência, que une Logística a Administração no âmbito militar) pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Sou autor de um livro de Administração Financeira e Orçamentária que já está na 6ª edição e professor das disciplinas Administração Financeira e Orçamentária (AFO)/Orçamento Público e Direito Financeiro. Atualmente sou mestrando em Administração Pública na Universidade Federal de Juiz de Fora.

Fui aprovado e nomeado em grandes concursos das principais bancas examinadoras: ESAF (então Ministério do Planejamento - 2008), FGV (Senado Federal - 2012) e CESPE (Câmara dos Deputados - 2012).

Mas também fui reprovado em outros grandes concursos, como ESAF (CGU – 2008), FGV (ICMS/RJ – 2008) e FCC (Câmara dos Deputados – 2007).

É essa ampla experiência em concursos que quero trazer para você.

Estude com o curso de um dos autores adotados pelas principais bancas examinadoras!

Veja a prova discursiva da ANTT sobre o tema Estágios da Receita Pública (nosso concurso é da **AOCP**, mas o CESPE é referência para todas as bancas):



www.cespe.unb.br/concursos/ANTT_13/arquivos/ANTT13_016_31.pdf

CESPE/UnB – ANTT/2013

PROVA DISCURSIVA

- Nesta prova, faça o que se pede, usando, caso deseje, o espaço para rascunho indicado no presente caderno. Em seguida, transcreva o texto para a **FOLHA DE TEXTO DEFINITIVO DA PROVA DISCURSIVA**, no local apropriado, pois **não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos**.
- Qualquer fragmento de texto que ultrapassar a extensão máxima de linhas disponibilizadas será desconsiderado.
- Na **folha de texto definitivo**, identifique-se apenas no cabeçalho da primeira página, pois não será avaliado texto que tenha qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado.
- Ao domínio do conteúdo serão atribuídos até **20,00 pontos**, dos quais até **1,00 ponto** será atribuído ao quesito apresentação e estrutura textual (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos).

Ao longo do exercício financeiro, as receitas são arrecadadas concomitantemente à execução das despesas. A realização de receitas e despesas ocorre por meio dos denominados estágios da receita e da despesa pública. O estágio da receita orçamentária consiste em cada passo identificado no qual se evidencia o comportamento da receita, facilitando-se o conhecimento e a gestão dos ingressos de recursos. O comportamento dos estágios da receita orçamentária depende da ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos e obedece a determinada ordem, sendo os estágios estabelecidos com base em um modelo de orçamento existente no país e na tecnologia utilizada.

Sérgio Mendes. *Administração financeira e orçamentária*. 2.ª ed.
Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011 (com adaptações).

www.cespe.unb.br/concursos/ANTT_13/arquivos/ANTT13_016_31.pdf

Ao longo do exercício financeiro, as receitas são arrecadadas concomitantemente à execução das despesas. A realização de receitas e despesas ocorre por meio dos denominados estágios da receita e da despesa pública. O estágio da receita orçamentária consiste em cada passo identificado no qual se evidencia o comportamento da receita, facilitando-se o conhecimento e a gestão dos ingressos de recursos. O comportamento dos estágios da receita orçamentária depende da ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos e obedece a determinada ordem, sendo os estágios estabelecidos com base em um modelo de orçamento existente no país e na tecnologia utilizada.

Sérgio Mendes. *Administração financeira e orçamentária*. 2.ª ed.
Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011 (com adaptações).

Considerando que o fragmento de texto acima tem caráter unicamente motivador, redija um texto dissertativo, de forma fundamentada, que atenda, necessariamente, ao que se pede a seguir:

- identifique os estágios da receita pública; [valor: 5,00 pontos]
- caracterize cada um desses estágios; [valor: 9,00 pontos]
- dê um exemplo que abranja todos esses estágios. [valor: 5,00 pontos]

Vou explicar como será a divisão de cada uma de nossas aulas:

- **Apresentação do tema** (de 1 a 3 páginas): em cada aula teremos a página inicial, com o título da aula e com o sumário. A seguir, apresentarei algumas palavras de motivação (quem não gosta, basta pular) e citarei o que será estudado na aula. Nesta aula demonstrativa a apresentação é maior, pois é uma apresentação completa do curso.
- **Corpo da aula** (até 40 páginas, mas a maioria das aulas não chega a 30 páginas exclusivas de conteúdo): será a parte principal de cada aula, em que abordarei todo o conteúdo previsto para aquela aula, de forma completa e objetiva, conforme o sumário. Será apresentada a teoria seguida de algumas questões de Bancas variadas de concursos, porém no formato Certo ou Errado, visando apenas à fixação do conteúdo. Os conteúdos mais importantes serão destacados por meio de mensagens e corujinhas, as quais servem para alertar o aluno de uma forma



mais descontraída, aliando o bom humor do desenho com a seriedade do que vai ser destacado.

- **Lista de Questões de Concursos Anteriores - Desafio** (o número de páginas dependerá muito do assunto e da Banca examinadora): serão apresentadas questões de concursos anteriores, sem os respectivos comentários e respostas, a fim de possibilitar ao aluno tentar resolvê-las sem ler os comentários. Para saber se acertou ou errou, poderá consultar o gabarito ao final da lista. Sempre que possível, haverá foco na Banca examinadora do concurso ou em Bancas com estilos semelhantes (quando for um assunto pouco cobrado em provas ou uma Banca com poucas provas aplicadas da matéria). A lista também poderá ser utilizada para revisão.
- **Gabarito** (1 página): lista final, apenas relacionando o número da questão ao gabarito.
- **Questões Comentadas de Concursos Anteriores** (o número de páginas dependerá do número de questões apresentadas no Desafio): serão apresentadas as mesmas questões de concursos anteriores do Desafio, mas com os respectivos comentários e respostas.
- Dependendo da Banca e do assunto, poderemos ter muitas questões. Assim, a cada aula, as questões serão numeradas e organizadas das mais recentes para as mais antigas, bem como divididas por assunto sempre que necessário a um melhor aprendizado. O ideal é que você resolva (ou ao menos leia) todas as questões e todos os comentários, mas caso seu tempo seja insuficiente até a prova, com essa forma de organização você poderá resolver (ou ler) apenas as mais recentes dentro de cada tema, controlando o seu tempo.
- **Saindo da aula escrita, ainda teremos:**
 - **Videoaulas na área do aluno:** todas as aulas escritas serão acompanhadas das respectivas videoaulas, apesar do conteúdo completo já constar da parte escrita. Se permanecer com dúvidas após a leitura ou está cansado demais para ler sem dormir, parta para as videoaulas. Você pode também começar com as videoaulas. Não existe fórmula pronta, cada aluno se adapta de uma maneira. Teste e descubra a sua. As videoaulas teóricas também são completas.
 - **Slides em PDF referentes às videoaulas:** acompanhe as videoaulas com os respectivos slides presentes na área do aluno.
 - **Fórum de dúvidas na área do aluno:** o fórum demanda muito tempo do professor e o aluno merece ter uma resposta paciente, rápida e de qualidade. Enquanto eu me dedico a tudo que você leu até agora (veja que já é muita coisa!), uma equipe qualificada de professores será a responsável pelo nosso fórum de dúvidas. Nosso objetivo é fazer um acompanhamento ainda mais próximo do aluno. Enquanto me dedicarei às videoaulas e as aulas escritas, o fato de termos professores qualificados apenas para o fórum faz com que tenhamos a possibilidade de haver um acompanhamento permanente, com respostas elaboradas com rapidez e qualidade, o que é bem mais difícil quando o mesmo professor atua em todas as frentes.



- **Resumo do Professor em PDF na área do aluno:** também chamado de memento, será o resumo da aula, de forma a facilitar o estudo e a futura revisão do aluno.

Pessoal, o objetivo do nosso curso é que ele seja suficientemente completo para a sua aprovação.

Teoria Completa + Questões Comentadas + Resumos + Videoaulas + Fórum de Dúvidas

Eu acredito no que faço e na metodologia dos cursos que elaboro, mas a certeza que estamos no caminho certo aparece quando recebo avaliações de cursos como a que se segue:

Opinião:

O material criado pelo Professor Sérgio Mendes é muito bem elaborado e altamente didático, facilitando muito o aprendizado. Os vídeos também são excelentes, cobrindo muito bem o conteúdo em PDF.

Opinião:

Venho, novamente, parabenizar o Estratégia Concursos pela escolha de ótimos professores para ministrarem esse curso extensivo, bem como pelo material que excelente qualidade disponibilizado aos alunos, tanto as vídeos aulas quanto os pdf's são de altíssima qualidade e atendem a necessidade do mercado, ou seja, aquilo que efetivamente é cobrado nas provas. Vejo que fiz um bom investimento. Obrigada!

Opinião:

MARAVILHOSO. O prof Sergio Mendes tem uma didática impressionante. eu não sabia e não conseguia entender NADA de AFO e ele, com todo seu conhecimento e técnica, abriu minha mente. Não sou nenhuma expert mas agora tenho conhecimento para responder questões com muito mais segurança (aliás, não tinha nenhuma segurança!). Meu muitíssimo OBRIGADA ao PROF SERGIO MENDES e EQUIPE. Abraços a todos.

Alguns alunos não assinantes podem achar o curso caro, mas **este curso substitui:**

- um livro teórico (ou mais, pois muitas vezes há tantos conteúdos misturados que são necessários vários livros e você ainda corre o risco de estudar algo a mais e perder tempo ou algo a menos e não cobrir o edital);
- um pacote de videoaulas (um bom curso de videoaulas sozinho costuma ser mais caro que o nosso curso) ou um pacote de aulas presenciais (este então é caríssimo, e ainda podemos somar os gastos acessórios com transporte e alimentação fora de casa, sem contar o tempo perdido).

Sendo muito otimista e calculando pra baixo, você gastaria um mínimo de R\$500,00 só para estudar nossa matéria e ter o efeito inferior ao do nosso curso, e ainda há todos os contras que apresentei como a necessidade de você organizar o material e a perda de tempo.



A ideia do nosso curso é suprir tudo acima. E vamos conseguir, pois eu vou organizar tudo para você e lhe entregar “mastigado”, basta fazer a sua parte e estudar.



Pessoal, valorize o trabalho do professor. Se você comprou no site do Estratégia Concursos, agradeço a sua lealdade comigo e nem precisa ler o restante do parágrafo. Se você não comprou, sei que sabe que a pirataria é crime, mas quero focar é na sua consciência e não no medo. Será que vale a pena para quem almeja ser servidor público já começar errado? Quando alguém compra de um pirata ou de uma rateio (não existe rateio legal, o pirata compra um curso e vende para centenas de pessoas, auferindo um lucro exorbitante, e o próximo crime vai ser lavagem de dinheiro e ocultação de bens, não ache que ele é um bonzinho que está lhe ajudando, porque ele não está), o professor nada recebe (muitos professores chegam a desistir de ministrar aulas nesse formato, pois por mais vocacionado que seja, tem que valer a pena muitas vezes abdicar de um maior convívio familiar); o Estratégia nada recebe (nesse caso nem falo dos sócios, que como quaisquer empresários honestos e dedicados merecem ser remunerados, mas sim falo das famílias de todos os colaboradores diretos ou indiretos que dependem da empresa); a população nada recebe, já que o Estratégia é uma empresa formalizada que paga uma alta carga tributária (e se você está com raiva do Estado por causa do crime de corrupção, não se rebaixe cometendo outro crime, bem como se lembre que são esses tributos que garantem o pagamento dos servidores e os investimentos necessários em saúde, educação e para o desenvolvimento do país); e, finalmente, caso não tenha ficado sensibilizado, pode ser que o comprador nada receba, pois o pirata pode pegar o dinheiro e não entregar nada ou entregar materiais incompletos faltando vários PDFs, sem os resumos, sem os slides, sem o fórum de dúvidas e sem videoaulas (ou com videoaulas incompletas e antigas, totalmente desatualizadas e com qualidade inferior aos meus vídeos atuais). De qualquer forma, ainda dá tempo de adquirir o curso no site do Estratégia Concursos e entrar para o time que realmente quer um país melhor, como eu.

É para você, que comprou o curso dentro da lei, farei tudo que estiver a meu alcance para que só dependa de você a almejada aprovação! Quero que você tenha a mesma satisfação dos alunos dos demais cursos que ministrei até hoje:

Opinião: Excelente professor! muito didático! finalmente estou entendendo afo!!!

Opinião: Excelente didática! O professor nasceu para transmitir conhecimento. Estou muito satisfeita com o curso.

Opinião: Excelente material, linguagem adequada, abordagem sucinta e objetiva com foco no necessário para responder com segurança as questões de concurso.



Minha proposta é facilitar o seu trabalho e reunir tudo em um único curso. Não exigirá nenhum conhecimento prévio, ou seja, se você nunca estudou ou está iniciando seus estudos em nossa matéria fique tranquilo, pois nosso curso atenderá perfeitamente a suas necessidades. Se você já estudou os temas, o curso também será adequado para você, pois terá a oportunidade de revisar e aprofundar na teoria, bem como praticar com uma grande quantidade de exercícios comentados.

Se você nunca estudou a matéria (ou se já estudou, mas por algum motivo não aprendeu de forma satisfatória) saiba que são os temas menos complicados dos editais. Muita gente acha que são necessários cálculos complexos ou lançamentos contábeis complicados, mas não há nada disso. As poucas vezes em que houver números, as somas são simples e vão exigir é que você tenha conhecimento dos conceitos envolvidos. Quanto aos lançamentos contábeis, não são estudados na nossa matéria e sim em Contabilidade Pública “pura”.

Antigamente eu aceitava você falar que alguns pontos da matéria eram um pouquinho chatos (rsrs), mas hoje não! Nossa matéria está na mídia e Orçamento é o assunto do momento, percorrendo os noticiários, com assuntos como lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias, lei de responsabilidade fiscal, metas fiscais, créditos adicionais, vinculação de receitas, julgamento de contas, despesas públicas, renúncias de receitas, decreto de contingenciamento, corte de despesas, pedaladas fiscais, etc. Claro que só iremos estudar o que está no edital!

Veja alguns comentários sobre o aprendizado após os cursos:

▪

Opinião:

Mesmo não possuindo conhecimento prévio sobre o assunto, consegui absorver grande parte do conteúdo devido ao professor passar o conhecimento de forma clara e direta. Parabéns!

Opinião:

Bem elaborado. O professor pensou exatamente nas necessidades de nós, alunos. Fez o curso como se estivesse aqui "do outro lado". Bem dividido e objetivo. Confesso que tinha medo de iniciar os estudos dessa matéria, mas agora é uma das minhas favoritas. rs. Obrigada!

Opinião:

Professor conseguiu colocar de forma acessível uma disciplina que, para mim, parecia muito difícil.

Ah, pessoal, também recebo sugestões e críticas (ainda bem que em menor número), mas o tratamento daquelas pertinentes é rápido, já que imediatamente procedo às melhorias. Assim, este curso já é oriundo de oportunidades de melhorias resultantes de críticas anteriores. Por exemplo, percebi que já não conseguia ser tão atencioso no fórum e, assim, fiz uma parceria com uma professora altamente qualificada somente para cuidar do fórum. Logo, já não faz sentido eu colocar aqui uma crítica sobre respostas do fórum, pois ela foi solucionada.



E quanto ao seu concurso? Quer estar bem preparado para o concurso do **IBGE**?



Este é o conteúdo do nosso edital 2019:

O Papel do Estado e a Atuação do Governo nas Finanças Públicas: Funções do orçamento público; Conceito e técnicas orçamentárias; Princípios e ciclo orçamentários; Processo orçamentário. O Orçamento Público no Brasil: Sistema de planejamento e de orçamento federal; Plano Plurianual; Diretrizes Orçamentárias; Orçamento Anual.



Buscando ser o mais completo e objetivo possível, serão mais de **11 aulas**, desenvolvidas da seguinte forma:

AULA	CONTEÚDO
Aula 00 PDF + videoaula	LRF Parte I: Introdução à LRF. Disposições Preliminares. Planejamento.
Aula 01 PDF + videoaula	LRF Parte II: Despesa Pública: Geração de Despesa; Despesa Obrigatória de Caráter Continuado; Despesas com Pessoal.
Aula 02 PDF + videoaula	LRF Parte III: Transparência, controle e fiscalização. Receita pública. Gestão patrimonial. Transferências voluntárias. Destinação de recursos públicos para o setor privado.
Aula 03 PDF + videoaula	LRF Parte IV: Dívida e Endividamento: Dívida Pública; Operações de Créditos; Vedações; Banco Central do Brasil; Garantia e Contragarantia; Restos a Pagar na LRF. Disposições Finais e Transitórias.
Aula 04 PDF + videoaula	Receita Pública: classificação da receita, transferências intragovernamentais. Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 (receita). Classificações da Receita na Lei 4320/1964.
Aula 04 - II PDF + videoaula	Dívida ativa na Lei 4320/1964.
Aula 05 PDF + videoaula	Despesa Pública: despesa orçamentária, estrutura orçamentária da despesa orçamentária, transferências intragovernamentais. Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 (despesa). Classificações da Despesa na Lei 4320/1964.



Aula 06 PDF + videoaula	Despesa Pública: estrutura orçamentária da despesa orçamentária (cont.).
Aula 07 PDF + videoaula	Despesa Pública: despesa sob o enfoque patrimonial, reconhecimento da despesa sob o enfoque patrimonial. Receita Pública: reconhecimento da receita sob o enfoque patrimonial, o relacionamento do regime orçamentário com o regime de competência. Estágios na Lei 4320/1964.
Aula 08 PDF + videoaula	Princípios Orçamentários na Lei 4320/1964.
Aula 09 PDF + videoaula	Créditos ordinários e adicionais na Lei 4320/1964.
Aula 10 PDF + videoaula	Outros tópicos da Lei 4.320/1964
Aula 11 PDF + videoaula	Simulado com Questões Comentadas da AOCP

Pergunta frequente do aluno: são muitas aulas, será que vai dar tempo?

É só impressão de que a nossa matéria é muito maior que as demais. Cada professor tem uma maneira de dividir o conteúdo de forma a torná-lo mais didático. Isso vai variar de acordo com a matéria a ser estudada e com o estilo do professor. Eu gosto de dividir o conteúdo em várias aulas, porém mais curtas. Perceba que na nossa divisão de aulas, a média de conteúdo teórico é de apenas 30 páginas por aula. Se eu optasse por fazer aulas de 60 páginas de teoria (ou seja, juntando duas aulas em uma), teríamos a metade do número de aulas, mas a mesma quantidade de páginas. Entretanto, considero que fica mais cansativo para o aluno e prefiro que você se assuste com uma quantidade grande de aulas, mas que o estudo flua com mais facilidade.

Outra pergunta frequente: são muitas questões comentadas, será que terei tempo de resolver todas?

Aqui realmente o número de questões pode ser grande, pois não economizo no número de questões comentadas. Se em alguma aula houver poucas questões, é porque realmente o assunto não é tão cobrado pela Banca examinadora. Não posso garantir que conseguirá resolver todas em tempo hábil, pois dependerá do seu tempo diário de estudo e da sua facilidade de assimilação do conteúdo. Entretanto, como já mencionei na explicação da divisão das aulas, as questões são numeradas e organizadas das mais recentes para as mais antigas, bem como divididas por assunto sempre que necessário a um melhor aprendizado. O ideal é que você resolva ou ao menos leia todas as questões e todos os comentários (para quem tem bastante tempo ou está estudando para o médio ou longo prazo), mas caso seu tempo seja reduzido até a prova, com essa forma de organização você pode resolver ou ler apenas as mais recentes, controlando o seu tempo.



Prosseguindo:



HORA DE
PRATICAR!

Questões **FCC** e de outras bancas para a fixação do conteúdo

A utilização apenas de questões da Banca dos últimos concursos **AACP** no corpo da aula não é muito produtiva no estudo da nossa disciplina, pois a banca não dispõe de um número expressivo e atualizado de questões. Além disso, como a Banca trabalha com alternativas, fica difícil usar a questão completa para a fixação dos conteúdos. Ainda, as alternativas muitas vezes versam sobre diferentes temas, o que me impossibilita de colocá-las completas no meio de texto.

Proponho o seguinte.

No corpo do texto, utilizaremos questões recentes de diversas Bancas no formato CESPE (Certo ou Errado) para a fixação do conteúdo. Serão sempre questões recentes, de forma que você tenha uma aplicação direta do conteúdo estudado.

No final da aula teremos um grande número de questões da **FCC**, numeradas e organizadas das mais recentes para as mais antigas, bem como divididas por assunto sempre que necessário a um melhor aprendizado.

É a melhor Banca para a sua preparação!

E no final teremos um simulado de Questões AACP!

Você estará “afiado” para a prova! Pode confiar!

As aulas serão focadas exclusivamente no edital para o **IBGE** e tenho certeza que com esforço e dedicação alcançará seu objetivo. Mesmo assim, gostaria de dar uma recomendação: estude com afinco nossas aulas que nossa matéria está caindo de forma impressionante nos concursos. Não será uma matéria que você aproveitará só para essa batalha, pois lhe habilitará para novos voos caso opte por outros horizontes que podem ser tão interessantes em diversos concursos pelo Brasil.

Agora eu que pergunto? Em que degrau você está?



Não tenho dúvidas que se está lendo esta aula, está no mínimo no degrau “Como eu faço” ou no “Eu vou tentar fazer”. Repare que já é a metade da escada! E talvez já seja a metade mais difícil!



Dica₁:

Não procure motivação para estudar!

Motivação tem validade limitada, precisa ser constantemente reconstruída.

Disciplina é honrar as responsabilidades diariamente sem se preocupar com sentimento ou a situação.

Seja disciplinado!

Construa uma rotina!

A produtividade não exige nenhum estado mental. Apenas disciplina!

Focar em alguma atividade está diretamente relacionado aos nossos instintos. Quando voltamos nossos olhares para uma figura e estabelecemos contato visual, por exemplo, os detalhes que não poderiam ser vistos ligeiramente começam a surgir. Basta um pouco de foco para a percepção do que a imagem apresenta comece a se aprofundar.

Por mais que voluntariamente a gente queira manter nossa atenção, nosso cérebro tende a nos direcionar para outros sons e estímulos que encontra. Começando a lutar para manter a concentração.

Segundo a pesquisadora Gloria Mark, podemos precisar de até 25 minutos para recuperar nosso foco em uma atividade quando uma interferência acontece. Este tempo pode variar bastante de acordo com a pesquisa, mas o fato é, todas as vezes que perdemos o foco levamos um bom tempo para nos recuperar.

Faça um planejamento de estudo compatível com seu tempo e propósito, crie uma rotina e seja disciplinado.

Separe os conteúdos do dia em blocos. Defina uma única matéria para cada bloco e trabalhe apenas nela por um determinado período de tempo, sem interrupções e distrações. Marque o tempo de cada atividade (não se iluda) o que conta é horas líquidas de estudados e faça pausas entre um bloco e outro.

Dica₂:

Segundo site de carreiras norte-americano, *CareerBuilder*, o celular e as mensagens de texto são os maiores vilões da produtividade no trabalho.

Para não perder tanto tempo com distrações, não deixe o celular em cima da mesa enquanto estiver estudando. Guarde o aparelho na gaveta ou na mochila, no modo silencioso, e desligue as notificações.

No início, pode ser difícil resistir à tentação de checar o WhatsApp ou as redes sociais, mas depois que sentir a diferença você vai achar uma maravilha manter o celular bem longe. Vá por mim!

Não adianta culpar os outros pela nossa falta de foco!



Um incentivo para aprender com quem viveu o orçamento público? Veja esta foto de uma agitada Sessão Conjunta do Congresso Nacional. Estou em pé na frente da bandeira do Brasil, ao lado da Mesa do Congresso Nacional. Em breve você entenderá que as votações dos projetos dos instrumentos de planejamento e orçamento ocorrem no plenário do Congresso Nacional, pois isso faz parte da nossa matéria!



Fonte: site da Câmara dos Deputados

Conheça meus outros cursos atualmente no site!

Acesse:

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/sergio-mendes-3000/>

Mas antes, vamos compreender o que nossa matéria estuda?

O estudo de Administração Financeira e Orçamentária (AFO)/Orçamento Público está relacionado ao estudo do Direito Financeiro.

O Direito Financeiro é o ramo do Direito Público que disciplina a atividade financeira do estado. Assim, abrange a receita pública (obtenção de recursos), o crédito público (criação de recursos), o orçamento público (gestão de recursos) e a despesa pública (dispêndio de recursos).

No estudo dos ramos do Direito, o Direito Financeiro pertence ao Direito Público, sendo um ramo cientificamente autônomo em relação aos demais ramos. A própria Constituição Federal assegura tal autonomia:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II – orçamento;



O estudo de AFO engloba o Direito Financeiro com um enfoque administrativo. Dessa forma, pode-se definir a Administração Financeira e Orçamentária como a disciplina que estuda a atividade financeira do estado e sua aplicação na Administração Pública, bem como os atos que potencialmente poderão afetar o patrimônio do Estado. O estudo de AFO visa assegurar a execução das funções do Estado, contribuindo para aprimorar o planejamento, a organização, a direção, o controle e a tomada de decisões dos gestores públicos em cada uma dessas fases.

Por ter sido Analista de Planejamento e Orçamento do Ministério do Planejamento e no Senado Federal ter atuado no acompanhamento dos trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, tentarei aliar a teoria a exemplos práticos, para facilitar a compreensão do conteúdo. Mas saiba que de alguma forma todos nós já temos uma noção intuitiva do que seja orçamento, chave de nossa matéria. Por exemplo, sua renda familiar mensal (receita) deve ser igual ou superior aos seus gastos no mesmo período (despesas). Caso isso não ocorra, você terá que financiar seus gastos de outra forma, normalmente por meio de empréstimos (operações de crédito), vendendo algum bem (alienação de bens) ou utilizando suas possíveis economias (reservas).

A diferença é que o Orçamento Público segue diversas regras, consubstanciadas na legislação que rege nossa matéria. Ao contrário da administração de uma família, o gestor público não é o dono do que ele administra, que pertence ao povo. Logo, apesar de existir uma parcela de discricionariedade, ele fica limitado a seguir princípios e regras gerais para elaborar instrumentos de planejamento e orçamento, realizar receitas e executar despesas públicas, gerar endividamento, pagar pessoal, realizar transferências etc.

Alguns conceitos de Orçamento público:

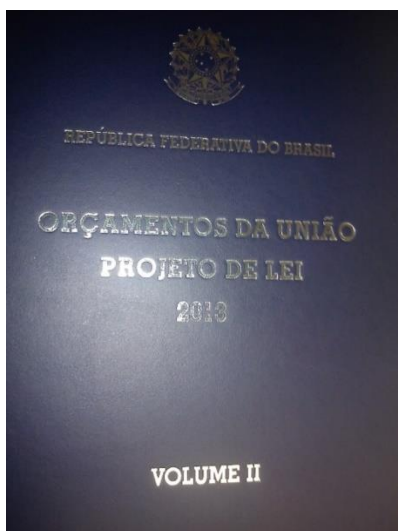
Segundo Aliomar Baleeiro, o orçamento público é o ato pelo qual o Poder Executivo prevê e o Poder Legislativo autoriza, por certo período de tempo, a execução das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do País, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei.

Consoante Giacomoni, de acordo com o modelo de integração entre planejamento e orçamento, o orçamento anual constitui-se em instrumento, de curto prazo, que operacionaliza os programas setoriais e regionais de médio prazo, os quais, por sua vez, cumprem o marco fixado pelos planos nacionais em que estão definidos os grandes objetivos e metas, os projetos estratégicos e as políticas básicas.

De acordo com Abrúcio e Loureiro, “o orçamento é um instrumento fundamental de governo, seu principal documento de políticas públicas. Através dele os governantes selecionam prioridades, decidindo como gastar os recursos extraídos da sociedade e como distribuí-los entre diferentes grupos sociais, conforme seu peso ou força política. Portanto, nas decisões orçamentárias os problemas centrais de uma ordem democrática como representação e accountability estão presentes. (...) A Constituição de 1988 trouxe inegável avanço na estrutura institucional que organiza o processo



orçamentário brasileiro. Ela não só introduziu o processo de planejamento no ciclo orçamentário, medida tecnicamente importante, mas, sobretudo, reforçou o Poder Legislativo”.



CURIOSIDADE

Este é um dos volumes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, fotografado por mim no momento em que foi recebido no Congresso Nacional.

Agora vamos estudar a matéria desta nossa aula inaugural!

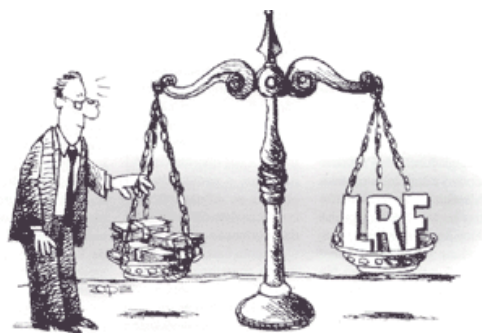


Fonte: site da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro



Fonte: site da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro





Fonte: artigo "Professor Albione Opina"



Fonte: site www.gentedeopiniao.com.br



Fonte: site www.professorafaelporcari.com



Fonte: site www.profelisson.com.br



Dica do Professor

Beber bebidas como chá verde ou café durante o dia, pois têm cafeína que mantém o cérebro em alerta e facilita a captação da informação a memorizar.



1. INTRODUÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

1.1. ANTECEDENTES

Do início dos anos 1980 até meados dos anos 1990, a excessiva instabilidade da atividade econômica, principalmente devido ao descontrole inflacionário e às oscilações das taxas de juros, marcou a história econômica brasileira. Planos econômicos não surtiram os efeitos pretendidos e as finanças públicas se apresentavam sempre desequilibradas.

Além disso, a conjuntura nacional com a transição dos governos militares para os civis e a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) trouxeram incentivos e mecanismos para que a população passasse a reivindicar seus direitos, os quais ensejaram mais despesas por parte do Estado.

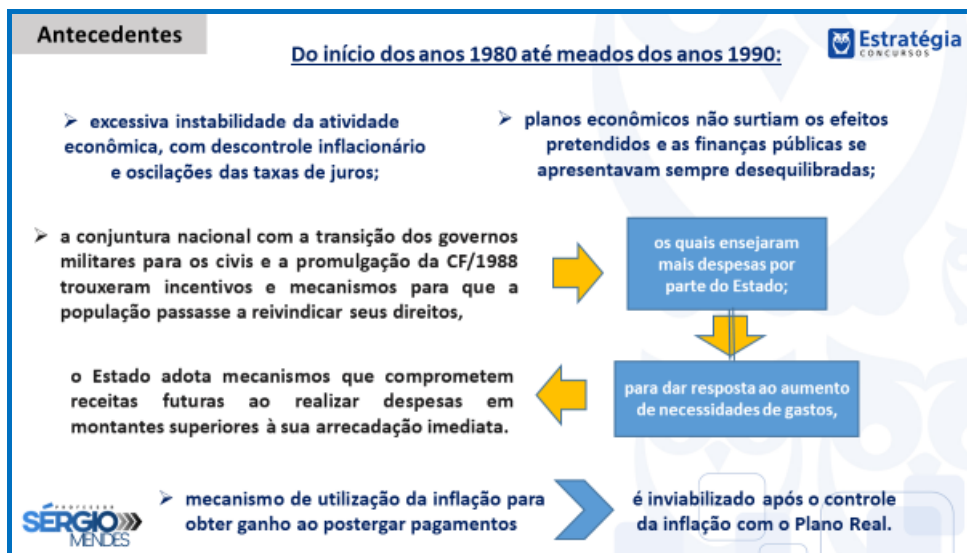
Para dar resposta em caso de aumento de necessidades de gastos, o Estado adota mecanismos que comprometem receitas futuras ao realizar despesas em montantes superiores à sua arrecadação imediata. De acordo com Albuquerque¹, são exemplos:

- ⇒ Endividamento junto ao setor financeiro, por intermédio de operações de antecipação de receita orçamentária (ARO) ou de contratação de empréstimos;
- ⇒ Emissão de títulos públicos;
- ⇒ Contratação de despesas acima dos limites autorizados na lei orçamentária, gerando atrasados junto a fornecedores;
- ⇒ Inscrição de despesas em restos a pagar;
- ⇒ Concessão de benefícios de natureza continuada sem respaldo em aumento permanente de receitas, comprometendo os orçamentos futuros;
- ⇒ Concessão de subsídios e garantias por adoção de mecanismos de pouca transparência, como a contratação de empréstimos com taxas de juros inferiores às de mercado, de forma que os custos efetivos dos benefícios somente eram reconhecidos no futuro, quando então comprometia as receitas e as finanças do Estado.

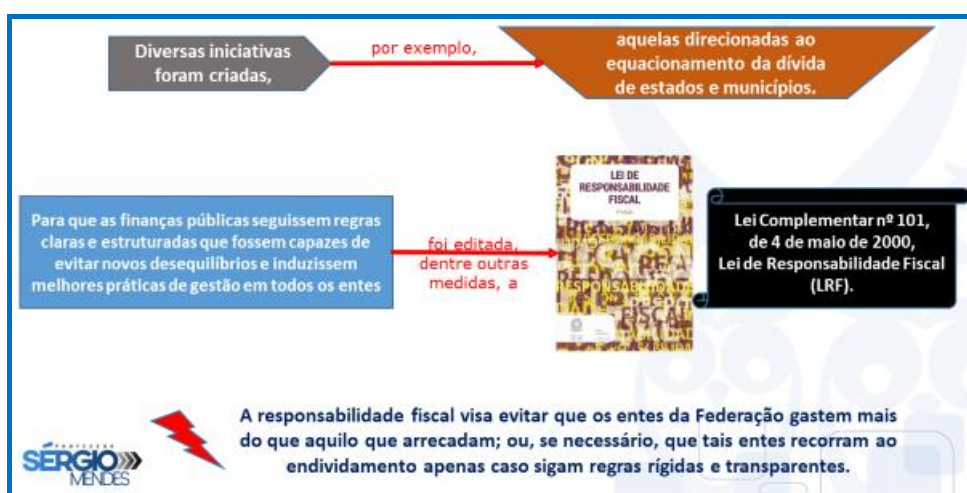
Acrescenta-se ainda o mecanismo de utilização da inflação para obter ganho ao postergar pagamentos, já que as dívidas do Estado não eram remuneradas adequadamente ou, em algumas vezes, sequer eram acrescidas de juros ou correção monetária. Imagine, como exemplo, o ganho do Governo caso houvesse um atraso de uma semana no pagamento de fornecedores, dentro de um mês em que a inflação atingisse o patamar de 60%. No entanto, com o Plano Real, que culminou com o controle da inflação em meados da década de 90, não foi mais possível adiar o pagamento para se beneficiar da perda do poder aquisitivo da moeda. Tal fato elevou ainda mais o endividamento dos entes.

¹ ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Márcio e FEIJÓ, Paulo. *Gestão de Finanças Públicas*. 2. Ed. Brasília: Gestão Pública, 2008.





A fim de que se evitassem tais mecanismos ou pelo menos se impusessem controles e limites ao seu uso, diversas iniciativas foram criadas, por exemplo, aquelas direcionadas ao equacionamento da dívida de estados e municípios. Ainda, para que as finanças públicas seguissem regras claras e estruturadas que fossem capazes de evitar novos desequilíbrios e induzissem melhores práticas de gestão em todos os entes, foi editada, dentre outras medidas, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A responsabilidade fiscal visa evitar que os entes da Federação gastem mais do que aquilo que arrecadam; ou, se necessário, que tais entes recorram ao endividamento apenas caso sigam regras rígidas e transparentes.



Coadunando-se com a existência de dificuldade de cumprimento de regras sobre as finanças públicas, Lima² afirma que uma das questões mais intrincadas é envolver os diversos entes da Federação nas regras fiscais. Na clássica divisão de Musgrave sobre as funções do governo na economia, a função estabilizadora fica a cargo do governo federal. Sem uma responsabilidade direta sobre o controle da inflação, as demais esferas acabam por impor ônus excessivos ao governo

² LIMA, Edilberto. *Breves Comentários sobre a Experiência Internacional com Leis de Responsabilidade Fiscal. In Responsabilidade na Gestão Pública: os Desafios dos Municípios*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008.

federal, na ausência de outras salvaguardas que assegurem a efetiva disciplina fiscal dos entes subnacionais. Neste contexto é que a Lei de Responsabilidade Fiscal brasileira procurou trazer obrigações para a União, para os estados e para os municípios. Reconstituindo-se o debate da época, pode-se, todavia, identificar que o objetivo principal foi o controle de estados e municípios.

De acordo com Nascimento e Debus³, no que diz respeito a experiências de outros países, a LRF incorpora alguns princípios e normas, tomados como referencial para a elaboração da Lei de Responsabilidade Fiscal. São eles:

- ⇒ O Fundo Monetário Internacional, organismo do qual o Brasil é Estado-membro, e que tem editado e difundido algumas normas de gestão pública em diversos países;
- ⇒ A Nova Zelândia, através do Fiscal Responsibility Act, de 1994;
- ⇒ A Comunidade Econômica Europeia, a partir do Tratado de Maastricht; e,
- ⇒ Os Estados Unidos, cujas normas de disciplina e controle de gastos do governo central levaram à edição do Budget Enforcement Act, aliado ao princípio de “accountability”.

Ainda, segundo os autores, esses exemplos, embora tomados como referência para a elaboração da versão brasileira da Lei de Responsabilidade Fiscal, não foram os únicos parâmetros utilizados, já que não existe um manual ótimo de finanças públicas que possa ser utilizado indiferentemente por qualquer nação.

1.2. PRINCÍPIOS

A LRF tem como base alguns princípios, os quais nortearam sua concepção e são essenciais para sua aplicação até os dias de hoje. Esses pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos, são o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

O **PLANEJAMENTO** consiste, basicamente, em determinar os objetivos a alcançar e as ações a serem realizadas, compatibilizando-as com os meios disponíveis para a sua execução. A LRF trata de planejamento quando, por exemplo, traz condições para a geração de despesa e para o endividamento, estabelece metas fiscais e acrescenta mais regras para os instrumentos de planejamento e orçamento.

A **TRANSPARÊNCIA** exige que todos os atos de entidades públicas sejam praticados com publicidade e com ampla prestação de contas em diversos meios. A LRF determina ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico, dos instrumentos de planejamento e orçamento, da prestação de contas e de diversos relatórios e anexos. Como exemplo de determinação da LRF, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

³ NASCIMENTO, Edson Ronaldo e DEBUS, Ilvo. *Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal*. Brasília: Ministério da Fazenda, 2002.



O **CONTROLE** permite gerenciar o risco por meio de ações fiscalizadoras e de imposição de prazos na gestão de políticas e de procedimentos, que podem ser de natureza legal, técnica ou de gestão. A LRF impõe controle de limites e prazos, bem como de sanções em caso de descumprimento.

A **RESPONSABILIZAÇÃO** é a obrigação de prestar contas e responder por suas ações. Como exemplo, a LRF impõe aos entes a suspensão de recebimento de transferências voluntárias e de realização de operações de crédito em caso de descumprimento de suas normas.



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!



2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 AMPARO CONSTITUCIONAL

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

A LRF é a lei complementar decorrente do art. 163 da CF/1988. Por se tratar de uma lei complementar, foi aprovada por maioria **absoluta**. Este é o dispositivo constitucional:

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

Amparo Constitucional

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

- I - finanças públicas;**
- II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;**
- III - concessão de garantias pelas entidades públicas;**
- IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;**
- V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;**
- VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**
- VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.**

SÉRGIO MENDES

Apesar de não estar explícito no art. 1º, a Lei de Responsabilidade Fiscal também decorre de outros dispositivos constitucionais.

Na LRF:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados (...).

No art. 169 da CF/1988:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Na LRF:

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

No art. 250 da CF/1988:

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados (...).

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.

Finalizando, a LRF aborda, **em parte**, o previsto nos incisos I e II do parágrafo 9º do art. 165:

§ 9º - Cabe à lei complementar:

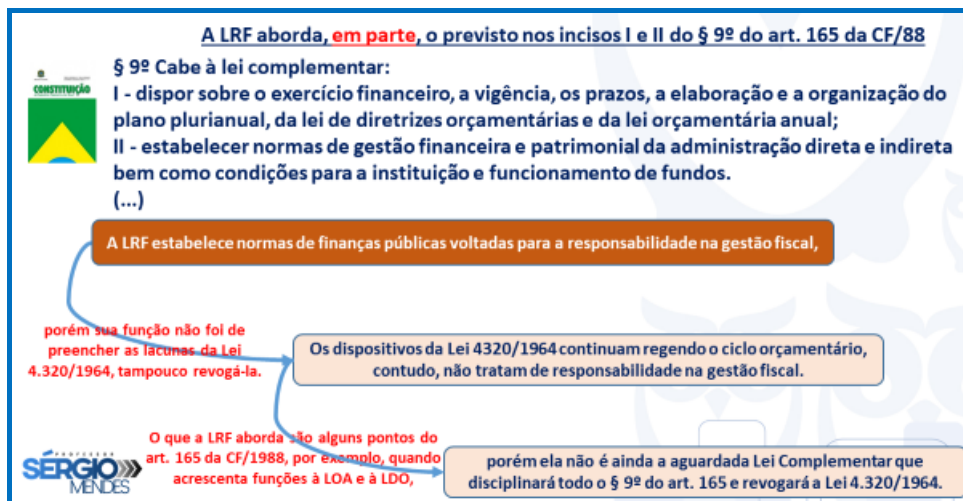
I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

(...)

É importante destacar que a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, porém sua função **não** foi de preencher as lacunas da Lei 4.320/1964, tampouco revogá-la. Os dispositivos da Lei 4320/1964 continuam regendo o ciclo

orçamentário, contudo, **não** tratam de responsabilidade na gestão fiscal. O que a LRF aborda são alguns pontos do art. 165 da CF/1988, por exemplo, quando acrescenta funções à LOA e à LDO, porém ela **não** é ainda a aguardada Lei Complementar que disciplinará todo o § 9º do art. 165 e revogará a Lei 4.320/1964.



2.2 OBJETIVOS

O art. 1º da LRF também traz seus objetivos:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Assim, são objetivos da LRF:

Estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal: é o principal objetivo da LRF, do qual decorrem os demais;

Ação planejada: a LRF, como uma lei complementar que segue os ditames constitucionais, adota os mesmos instrumentos de planejamento e orçamento da CF/1988: PPA, LDO e LOA, acompanhados de decretos e relatórios que visam subsidiar as decisões. A ação deve ser planejada na forma de leis a fim de que seja submetida à apreciação legislativa, para a discussão, votação e aprovação. O planejamento é essencial para a garantia da utilização dos meios adequados, cumprimento de prazos e alcance de resultados;

Ação transparente: a LRF enfatiza a transparência em vários dispositivos. A transparência exige que todos os atos de entidades públicas sejam praticados com publicidade e com ampla prestação de contas em diversos meios. A LRF determina ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico, dos instrumentos de planejamento e orçamento, da prestação de contas, de diversos relatórios e anexos e **acerca da execução orçamentária e financeira de todos os entes**. Por exemplo, assegura o

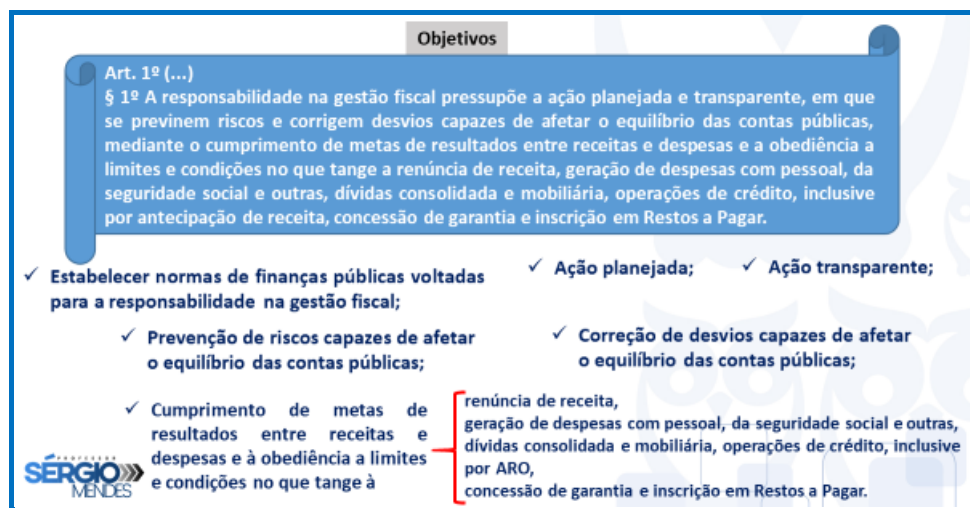
incentivo à participação popular e realização de audiências públicas; a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e a disponibilização das contas do Chefe do Poder Executivo durante todo o ano;

Prevenção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas: a LRF estabelece mecanismos para que exista precaução em condições de incerteza, atribuindo maior confiabilidade ao planejamento e prevenindo os desequilíbrios. Destacam-se a inclusão da reserva de contingência na LOA e a previsão de um anexo de riscos fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas;

Correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas: a partir de um bom planejamento, têm-se parâmetros que permitam comparações e a identificação de desvios. A LRF traz vários dispositivos visando conter desvios que desequilibram as contas públicas, como os limites de despesas com pessoal e o que ocorrerá caso o Poder ou órgão se aproxime ou extrapole tais limites;

Cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e à obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar: são todos tópicos destacados na LRF, visando também ao equilíbrio das contas públicas.

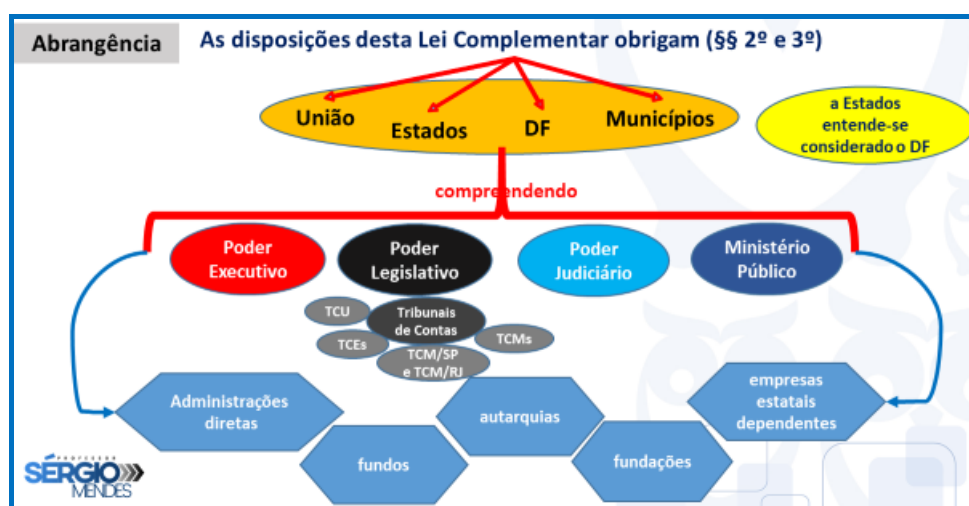
Já de acordo com Machado⁴, os objetivos da LRF são impactar o modelo de gestão do setor público na direção de: fortalecer o controle centralizado das dotações orçamentárias, na medida em que exigem o estabelecimento de limites totais de gasto e definem limites específicos para algumas despesas; estreitar os vínculos entre PPA, LDO e LOA, criando mecanismos para que a fase da execução não se desvie do planejamento inicial; fortalecer os instrumentos de avaliação e controle da ação governamental.



⁴ MACHADO, N. *Sistema de Informação de Custo: diretrizes para integração ao Orçamento Público e à Contabilidade Governamental*. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, 2005.

2.3 ABRANGÊNCIA

As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.⁵ Nas referências à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; bem como as respectivas Administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. Ainda, a estados entende-se considerado o Distrito Federal; e a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.⁶



A empresa estatal **não** dependente (ou independente) **não** faz parte do campo de aplicação da LRF. Estudaremos a empresa estatal dependente no próximo tópico.

Não há previsão de uma lei no âmbito de qualquer ente que venha a sobrepor a LRF. A Lei de Responsabilidade é lei federal, porém com efeitos gerais ou nacionais, de tal sorte que inexistente necessidade de outra lei para dar aplicabilidade a seus dispositivos.



Tribunal de Contas DOS MUNICÍPIOS ≠ Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO

Há apenas dois Tribunais de Contas **do Município**, pois há vedação constitucional para a instituição de Cortes de Contas municipais, ressalvados os Tribunais de Contas **do Município** de São Paulo e o do Rio de Janeiro, criados antes da CF/1988. Tais Tribunais têm competência sobre as contas exclusivamente do município onde foi criado e **não** dos outros municípios do Estado.

Porém, **não** há impedimento para que o Estado institua Tribunais de Contas **dos Municípios** com competência exclusivamente sobre as contas dos municípios integrantes de seu território. Mas

⁵ Art. 1º, § 2º, da LRF.

⁶ Art. 1º, § 3º, da LRF.

há apenas três Tribunais de Contas **dos Municípios** (Bahia, Pará e Goiás)⁷. Os municípios dos outros estados que não possuem Tribunais de Contas dos Municípios estão sob a jurisdição dos Tribunais de Contas Estaduais.

Ressalto que, independente do Tribunal de Contas a que nos referimos, compete aos Tribunais de Contas apreciar (e não julgar) as contas prestadas pelo respectivo chefe do Poder Executivo.



ESTA CAI
NA PROVA!

(CESPE – Técnico – MPU – 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal só trata de metas de resultados para as despesas públicas, uma vez que as receitas públicas estão fora do controle dos órgãos públicos.

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, § 1º, da LRF).

Resposta: Errada

(FGV – Agente de Fiscalização – TCM/SP – 2015) Segundo a Constituição da República, o controle externo de cada município é exercido pelo Poder Legislativo municipal com auxílio do órgão municipal de contas, onde houver, ou de órgão estadual de contas. Considerando esse modelo de controle externo, caso um município que ainda não possua, mas pretenda instituir, um órgão de contas municipal, de acordo com o arcabouço constitucional vigente, não poderá criar um órgão municipal de contas, pois essa possibilidade é vedada pela Constituição da República.

⁷ Havia 4 TCMs Estaduais, mas o TCM/CE foi extinto.



Há apenas dois Tribunais de Contas do Município, pois há vedação constitucional para a instituição de Cortes de Contas municipais, ressalvados os Tribunais de Contas do Município de São Paulo e o do Rio de Janeiro, criados antes da CF/1988.

Resposta: Certa

(CESPE – Consultor de Orçamentos – Câmara dos Deputados – 2014) A LRF aplica-se a todos os entes da Federação.

As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios (art. 1º, § 2º, da LRF). Ou seja, a LRF aplica-se a todos os entes da federação.

Resposta: Certa

(CESPE – Analista Técnico-Administrativo – MDIC – 2014) A concessão de garantias dadas pela União em operações de crédito realizadas por entes subnacionais da Federação integra os riscos a serem prevenidos pela gestão fiscal responsável.

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, § 1º, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Auditor - Conselheiro Substituto – TCM/GO – 2015) A Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Quanto ao âmbito de incidência de suas normas, são direcionadas e obrigam à Administração direta, fundos, autarquias e fundações, excluindo-se as empresas estatais.

As normas da LRF obrigam à Administração direta, fundos, autarquias e fundações, excluindo-se as empresas estatais **não dependentes** (art. 1º, § 3º, da LRF). Logo, é incorreto afirmar que há a exclusão das estatais de forma geral.

Resposta: Errada

(FCC – Auditor - Conselheiro Substituto – TCM/GO – 2015) A Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Quanto ao âmbito de incidência de suas normas, são direcionadas e obrigam ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, excluindo-se de seu âmbito de incidência o Ministério Público e os Tribunais de Contas.

As normas da LRF obrigam ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo (**incluindo-se** os Tribunais de Contas), ao Poder Judiciário **e ao Ministério Público** (art. 1º, § 3º, da LRF).

Resposta: Errada

(CESGRANRIO – Analista – FINEP – 2014) A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece os procedimentos de finanças públicas a serem seguidos, visando ao planejamento e à transparência das ações governamentais. Essa lei é aplicável ao Poder Executivo, apenas.



As normas da LRF obrigam ao Poder Executivo, **ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público** (art. 1º, § 3º, da LRF).

Resposta: Errada

(IDECAN - Contador – Câmara de Pancas/ES-2014) “A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.” A lei supracitada aplica-se aos Tribunais de Contas da União, dos Estados e, quando houver, aos Tribunais de Contas dos Municípios.

As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Nas referências à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; bem como as respectivas Administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. Ainda, a estados entende-se considerado o Distrito Federal; e a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município (art. 1º, §§ 2º e 3º, da LRF).

Resposta: Certa

(FGV – Administrador – Assembleia Legislativa/MT – 2013) A respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/00), é uma lei do direito financeiro sobre finanças públicas, prevista no Art. 165 da Constituição Federal de 1988.

A base da LRF é o art. 163 da CF/1988. O que a LRF aborda do art. 165 são apenas alguns pontos, por exemplo, quando acrescenta funções à LOA e à LDO, porém ela **não** é ainda a aguardada Lei Complementar que disciplinará todo o § 9º do art. 165 e revogará a Lei 4.320/1964.

Resposta: Errada

(FGV – Administrador – Assembleia Legislativa/MT – 2013) A respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/00), seus princípios e pilares são planejamento, transparência, controle e responsabilização.

A LRF tem como base alguns princípios, os quais nortearam sua concepção e são essenciais para sua aplicação até os dias de hoje. Esses pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos, são o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

Resposta: Certa



2.4 EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE

Uma **empresa controlada** é uma sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação.⁸

Um **empresa estatal dependente** é uma **empresa controlada**, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de **despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital**, **excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária**.⁹



Desta forma, a empresa estatal não dependente é autossustentável e **não** faz parte do campo de aplicação da LRF, porém, seus investimentos integram a LOA por lidar com o dinheiro público. Isso ocorre para que a empresa tenha liberdade de atuação e, ao mesmo tempo, o Poder Público tenha controle sobre os investimentos dela. Por exemplo, a Petrobras é uma Sociedade de Economia Mista e não dependente. Não sofre as restrições da LRF porque tem que ser dinâmica para concorrer com a iniciativa privada. Por outro lado, o Estado deve deter o poder para influenciar onde ela aplicará seus investimentos e a população deve ter conhecimento, por isso ela compõe o Orçamento de Investimentos.

Já as empresas dependentes recebem recursos do Estado para se manter, portanto não se sustentam sozinhas. Existem para suprir alguma falha de mercado em que a iniciativa privada não quis ou não conseguiu êxito e é relevante para a sociedade. Exemplos: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e Hospital das Clínicas de Porto Alegre (HCPA). Assim, possuem controle total do Estado, seguem a LRF e fazem parte do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Vale mencionar o disposto no art. 2º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, que define de forma mais completa o conceito de empresa estatal dependente:

II – empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste

⁸ Art. 2º, II, da LRF.

⁹ Art. 2º, III, da LRF.

último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

Repare que o conceito é basicamente o mesmo. O que diferencia a LRF da referida Resolução é que os recursos destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, devem ter sido recebidos pela empresa no exercício anterior para que a consideremos como estatal dependente. Além disso, a estatal deve ter, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.



(CESPE - Analista Administrativo - EBSEH - 2018) As regras de responsabilidade fiscal vigentes para estados e municípios são igualmente aplicáveis para as empresas estatais dependentes.

Nas referências (art. 1º, § 3º, da LRF):

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

- a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;
- b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

Resposta: Certa

(CESPE - Analista Judiciário - STM - 2018) O conceito legal de empresa estatal dependente inclui todas as empresas estatais controladas.

Empresa estatal dependente: empresa **controlada** que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE - Oficial Técnico de Inteligência - ABIN - 2018) Para efeito das normas de responsabilidade fiscal, uma empresa estatal pode ser caracterizada como dependente sem constituir uma empresa controlada.

Empresa estatal dependente: empresa **controlada** que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE - Analista Judiciário - TRE/TO – 2017) As receitas de empresas estatais dependentes integram o rol de receitas do orçamento fiscal.

As empresas dependentes recebem recursos do Estado para se manter, portanto não se sustentam sozinhas. Assim, possuem controle total do Estado, seguem a LRF e fazem parte do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Resposta: Certa

(CESPE – Auditor Fiscal de Controle Externo - TCE/SC – 2016) Integra a administração indireta municipal, como empresa controlada, a sociedade empresária de cuja maioria das ações o município seja titular, ainda que não tenha direito a voto.

Uma empresa controlada é uma sociedade cuja maioria do capital social **com direito a voto** pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação (art. 2º, II, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor Fiscal de Controle Externo – TCE/SC – 2016) Empresa estatal que receba do seu ente controlador recursos financeiros para pagamento de custeio em geral será considerada, para efeitos de responsabilidade fiscal, empresa estatal dependente.

Empresa estatal dependente é uma empresa controlada, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

Resposta: Certa

(FGV – Agente de Fiscalização - TCM/SP – 2015) Para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma empresa pública, pertencente à Administração Indireta do município será considerada como estatal dependente, se receber do município, ente controlador, recursos financeiros para pagamento de despesas de custeio em geral.

Empresa estatal dependente é uma empresa controlada, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

Resposta: Certa



2.5 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Um conceito importante da LRF é o de **Receita Corrente Líquida (RCL)**, utilizado como referência na despesa pública, como no cálculo do limite para as despesas de pessoal, dívida pública, operações de crédito e concessão de garantia.

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, **deduzidos**¹⁰:

- ⇒ **Na União:** os valores transferidos aos estados e municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea “a” do inciso I e no inciso II do art. 195 (relacionadas à seguridade social) e no art. 239 da CF/1988 (PIS, PASEP).
- ⇒ **Nos estados:** as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.
- ⇒ **Na União, nos estados e nos municípios:** a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da CF/1988 (compensação entre os diversos sistemas previdenciários).
- ⇒ **No DF, no Amapá e em Roraima:** recursos transferidos pela União decorrentes da competência da própria União para organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do DF, bem como prestar assistência financeira ao DF para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; e, ainda, despesas da União com servidores dos ex-territórios do Amapá e de Roraima.

Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), e do fundo previsto pelo art. 60 do ADCT (Fundeb).

Repare que o conceito de Receita Corrente Líquida visa separar as receitas disponíveis a cada um dos entes daquelas que eles não têm autonomia para gerenciar. De nada adiantaria fazer cálculos e determinar percentuais em cima de receitas brutas, que na verdade não estão totalmente disponíveis aos entes.

A apuração da receita corrente líquida, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício constarão de um demonstrativo que acompanhará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.¹¹

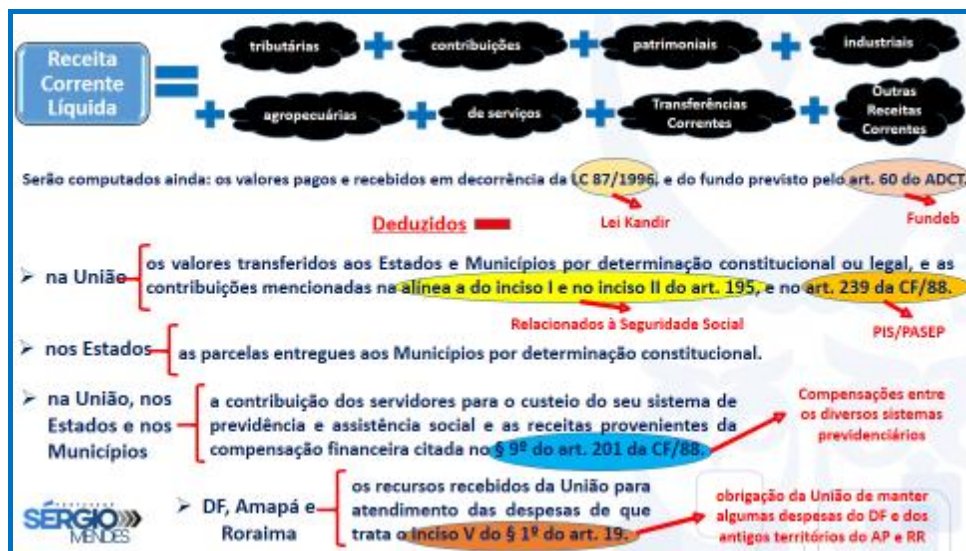


TOME NOTA!

¹⁰ Art. 2º, IV e § 2º, da LRF.

¹¹ Art. 53, caput, I, da LRF.





PEGADINHA

A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 anteriores, excluídas as duplicidades. Assim, a apuração da RCL é feita durante o período de um ano, **não** necessariamente coincidente com o ano civil.

Por exemplo, se formos calcular a RCL do mês de julho de 2019, para divulgação em agosto, devemos somar a RCL do nosso mês de referência (julho/2019) e nos 11 anteriores (junho/2019 a agosto/2018).

A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Exemplo: calcular a RCL do mês de julho de X2

R\$ Milhão	
Mês	RCL Mensal
Julho/X2	550
Junho	590
Maio	600
Abril	650
Março	550
Fevereiro	480
Janeiro	520
Dezembro	560
Novembro	540
Outubro	520
Setembro	510
Agosto/X1	500
Total	6570



ESTÁ CAI
NA PROVA!

(CESPE - Analista Judiciário - STJ - 2018) A receita corrente líquida é apurada somando-se as receitas arrecadadas no exercício financeiro em curso até o mês de apuração, excluídas as duplicidades.



A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no **mês em referência e nos onze anteriores**, excluídas as duplicidades (art. 2º, § 3º, da LRF)

Resposta: Errada

(FCC – Analista de Gestão – SABESP - 2018) A receita corrente líquida referente ao exercício financeiro de 2017 de um determinado ente público estadual é composta pela receita decorrente de contrato de aluguel de imóvel lançada em dezembro de 2017 e arrecadada em janeiro de 2018 pelo ente estadual.

A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas **arrecadadas** no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades (art. 2º, § 3º, da LRF). Logo, ainda que lançada dentro do período de apuração, serão consideradas apenas as receitas arrecadadas no período.

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) As transferências recebidas de outros entes não integram a receita corrente líquida.

A Receita Corrente Líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, **transferências correntes** e outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na própria LRF (art. 2º, IV, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Analista Judiciário - TRE/PE - 2017) Receita corrente líquida é o montante bruto de receitas tributárias, de contribuições e patrimoniais, depois de efetuadas as deduções legalmente previstas.

A Receita Corrente Líquida - RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, **patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes**, com as **deduções** estabelecidas na LRF (art. 2º, IV, da LRF). Além disso, a receita corrente líquida corresponde ao montante **líquido** e não bruto.

Resposta: Errada

(FGV – Analista Legislativo– Câmara Municipal de Salvador – 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) impõe aos entes públicos limites para as despesas públicas, tendo como referência a Receita Corrente Líquida (RCL). Esta é calculada a partir do somatório de receitas correntes, com algumas deduções. Entre os recursos que formam a RCL, estão as receitas de contribuições.

A Receita Corrente Líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF (art. 2º, IV, da LRF).

Resposta: Certa

(FGV – Analista – IBGE – 2016) Os dados do Quadro VII a seguir referem-se às receitas arrecadadas no primeiro bimestre do exercício financeiro de 201x por um ente da Federação e estão expressos em milhares de reais.



Receita	Valores
Alienação de bens	643,00
Amortização de empréstimos	72.224,00
Contribuições	44.956,00
Industrial	179,00
Operações de crédito	8.212,00
Patrimonial	177.014,00
Serviços	39.382,00
Transferências correntes	839.531,00
Transferência de capital	17.978,00
Tributárias	1.401.682,00

Considerando as categorias econômicas da receita orçamentária, a receita corrente líquida apurada totaliza 2.502.744,00.

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF (art. 2º, IV, da LRF).

Tributárias 1.401.682,00

Contribuições 44.956,00

Patrimonial 177.014,00

Industrial 179,00

Serviços 39.382,00

Transferências Correntes 839.531,00

Total = 2.502.744,00

Resposta: Certa

(FCC - Analista Judiciário – TRF/3 – 2016) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Para tanto, fixou regras e limites para gastos com pessoal e endividamento público. A base de cálculo para aferição desses limites é a receita advinda de impostos.

A base de cálculo para aferição dos limites com pessoal e do endividamento é a **receita corrente líquida do ente**, apurada no mesmo período.

Resposta: Errada



Em vários momentos destas aulas de LRF colocarei as referências dos dispositivos citados nos rodapés das páginas. Isso vai acontecer apenas para que você saiba a fonte. **NÃO** é necessário que você perca tempo e vá até a LRF ou até a CF/1988 (ou até qualquer Lei), pois eu colocarei na íntegra o dispositivo citado, no próprio corpo do texto.

3. DO PLANEJAMENTO: PPA, LDO E LOA

3.1 PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são as leis **ordinárias** que regulam o planejamento e o orçamento dos entes públicos federal, estaduais e municipais. No âmbito de cada ente, essas leis constituem etapas distintas, porém integradas, de forma que permitam um planejamento estrutural das ações governamentais.

Na seção denominada “Dos Orçamentos” na Constituição Federal de 1988 (CF/1988) tem-se essa integração, por meio da definição dos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, os quais são de iniciativa do Poder Executivo.

Segundo o art. 165 da CF/1988:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

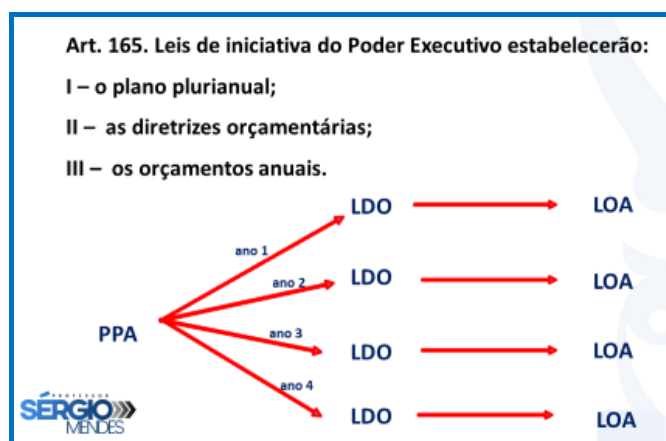
I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

Já a discussão e aprovação cabem ao Poder Legislativo. No âmbito federal, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão **apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum**.¹² Nos demais entes, também devem ser sempre analisados e votados pelo Poder Legislativo.

Em nosso estudo, a referência é a CF/1988 e a LRF, por isso sempre tratamos dos instrumentos de planejamento e orçamento na esfera federal. No entanto, assim como a União, cada estado, cada município e o Distrito Federal também têm seus próprios PPAs, LDOs e LOAs.

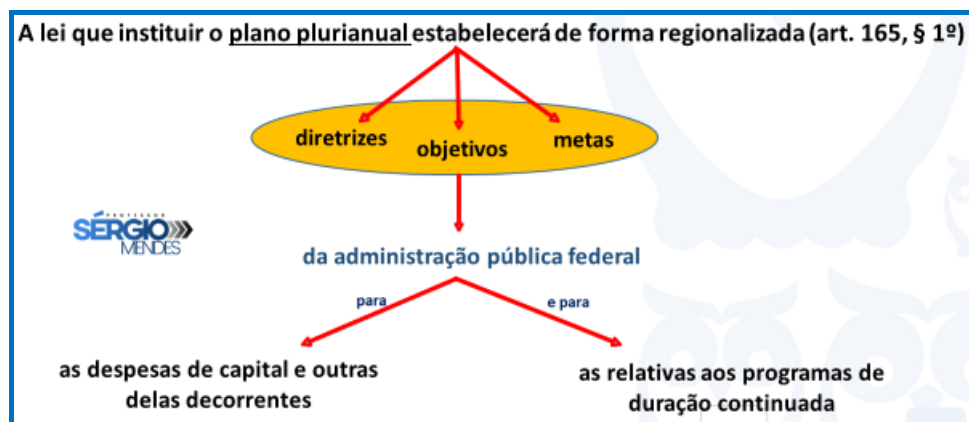


¹² Art. 166, caput, da CF/1988.

O Plano Plurianual – PPA é o instrumento de planejamento do Governo Federal que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Retrata, em visão macro, as intenções do gestor público para um período de quatro anos, podendo ser revisado, durante sua vigência, por meio de inclusão, exclusão ou alteração de programas. Ainda, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no **plano plurianual**, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.¹³

Segundo o art. 165 da CF/1988:

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



Na esfera federal os prazos para o **ciclo orçamentário** estão no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Segundo o ADCT, a vigência do PPA é de quatro anos, iniciando-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do executivo e terminando no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente. Ele deve ser encaminhado do Executivo ao Legislativo até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício, ou seja, até 31 de agosto. A devolução ao Executivo deve ser feita até o encerramento do segundo período da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício em que foi encaminhado. Esses são os prazos em vigor enquanto não for editada a **lei complementar** que irá dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.¹⁴

O art. 3º da LRF, que era o único que versava exclusivamente sobre o PPA, foi **vetado**. O *caput* deste artigo estabelecia que o projeto de lei do plano plurianual deveria ser devolvido para sanção até o

¹³ Art. 167, § 1º da CF/1988

¹⁴ Art. 165, § 9º, I, da CF/1988

encerramento do primeiro período da sessão legislativa, enquanto o § 2º obrigava o seu envio, ao Poder Legislativo, até o dia 30 de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo. O veto ocorreu porque isso representaria não só um reduzido período para a elaboração dessa peça, por parte do Poder Executivo, como também para a sua apreciação pelo Poder Legislativo, inviabilizando o aperfeiçoamento metodológico e a seleção criteriosa de programas e ações prioritárias de governo.

O § 1º do referido artigo também foi **vetado** pelo Presidente da República. Dizia o seguinte:

Integrará o projeto Anexo de Política Fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando a compatibilidade deles com as premissas e objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social.

De acordo com a mensagem de veto, a supressão do Anexo de Política Fiscal não ocasiona prejuízo aos objetivos da Lei Complementar, considerando-se que a lei de diretrizes orçamentárias já prevê a apresentação de Anexo de Metas Fiscais (que veremos no estudo da LDO), contendo, de forma mais precisa, metas para cinco variáveis - receitas, despesas, resultados nominal e primário e dívida pública -, para três anos, especificadas em valores correntes e constantes.

No entanto, apesar do veto, o PPA aparece em alguns dispositivos da LRF, como, por exemplo:

*A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.*¹⁵

Assim, no que se refere à elaboração do PPA, o planejamento governamental também foi afetado pela aprovação da LRF, mesmo com o veto do principal artigo.

Art. 3º foi vetado

~~Art. 3º O projeto de lei do plano plurianual de cada ente abrangerá os respectivos Poderes e será devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.~~
~~1º Integrará o projeto Anexo de Política Fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando a compatibilidade deles com as premissas e objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social.~~
~~§ 2º O projeto de que trata o caput será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia trinta de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.~~

✓ No entanto, apesar dos vetos, o PPA aparece em alguns dispositivos da LRF.

✓ Assim, no que se refere à elaboração do PPA, o planejamento governamental também foi afetado pela aprovação da LRF, mesmo com o veto do principal artigo.

SÉRGIO MENDES

¹⁵ Art. 5º, § 5º, da LRF.



(CESPE – Administrador – MPOG - 2015) O plano plurianual deve ser integrado por um anexo de política fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e as metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando isso a compatibilidade deste com as premissas e os objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social.

O § 1º do art. 3º da LRF foi **vetado** pelo Presidente da República. Dizia o seguinte: “Integrará o projeto Anexo de Política Fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando a compatibilidade deles com as premissas e objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social”.

Resposta: Errada

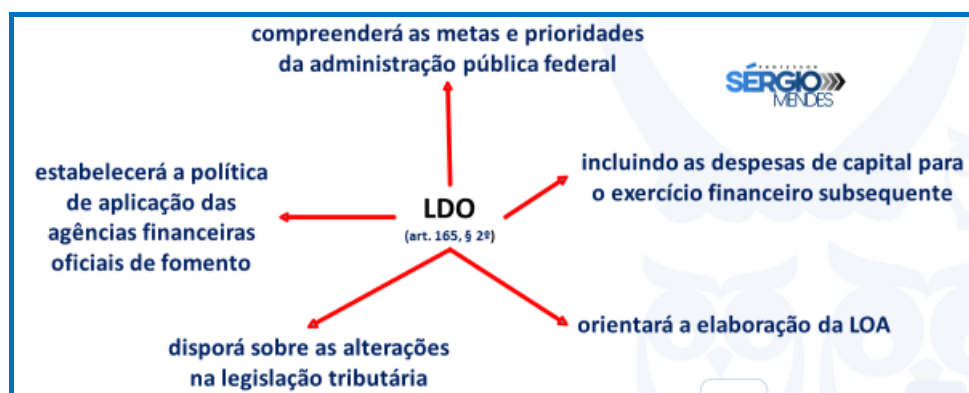
3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

3.2.1 A Lei de Diretrizes Orçamentárias na LRF

A LDO também surgiu por meio da Constituição Federal de 1988, almejando ser o elo entre o planejamento estratégico (Plano Plurianual) e o planejamento operacional (Lei Orçamentária Anual). Sua relevância reside no fato de ter conseguido diminuir a distância entre o plano estratégico e as LOAs, as quais dificilmente conseguiam incorporar as diretrizes dos planejamentos estratégicos existentes antes da CF/1988.

Segundo o art. 165 da CF/1988:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



No âmbito federal, o prazo para encaminhamento da LDO ao Legislativo é de oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15 de abril) e a devolução ao Executivo deve ser realizada até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (17 de julho).¹⁶ A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO.¹⁷

Além dos dispositivos referentes à LDO previstos na CF/1988, veremos que a **Lei de Responsabilidade Fiscal**, aumentou o rol de funções da LDO, visando manter o equilíbrio entre receitas e despesas:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Obs.: As alíneas c e d não foram citadas porque foram vetadas.



Ainda, são atribuições da LDO, consoante a LRF:

⇒ Conter autorização para que os municípios contribuam para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação¹⁸;

¹⁶ Art. 35, § 2º, II, do ADCT.

¹⁷ Art. 57, § 2º, da CF/1988.

¹⁸ Art. 62, I, da LRF.

- ⇒ Estabelecer exigências para a realização de transferência voluntária¹⁹;
- ⇒ Estabelecer condições para a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas²⁰;
- ⇒ Dispor sobre o impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil, o qual serão demonstrados trimestralmente²¹;
- ⇒ Dispor sobre programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Poder Executivo até trinta dias após a publicação dos orçamentos²²;
- ⇒ Estabelecer para os Poderes e o Ministério Público critérios de limitação de empenho e movimentação financeira se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais²³;
- ⇒ Ressalvar as despesas que não serão submetidas à limitação de empenho²⁴;
- ⇒ Dispor sobre a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita²⁵;
- ⇒ Dispor sobre despesa considerada irrelevante, para efeitos de geração de despesa²⁶;
- ⇒ Dispor sobre a inclusão de novos projetos na LOA ou nas leis de créditos adicionais, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público²⁷;
- ⇒ Excepcionalizar a contratação de hora extra, quando for alcançado o limite prudencial das despesas com pessoal, o qual é de 95% do limite previsto na LRF²⁸.

Tais atribuições da LDO serão estudadas ao longo de nosso curso, de acordo com temas a que a LDO deve se referir, caso esteja previsto no seu edital.

3.2.2 Os Anexos da LDO

Vamos tratar dos três anexos que deverão integrar a LDO, conforme determinação da LRF:



¹⁹ Art. 25, § 1º, da LRF.

²⁰ Art. 26 da LRF.

²¹ Art. 7º, § 2º, da LRF.

²² Art. 8º da LRF.

²³ Art. 9º da LRF.

²⁴ Art. 9º, §2º, da LRF.

²⁵ Art. 14 da LRF.

²⁶ Art. 16, § 3º, da LRF.

²⁷ Art. 45 da LRF.

²⁸ Art. 22, parágrafo único, V, da LRF.

Segundo o art. 4º da LRF, o anexo de metas fiscais integrará a LDO:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Para obrigar os administradores públicos a ampliar os horizontes do planejamento, as metas devem ser estimadas para o exercício a que se referem e os dois seguintes. As metas fiscais são valores projetados para o exercício financeiro e que, depois de aprovados pelo Poder Legislativo, servem de parâmetro para a elaboração e a execução do orçamento.

O **resultado primário** considera apenas as receitas e despesas primárias, também chamadas de não financeiras. Tal resultado corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, não considerando o pagamento do principal e dos juros da dívida, tampouco as receitas financeiras. Já o **resultado nominal** é mais abrangente, pois corresponde à diferença entre todas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, incluindo pagamentos de parcelas do principal e dos juros da dívida, bem como as receitas financeiras obtidas, os efeitos da inflação e da variação cambial.

Prosseguindo, temos que o **Anexo de Metas Fiscais** conterá:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Note que, além das metas futuras (§ 1º), o art. 4º da LRF determina que a LDO contenha uma avaliação dos resultados passados (incisos I e II do § 2º), o que dá subsídios para projeções consistentes das metas a serem alcançadas.

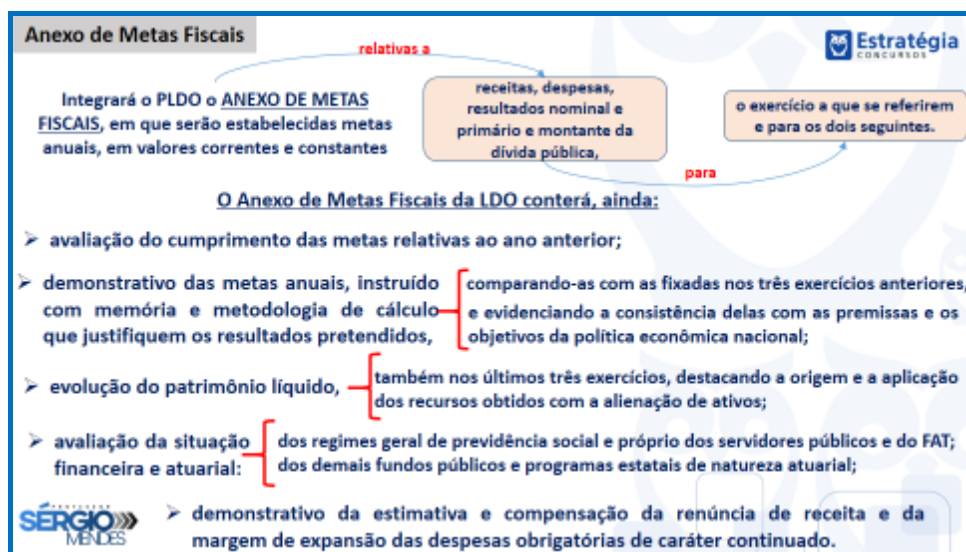
No inciso III do mesmo parágrafo, a LRF demonstra preocupação com a deterioração do patrimônio público, ao exigir que os recursos obtidos com a alienação de ativos, como os provenientes de



privatizações, tenham destaque no anexo de metas fiscais da LDO. Tal determinação permite avaliar a evolução do patrimônio líquido do ente, por exemplo, verificando se as receitas de alienações estão sendo reaplicadas em investimentos, o que mantém o patrimônio líquido.

Já o inciso IV visa evitar que os recursos de fundos de natureza previdenciária sejam utilizados em finalidade diversa da programada, o que era muito comum no passado. O que a LRF objetiva é garantir a viabilidade econômico-financeira dos fundos ao protegê-los de uso indevidos e assegurando a utilização apenas nas finalidades previstas em seus estatutos, como nos pagamentos de pensões, complementação de aposentadorias e subsídios às despesas médicas de titulares e dependentes.

Concluindo o parágrafo, o inciso V alinha ações, resultados e transparência, ao exigir que o anexo de metas fiscais demonstre a previsão de renúncia de receitas e da expansão das despesas obrigatórias continuadas, que normalmente deixam heranças fiscais para mandatos seguintes. Por exemplo, ao aumentar as remunerações dos servidores públicos, um prefeito passará essa obrigação para todos os seus sucessores, já que as remunerações são irredutíveis. Tal despesa obrigatória continuada deverá estar prevista no anexo de metas fiscais.



Temos também integrando a LDO o **Anexo de Riscos Fiscais**, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.²⁹



**Anexo de Riscos Fiscais ≠
Anexos de Metas Fiscais**

No **Anexo de Riscos Fiscais** serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

²⁹ Art. 4º, § 3º, da LRF.

Os riscos fiscais abrangem os riscos orçamentários e os riscos da dívida.

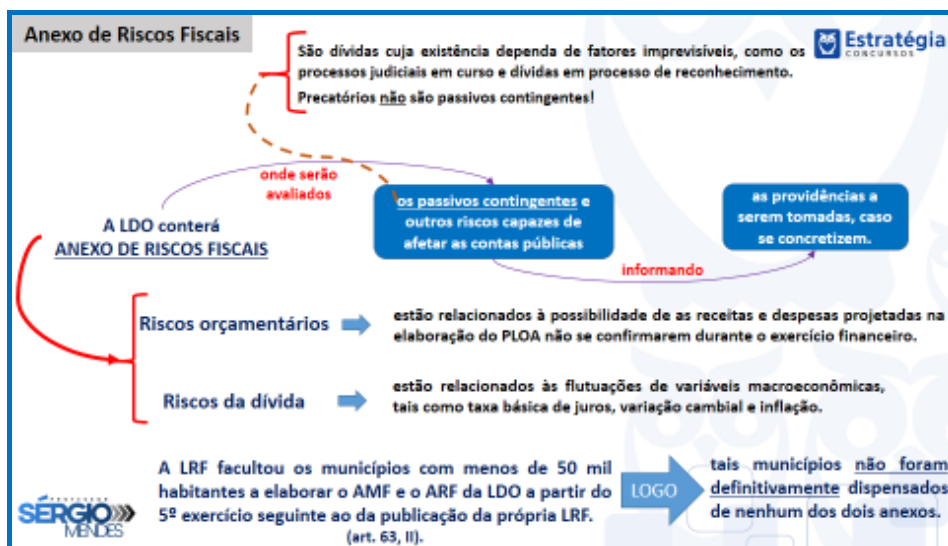
Riscos Fiscais Orçamentários: estão relacionados à possibilidade de as receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

Com relação à receita orçamentária, algumas variáveis macroeconômicas podem influenciar no montante de recursos arrecadados, dentre as quais podem-se destacar: o nível de atividade da economia e as taxas de inflação, câmbio e juros. A redução do Produto Interno Bruto – PIB, por exemplo, provoca queda na arrecadação de tributos por todos os entes da Federação.

No que diz respeito à despesa orçamentária, a criação ou ampliação de obrigações decorrentes de modificações na legislação, por exemplo, requer alteração na programação original constante da Lei Orçamentária.

Riscos Fiscais da Dívida: estão diretamente relacionados às flutuações de variáveis macroeconômicas, tais como taxa básica de juros, variação cambial e inflação. Para a dívida indexada ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, por exemplo, um aumento sobre a taxa de juros estabelecido pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil elevaria o nível de endividamento do governo.

Já os passivos contingentes podem ser definidos como dívidas cuja existência dependa de fatores imprevisíveis, como os processos judiciais em curso e dívidas em processo de reconhecimento. Assim, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal por se tratarem de passivos “efetivos” e não de passivos contingentes, pois, conforme estabelecido pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.



A LRF facultou os municípios com menos de 50 mil habitantes a elaborar o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias **a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação daquela Lei Complementar**³⁰. Logo, tais municípios **não** foram definitivamente dispensados de nenhum dos dois anexos.

Ainda, a mensagem que encaminhar o projeto da LDO da **União** apresentará, em anexo específico, os **objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial**, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e também as **metas de inflação, para o exercício subsequente**³¹.

Para ilustrar, alguns exemplos de objetivos:

- ⇒ Política monetária: alcance, pelo Banco Central do Brasil, da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 2 pontos percentuais;
- ⇒ Política creditícia: manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que preserve a estabilidade do sistema financeiro nacional;
- ⇒ Política cambial: preservação do regime de taxa de câmbio flutuante.



³⁰ Art. 63, II, da LRF

³¹ Art. 4, § 4º, da LRF.



ESTA CAI
NA PROVA!

(CESPE - Analista Judiciário - STM - 2018) Os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial devem ser apresentados no projeto da lei orçamentária anual.

A mensagem que encaminhar o projeto da União (**PLDO e não PLOA**) apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente (art. 4º, § 4º, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O anexo de metas fiscais deve ser obrigatoriamente incluído na lei de diretrizes orçamentárias, mas a inclusão do anexo de riscos fiscais é facultativa.

O anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais integram a LDO.

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF). A LDO conterá o anexo de riscos fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) O anexo de metas fiscais, que integra o projeto de LDO, deve dispor sobre a avaliação do RGPS.

O anexo de metas fiscais da LDO conterá, ainda, dentre outros, avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial (art. 4º, § 2º, V, da LRF).

Resposta: Certa



(FCC – Analista em Gestão– DPE/AM – 2018) De acordo com a Lei Complementar no 101/2000, a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos deve ser apresentada no Anexo de Riscos Fiscais, contido na Lei Orçamentária Anual.

O Anexo de Metas fiscais da LDO conterá, ainda, avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial (art. 4º, § 2º, III, da LRF).

Resposta: Errada

(FCC – Assistente Técnico Administrativo – DPE/AM - 2018) Entre os elementos que devem compor, necessariamente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclui-se passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os **passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas**, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Resposta: Certa

(FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018) O Anexo de Riscos Fiscais é parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além dos riscos capazes de afetar as contas públicas, nele serão avaliados os passivos contingentes.

A LDO conterá o anexo de riscos fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4, § 3º, da LRF).

Resposta: Certa

(FGV – Analista Legislativo– Câmara Municipal de Salvador – 2018) “Art. 45. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de ‘outras despesas correntes’, ‘investimentos’ e ‘inversões financeiras’ de cada Poder do Município”. O trecho destacado está contido em um instrumento de planejamento que tem entre seus objetivos orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Segundo a LRF:

“Art. 4º A **lei de diretrizes orçamentárias** atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - *disporá também sobre:*

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31”.

(...)

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, **orientará a elaboração da lei orçamentária anual**, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Certa



3.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento pelo qual o Poder Público prevê a arrecadação de receitas e fixa a realização de despesas para o período de um ano. A LOA é o orçamento por excelência ou o orçamento propriamente dito. A LOA deve conter apenas matérias atinentes à previsão das receitas e à fixação das despesas, sendo liberadas, em caráter de exceção, as autorizações para créditos suplementares e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária.³² Trata-se do princípio orçamentário constitucional da **exclusividade**.

Quanto aos prazos, a Lei Orçamentária Anual federal, conhecida ainda como Orçamento Geral da União (OGU), também segue o ADCT. O projeto da Lei Orçamentária anual deverá ser encaminhado ao Legislativo quatro meses antes do término do exercício financeiro (31 de agosto), e devolvido ao executivo até o encerramento da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício de sua elaboração.³³

Segundo o art. 165 da CF/1988, a LOA conterá o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas (ou investimentos das estatais):

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Ainda, o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.³⁴

Vamos aprofundar nossos conhecimentos sobre a LOA. Mas, antes, precisaremos relembrar o importante conceito de empresa estatal dependente, citado em tópicos anteriores.

Primeiro, temos que saber que uma **empresa controlada** é uma sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação.³⁵

Consoante a LRF, **empresa estatal dependente é uma empresa controlada**, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de **despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária**.³⁶

³² Art. 165, § 8º, da CF/1988

³³ Art. 35, § 2º, III, do ADCT.

³⁴ Art. 165, § 6º, da CF/1988

³⁵ Art. 2º, II, da LRF.

³⁶ Art. 2º, III, da LRF.





Este conceito é importantíssimo, porque, sendo uma empresa estatal considerada dependente, ela participará do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Integram o orçamento de investimentos apenas as chamadas empresas estatais não dependentes.



A separação é tão nítida que a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) é responsável pela coordenação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Já o Orçamento de Investimentos é coordenado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST). São duas estruturas totalmente diferentes integrantes do Ministério da Economia. Apenas ao final do processo, para fins de consolidação final da LOA, a SEST envia à SOF o Orçamento de Investimentos.



A Secretaria de Orçamento Federal (SOF) é responsável pela coordenação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Já o Orçamento de Investimentos é coordenado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST).

E as despesas de custeio das estatais não dependentes?

Tais despesas não estão na LOA, já que não usam dinheiro decorrente da arrecadação de tributos. As empresas não dependentes geram seus próprios recursos para arcar com seus gastos de manutenção e pessoal, por exemplo, com a venda de produtos ou prestação de serviços. Tal orçamento operacional, também coordenado pela SEST, integra o Plano de Dispendios Globais – PDG e integrará apenas um anexo da mensagem que encaminha o PLOA, sendo aprovado por decreto. O PDG é um conjunto sistematizado de informações econômico-financeiras, com o objetivo de avaliar o volume de recursos e dispêndios, a cargo das estatais, compatibilizando-o com as metas de política econômica governamental (necessidade de financiamento do setor público).

A LRF também traz dispositivos sobre a LOA:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da LDO;

II – será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

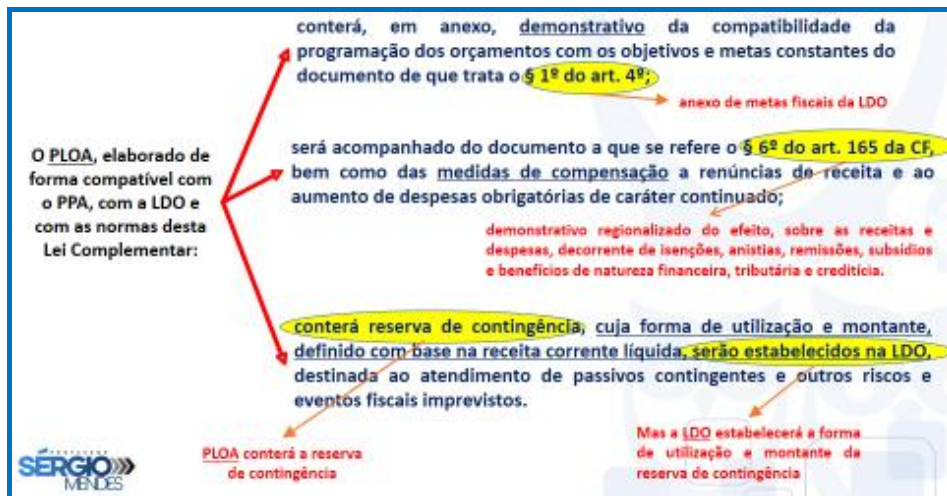
III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A **reserva de contingência** tem por finalidade atender, além da abertura de créditos adicionais, perdas que são episódicas, contingentes ou eventuais. Deve ser prevista em lei sua constituição, com vistas a enfrentar perdas decorrentes de situações emergenciais.



LDO ➡ estabelecerá a forma de utilização e o montante da reserva de contingência com base na RCL.
LOA ➡ conterá a reserva de contingência.

Para exemplificar, imagine que a reserva de contingência seja um bolo para uma festa. Na LDO, estará a encomenda do bolo, com todas as especificações. Na LOA, teremos o próprio bolo.



O mesmo art. 5º da LRF também dá destaque à dívida pública, ao determinar que constem da LOA **todas** as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão³⁷.

Ainda, tem-se que o refinanciamento da dívida pública (e não apenas a contração de dívida nova) constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional³⁸. O refinanciamento consiste na substituição de títulos anteriormente emitidos por títulos novos, com vencimento posterior. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica³⁹.



1: É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada⁴⁰. Uma dotação ilimitada seria aquela sem valores definidos, sem um teto ou limite.



2: a lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão⁴¹.

Ainda, da mesma forma que a LDO, a LOA poderá conter autorização para que os municípios contribuam para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, se houver convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.⁴²

³⁷ Art. 5º, § 1º, da LRF.

³⁸ Art. 5º, § 2º, da LRF.

³⁹ Art. 5º, § 3º, da LRF.

⁴⁰ Art. 5º, § 4º, da LRF.

⁴¹ Art. 5º, § 5º, da LRF.

⁴² Art. 62 da LRF.

LOA ➤ Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

➤ O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

➤ A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na **LDO**, ou em legislação específica.

➤ É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

➤ A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no **PPA** ou em lei que autorize a sua inclusão.

Investimento ultrapassa o exercício financeiro?

- sim** ➔ Para estar na LOA, antes é exigida prévia inclusão no PPA ou em lei que autorize a inclusão
- não** ➔ Para estar na LOA, não é exigido que esteja no PPA

 **ESQUEMATIZANDO**

Vamos falar agora do Banco Central do Brasil na LRF, mas apenas nos dispositivos relacionados à LOA.

Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na LOA, as despesas do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos⁴³.

O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais. O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento⁴⁴. Assim, o Tesouro Nacional é beneficiário dos resultados positivos do BACEN, apurados após a constituição ou a reversão de reservas, bem como é devedor de eventuais resultados negativos da mesma instituição.



Resultado **positivo** do BACEN ➔ receita do Tesouro Nacional.

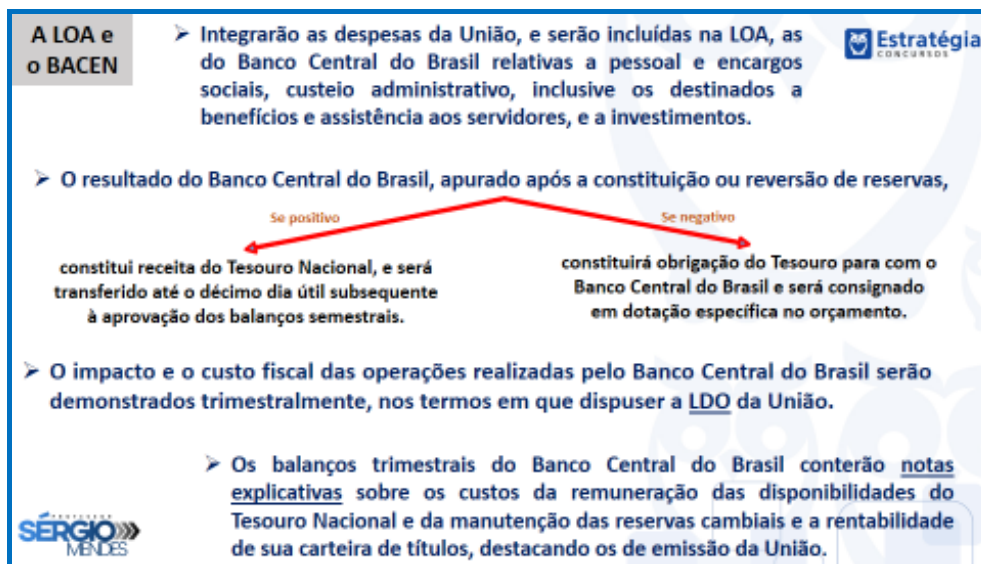
Resultado **negativo** do BACEN ➔ despesa do Tesouro Nacional (obrigação do Tesouro com o BACEN).

O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União. Os balanços trimestrais do BACEN conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União⁴⁵.

⁴³ Art. 5º, § 6º, da LRF.

⁴⁴ Art. 7º, caput e § 1º, da LRF.

⁴⁵ Art. 7º, § 2º e 3º, da LRF.



(CESPE - Analista Administrativo - EBSEH - 2018) O projeto de lei orçamentária deve demonstrar, em anexo próprio, o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º (anexo de metas fiscais) (...) (art. 5º, I, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE – Auxiliar Institucional – IPHAN – 2018) Isenções e anistias financeiras podem ser concedidas pela União, desde que seus efeitos sejam apresentados em demonstrativos que acompanhem o projeto de lei orçamentária submetido à apreciação legislativa.

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 5º, II, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Analista Judiciário - TRT/2 - 2018) Entre os elementos que devem, obrigatoriamente, compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com as disposições constitucionais e na forma disciplinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inserem-se as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

A lei de diretrizes orçamentárias disporá também sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, I, e, da LRF).



Resposta: Certa

(FCC – Analista Judiciário – TRT/6 – 2018) O conceito de gestão fiscal responsável permeia todo o ciclo orçamentário, incluindo a elaboração das principais peças: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Insere-se, nesse contexto, a obrigatoriedade de inclusão na LOA de reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na LDO, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A LOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na LDO, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE – Economista e Contador - DPU – 2016) O PPA deve dispor sobre a forma de utilização e do montante da reserva de contingência.

O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

Logo, a **LDO** deve dispor sobre a forma de utilização e do montante da reserva de contingência.

Resposta: Errada

(CESPE – Analista Técnico-Administrativo - SUFRAMA – 2014) Se o Banco Central do Brasil apresentar resultado negativo em determinado semestre, o Tesouro Nacional ficará responsável pela cobertura do prejuízo, utilizando para tanto dotação específica no orçamento.

O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais. O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento (art. 7º da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Nos termos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a atualização monetária do principal da dívida pública refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na legislação específica ou na Lei Orçamentária Anual.

A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na **LDO**, ou em legislação específica (art. 5º, § 3º, da LRF).

Resposta: Errada

(FGV – Contador - Câmara do Recife/PE – 2014) O projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) deve ser elaborado de forma compatível com as disposições do Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. De acordo com a LRF, o PLOA deve apresentar critérios para consignação de dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro não contemplado no plano plurianual.



A LOA **não** consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão (art. 5º, § 5º, da LRF).

Resposta: Errada

(FGV – Consultor Legislativo - Assembleia Legislativa/MA – 2013) Pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei orçamentária anual passou a conter os critérios e as formas de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na própria LC 101/00.

A **LDO** disporá sobre critérios e as formas de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na LRF (art. 4º, I, b, da LRF).

Resposta: Errada



4. DO PLANEJAMENTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUMPRIMENTO DE METAS

4.1 PUBLICAÇÃO DA LOA

Até **trinta dias após** a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a LDO, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.⁴⁶



tome nota!

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, **ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.**⁴⁷

Pode-se dizer que um recurso vinculado é aquele que possui destinação obrigatória a determinada despesa. A LRF dispõe que tais recursos não perdem o caráter vinculativo ainda que o exercício financeiro em que ocorreu a entrada da receita tenha chegado ao fim. Logo, se é recurso vinculado, permanecerá vinculado ainda que em exercício financeiro diferente daquele em que ocorrer o ingresso.

Programação Financeira

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias ~~e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º~~, o Poder Executivo estabelecerá

➔ **a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.**

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados **exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.**



ESTA CAI
NA PROVA!

(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O recurso legalmente vinculado à finalidade específica que não for utilizado no objeto de sua vinculação até o final do exercício financeiro reverte ao Tesouro público e pode ser utilizado no exercício seguinte em outras finalidades.

⁴⁶ Art. 8º, caput, da LRF.

⁴⁷ Art. 8º, parágrafo único, da LRF.



Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica **serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso** (art. 8º, parágrafo único, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) A limitação de empenho implica a desvinculação dos recursos previamente vinculados a finalidade específica.

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados **exclusivamente** para atender ao objeto de sua vinculação, **ainda que em exercício diverso** daquele em que ocorrer o ingresso (art. 8º, parágrafo único, da LRF).

Resposta: Errada

(FCC – Procurador de Contas – TCM/GO – 2015) O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentária; e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, da LRF, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, *caput*, da LRF)

Resposta: Certa

4.2 LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

É previsto de maneira explícita na LRF, a qual dispõe que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.⁴⁸ Note que tal verificação é bimestral, a fim de que em vários momentos do ano tenhamos a possibilidade de correções e monitoramento das metas.

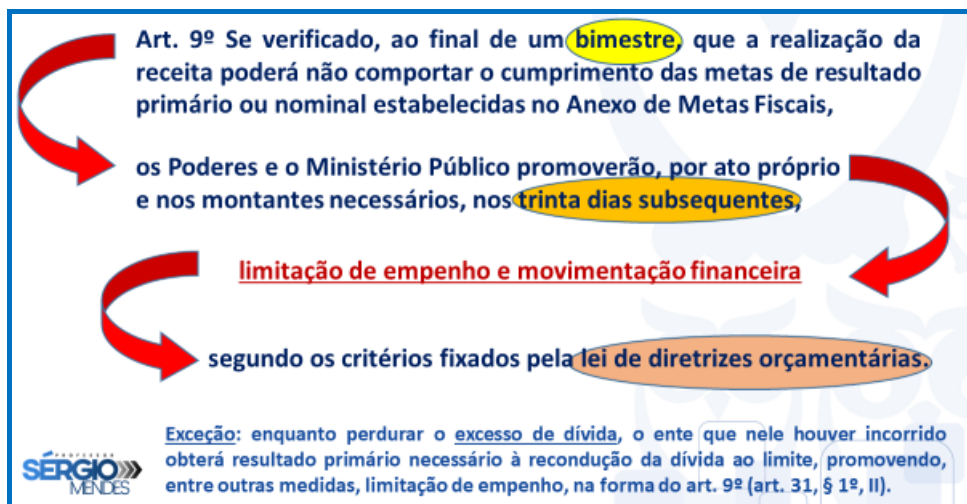
A limitação de empenho também será promovida pelo ente que ultrapassar o limite para a dívida consolidada, para que obtenha o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite.⁴⁹

Se houver frustração da receita estimada no orçamento, deverá ser estabelecida limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de atingir os resultados previstos na LDO e impedir a assunção de compromissos sem respaldo financeiro, o que acarretaria uma busca de socorro no mercado financeiro, situação que implica em encargos elevados.

⁴⁸ Art. 9º, *caput*, da LRF.

⁴⁹ Art. 31, § 1º, II, da LRF.





Em outras palavras, a limitação de empenho, usualmente utilizada como sinônimo de contingenciamento, consiste no bloqueio de despesas previstas na LOA. É um procedimento empregado pela Administração para assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos. A realização das despesas depende diretamente da arrecadação das receitas. Assim, caso não se confirmem as receitas previstas, as despesas programadas poderão deixar de ser executadas na mesma proporção. As despesas são bloqueadas a critério do Governo, que as libera ou não dependendo da sua conveniência. Os contingenciamentos têm sido decretados com frequência, e como a liberação depende da conveniência da Administração, estimula a negociação política entre o Poder Executivo e os parlamentares que querem ver suas bases eleitorais atendidas na execução orçamentária e financeira.

Outra possibilidade a ser pensada em caso de frustração de receita seria o endividamento público. O ente realizaria operações de crédito para cobrir a defasagem entre as receitas efetivamente arrecadas e a previsão na LOA. No entanto, isso **não** é mais recomendado com a LRF, já que medidas desse tipo não contribuiriam para o cumprimento das metas fiscais. Restaria apenas a contenção de despesas por meio da limitação de empenho, até que ocorra a melhora da arrecadação.

Analisando a LRF, não há a possibilidade de limitação de empenho por excesso de despesa, a não ser por dívida. O gestor público só tem permissão legal para proceder à limitação de empenho quando a realização da receita (e não a execução da despesa) comprometer as metas fiscais, como o superávit primário. Outra observação é a de que, além do Poder Executivo, há a extensão da limitação de empenho aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público.

A LRF apresenta despesas que não podem sofrer a limitação de empenho. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, **inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida**, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.⁵⁰

⁵⁰ Art. 9º, § 2º, da LRF.

No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados **dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas**.⁵¹



Limitação de empenho

Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, **inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias**.

No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados **dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas**.

Cabe ressaltar que, em relação ao § 3º do art. 9º, foi proposta uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) perante o Supremo Tribunal Federal, o qual **suspendeu** liminarmente a eficácia deste dispositivo:

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.



JURISPRUDÊNCIA

Atualmente, devido à ADIN, o Poder Executivo **não** é autorizado a limitar os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público caso estes não promovam a limitação no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º. Há a extensão da limitação de empenho aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, mas ela deve ser efetuada por **ato próprio**.

No caso de estado de defesa e/ou de sítio, decretado na forma da Constituição, ou na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados e municípios, enquanto perdurar a situação serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.⁵²

§ 1º No caso de **restabelecimento da receita prevista**, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados **dar-se-á de forma proporcional** às reduções efetivadas.

§ 2º **Não** serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, **inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias**.

~~§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.~~



Permanece a obrigação de limitação de empenho, mas por ato próprio de cada Poder.



Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação **serão dispensados** o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º (art. 65, II).

⁵¹ Art. 9º, § 1º, da LRF.

⁵² Art. 65 da LRF.



4.3 CUMPRIMENTO DE METAS E PRECATÓRIOS

Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada **quadrimestre**, em audiência pública na comissão mista referida na Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.⁵³

No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.⁵⁴

A LRF traz apenas um dispositivo sobre os precatórios:

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

O art. 100 da CF/1988 é o que trata de precatórios. Os precatórios são pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, estaduais, Distrital e municipais, em virtude de sentença judicial. Decorrem de situações em que a Administração não reconhece uma dívida na esfera administrativa e o credor ingressa com uma ação no Poder Judiciário. Em caso de vitória do credor, haverá um procedimento diferenciado para o pagamento, já que os bens públicos são impenhoráveis.

Para que seja observada a ordem cronológica para pagamentos de precatórios, exigida no art. 100 da CF/1988, a LRF determina que os beneficiários dos precatórios sejam identificados na execução orçamentária e financeira, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. → Comissão Mista de Orçamento

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição. → Precatórios

SÉRGIO MENDES

⁵³ Art. 9º, § 4º, da LRF.

⁵⁴ Art. 9º, § 5º, da LRF.



(FCC – Procurador – PGE/TO - 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal introduziu importantes mecanismos para a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas, não apenas no momento da correspondente previsão e fixação próprias do processo de elaboração e aprovação do orçamento anual, mas também relativos ao acompanhamento da execução orçamentária. Constitui exemplo de tais mecanismos, a obrigatoriedade de limitação de empenho segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando se verificar o não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE - Analista Administrativo - EBSEH - 2018) No caso de frustração da receita orçamentária, os critérios e a forma de limitação de empenho devem ser instituídos pelo titular de cada poder ou órgão.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, **segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias** (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) Cabe ao Poder Executivo definir os critérios de limitação de empenho.

Os critérios são fixados pela **lei de diretrizes orçamentárias** (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) A recomposição das dotações, objeto do ato de limitação, depende do restabelecimento integral da receita.

No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de **forma proporcional** às reduções efetivadas (art. 9º, § 1º, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) É vedada a limitação de despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente.



Não serão objetos de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) A respeito do ato de limitação de empenho decorrente do acompanhamento da execução orçamentária, o referido ato pode ser publicado em qualquer momento da execução, a critério do Poder Executivo.

Se verificado, **ao final de um bimestre**, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, **nos trinta dias subsequentes**, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

(FCC – Procurador de Contas –TCM/GO – 2015) Serão igualmente objeto de limitação, no limite e na proporção da receita não realizada, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Não serão objetos de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

Resposta: Errada

(FCC – Procurador de Contas –TCM/GO – 2015) Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, ficam os Poderes Legislativos da União, dos Estados e dos Municípios autorizados a instituir contribuições de intervenção no domínio econômico, nas suas respectivas áreas de atuação, por prazo não superior a 6 meses.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF). **Não** há autorização para a instituição de contribuições.

Resposta: Errada



Dica do professor: Descobrir seu horário mais produtivo irá te ajudar a aprender com muito mais facilidade, afinal, não adianta você brigar consigo mesmo.

Boa bateria de exercícios!



5. LISTA DE QUESTÕES – DESAFIO AFO



Segue a lista de questões para testar seus conhecimentos agregados no decorrer da aula. No próximo título estarão as questões com comentários do professor.

Dica: para potencializar seus estudos e memorização indicamos que resolva os exercícios anotando seu gabarito a fim de que no momento da repetição você consiga visualizar seus pontos falhos na matéria e reforçá-los. O ideal é criar um calendário para refazer os exercícios periodicamente. Por exemplo: você estuda a aula e resolve os exercícios, verifica no gabarito os pontos que errou, acertou ou teve dúvidas e, a seguir, as questões comentadas para entender os motivos de acertos e erros ou esclarecer as dúvidas. No decorrer de algumas semanas, repita as questões e compare seu desempenho com a primeira vez que resolveu as questões. Assim, saberá quais itens do conteúdo você realmente apreendeu e quais serão necessários revisar de uma forma mais aprofundada. Depois de alguns dias, novamente repita. Você poderá utilizar os mementos para auxiliá-lo nas revisões e complementá-lo conforme suas necessidades. “Bora” praticar!

Gabarito prontinho para Desafio. Boa Sorte! Rumo ao seu sonho!

DATA:											
Questão	Gabarito	Dúvida	Questão	Gabarito	Dúvida	Questão	Gabarito	Dúvida	Questão	Gabarito	Dúvida
1.			19.			37.			55.		
2.			20.			38.			56.		
3.			21.			39.			57.		
4.			22.			40.			58.		
5.			23.			41.			59.		
6.			24.			42.			60.		
7.			25.			43.			61.		
8.			26.			44.			62.		
9.			27.			45.			63.		
10.			28.			46.			64.		
11.			29.			47.			65.		
12.			30.			48.			66.		
13.			31.			49.			67.		
14.			32.			50.			68.		
15.			33.			51.			69.		
16.			34.			52.			70.		
17.			35.			53.					
18.			36.			54.					



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

INTRODUÇÃO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1)** (FCC – Procurador – PGE/AP - 2018) A Receita Corrente Líquida (RCL) é um importante parâmetro introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que foi, mais tarde, consagrado pela Constituição Federal. Acerca de sua apuração,
- a) deve-se proceder ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços e quaisquer outras receitas correntes, excluindo-se, entretanto, as transferências, ainda que correntes.
 - b) devem-se incluir no cálculo da RCL dos Estados as parcelas entregues aos Municípios, ainda que por força constitucional.
 - c) não se devem contar como RCL os recursos recebidos da União por conta de disposições constitucionais que determinam o custeio de pessoal, no caso do Estado do Amapá.
 - d) devem-se incluir no cálculo as receitas com a chamada “compensação previdenciária”.
 - e) não se devem computar os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Kandir (Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996), no caso do Estado do Amapá.
- 2)** (FCC – Analista de Gestão – Contabilidade – SABESP - 2018) A receita corrente líquida referente ao exercício financeiro de 2017 de um determinado ente público estadual é composta pela receita
- a) de taxas lançada e arrecadada em dezembro de 2017 por uma de suas autarquias.
 - b) decorrente de contrato de aluguel de imóvel lançada em dezembro de 2017 e arrecadada em janeiro de 2018 pelo ente estadual.
 - c) de prestação de serviços reconhecida no resultado do exercício financeiro de 2017 de uma de suas sociedades de economia mista não dependente.
 - d) decorrente da contratação de uma operação de crédito pelo ente estadual no exercício financeiro de 2017.
 - e) tributária decorrente de 100% da arrecadação, no exercício financeiro de 2017, do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte.
- 3)** (FCC – Analista – Administração – DPE/RS - 2017) A Lei Complementar nº 101/2000 trouxe como uma de suas inovações mais marcantes o estabelecimento de limites para várias áreas dos gastos públicos. No que se refere à base de cálculo para a verificação desses limites, essa norma estabelece que
- a) é denominada receita corrente nominal.
 - b) é composta de receitas correntes e de capital.
 - c) entram no cálculo, no caso dos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.
 - d) será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.
 - e) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sem deduções.
- 4)** (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/20 - 2016) Determinada sociedade de economia mista recebeu, no exercício de 2015, do ente controlador recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas de pessoal e de custeio em geral, no valor de R\$ 37.500.000,00. Considerando a destinação dos recursos transferidos pelo ente controlador, é correto afirmar que trata-se de uma empresa estatal
- a) dependente e está sujeita apenas as regras da contabilidade privada.



- b) independente e está sujeita as regras da contabilidade orçamentária e patrimonial.
- c) dependente, mas não está sujeita as regras de contabilidade aplicada ao setor público.
- d) independente cujos recursos financeiros repassados pelo controlador contribui para evitar prejuízos na empresa.
- e) dependente e está sujeita as regras da contabilidade privada e da contabilidade aplicada ao setor público.

5) (FCC - Analista Judiciário – Administrativa – TRF/3 – 2016) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Para tanto, fixou regras e limites para gastos com pessoal e endividamento público. A base de cálculo para aferição desses limites é

- (A) a receita advinda de impostos.
- (B) o resultado orçamentário do exercício.
- (C) o resultado financeiro do exercício.
- (D) a receita corrente líquida.
- (E) a receita líquida, calculada pelo somatório das receitas correntes e de capital.

6) (FCC - Analista Judiciário – Administrativa – TRE/SE– 2016) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece os limites percentuais para a despesa com pessoal. No caso do Poder Judiciário Federal, esse cálculo deve ser feito dividindo os gastos com pessoal sobre

- (A) o superávit financeiro do exercício anterior.
- (B) a despesa com pessoal do exercício anterior.
- (C) a receita corrente líquida da União, apurada no mesmo período.
- (D) o montante de gastos com terceirização de mão de obra apurada no exercício anterior.
- (E) os resultados nominal e primário apurados no mesmo período.

7) (FCC – Auditor de Controle Externo – Área Controle Externo - TCM/GO – 2015) Com base na metodologia de apuração da Receita Corrente Líquida regulamentada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, as receitas incorporadas na sua base de cálculo, são:

- (A) Receita patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e de alienação de bens.
- (B) Receita tributária, industrial, de serviços, de contribuições e de alienação de bens.
- (C) Receita patrimonial, tributária, de alienação de bens, de operações de crédito e de contribuições.
- (D) Receita Industrial, patrimonial, agropecuária, tributária e de transferências correntes.
- (E) Receitas tributárias, transferências correntes, de amortizações de empréstimos, de alienação de bens e de operações de crédito.

8) (FCC – Técnico Judiciário – Contabilidade – TRT/MG - 2015) Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, NÃO é considerada no somatório da Receita Corrente Líquida:

- (A) o rendimento de aplicações financeiras.
- (B) a arrecadação de contribuição de melhoria.
- (C) a taxa de aprovação do projeto de construção civil.
- (D) o serviço de venda de editais.
- (E) a alienação de bens imóveis.

9) (FCC – Auditor Conselheiro Substituto –TCM/GO – 2015) A Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Quanto ao âmbito de incidência de suas normas, são direcionadas e obrigam



- a) à Administração direta, fundos, autarquias e fundações, excluindo-se as empresas estatais.
- b) à Administração direta, autarquias, fundações e empresas controladas, excluindo-se os fundos.
- c) ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, excluindo-se de seu âmbito de incidência o Ministério Público e os Tribunais de Contas.
- d) à Administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas controladas dependentes.
- e) ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário, aos Tribunais de Contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, excluindo-se de seu âmbito de incidência o Ministério Público.

10) (FCC – Auditor Público Externo – Todos os Cargos - TCE/RS - 2014) A receita corrente líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes. Entre as deduções que deverão ser efetuadas pelas três esferas do governo constam

- (A) as transferências de recursos vinculados a Educação.
- (B) os ganhos com aplicações Financeiras.
- (C) as contribuições dos servidores para seu Sistema de Previdência e Assistência Social.
- (D) as contribuições Sociais do Empregador incidentes sobre a folha de pagamento.
- (E) as contribuições Sociais do Empregador incidentes sobre receita ou faturamento.

11) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/12 - 2013) Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a sociedade cuja maioria de capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação é denominada

- (A) Sociedade de Propósito Específico.
- (B) Sociedade em Conta de Participação.
- (C) Empresa Estatal Independente.
- (D) Empresa Estatal Dependente.
- (E) Empresa Controlada.

12) (FCC – Técnico de Controle Externo - TCM/PA – 2010) A Constituição Federal, ao dispor sobre finanças públicas, determina que as matérias de finanças públicas, exercício financeiro, dívida pública e fiscalização financeira são veiculadas por

- (A) decreto legislativo.
- (B) emenda constitucional.
- (C) lei complementar.
- (D) lei delegada.
- (E) lei ordinária.

13) (FCC - Agente Administrativo – MPE/RS – 2010) Estão fora do alcance da Lei Complementar nº 101/2000, NÃO se lhes aplicando as suas disposições,

- (A) os Tribunais de Contas dos Municípios.
- (B) as Organizações não-governamentais.
- (C) o Poder Judiciário dos Estados.
- (D) o Ministério Público dos Estados.
- (E) as Câmaras de Vereadores.

14) (FCC - Auxiliar da Fiscalização Financeira – TCE/SP – 2010) Considera-se ente da Federação

- (A) somente a União, os Estados e o Distrito Federal.



- (B) a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município.
- (C) somente a União e o Distrito Federal.
- (D) somente a União e suas autarquias.
- (E) somente a União e os Estados.

15) (FCC - Auxiliar da Fiscalização Financeira – TCE/SP – 2010) Considera-se empresa controlada a sociedade

- (A) de capital aberto em que a União detenha mais de 20% e menos de 50% das ações.
- (B) que presta serviços de qualquer natureza para a União, os Estados e Municípios.
- (C) cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.
- (D) que mantém convênio com a União, os Estados ou Municípios.
- (E) cujo capital social pertença à União em sua integralidade.

16) (FCC – Promotor - MPE/PE – 2008) A Lei de Responsabilidade Fiscal

- (A) é uma lei complementar que prevê crimes de responsabilidade.
- (B) define os limites mínimos de despesas com pessoal da União, dos Estados e do Distrito Federal.
- (C) disciplina a renúncia de receita, apresentando as condições para sua efetivação.
- (D) disciplina o plano plurianual, definindo de forma enumerada seu objeto.
- (E) é omissa quanto às operações créditos de cada ente da Federação.

DO PLANEJAMENTO: PPA, LDO E LOA

17) (FCC – Analista Legislativo – Jurídica – ALESE - 2018) De acordo com a Lei Complementar federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei orçamentária anual

- a) deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas estabelecidas na própria Lei Complementar federal nº 101/2000.
- b) da União, dos Estados e dos Municípios, quando apresentarem expectativa de receita tributária inferior à média de arrecadação dos três anos anteriores ao do projeto, não poderá ir à votação, sem parecer decisivo do Tribunal de Contas da União, no caso de projeto federal, ou dos Tribunais de Contas dos Estados, nos demais casos.
- c) dos Estados e dos Municípios, quando apresentar o terceiro déficit anual consecutivo, será submetido necessariamente à apreciação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO do Congresso Nacional, para elaboração de parecer e tomada das providências cabíveis.
- d) da União deverá ser elaborado de forma compatível com as regras anualmente fixadas em Resolução do Senado Federal.
- e) dos Estados e dos Municípios, quando apresentar o segundo déficit anual consecutivo, será submetido à apreciação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO do Congresso Nacional, para elaboração de parecer e tomada de providências cabíveis.

18) (FCC – Procurador – PGE/AP - 2018) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um documento orçamentário preliminar à Lei Orçamentária Anual, introduzido pela Constituição de 1988, mas que somente teve seu conteúdo preenchido com o advento da LRF. Segundo essa Lei Complementar, a LDO deve

- a) dispor acerca de critérios para equilíbrio entre receitas e despesas.
- b) ser acompanhada das medidas de compensação a renúncias de receita.
- c) ser acompanhada das medidas de compensação ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.



- d) estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública.
- e) incluir demonstrativo do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro.

19) (FCC – Analista Previdenciário – Financeira e Contábil - SEGE/MA - 2018) As metas de resultado primário estabelecidas por um ente estadual para os exercícios financeiros de 2018, 2019 e 2020 foram, em valores correntes e constantes, respectivamente, R\$ 50.000.000,00, R\$ 80.000.000,00 e R\$ 100.000.000,00. Assim, de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, essas metas devem ser apresentadas no Projeto de Lei

- a) do Plano Plurianual referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Metas Fiscais.
- b) de Diretrizes Orçamentárias referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Riscos Fiscais.
- c) de Diretrizes Orçamentárias referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Metas Fiscais.
- d) Orçamentária Anual referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Riscos Fiscais.
- e) Orçamentária Anual referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Metas Fiscais.

20) (FCC - Consultor Técnico Legislativo – Contador - CLDF - 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício financeiro de 2018 de um determinado ente público estadual o Anexo de

- a) Metas Fiscais que deve conter demonstrativo referente à evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios financeiros.
- b) Metas Fiscais que deve conter demonstrativo referente à aplicação dos recursos obtidos com a alienação de bens destinados ao financiamento de Outras Despesas Correntes.
- c) Riscos Fiscais que deve conter demonstrativo referente à avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos.
- d) Riscos Fiscais que deve conter demonstrativo referente à estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- e) Metas Fiscais que deve conter demonstrativo referente à avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

21) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/2 - 2018) Entre os elementos que devem, obrigatoriamente, compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com as disposições constitucionais e na forma disciplinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, insere(m)-se

- a) autorizações para realização de operações de crédito na forma de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e a correspondente destinação.
- b) reserva de contingência, fixada em percentual da receita corrente líquida, para fazer frente a passivos contingentes.
- c) percentuais fixados para destinação às despesas com saúde e manutenção do ensino e os critérios de remanejamento entre ambos.
- d) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- e) fixação dos limites máximos para despesas com pessoal e encargos no exercício subsequente e autorização para abertura de créditos extraordinários nas situações que especifica.

22) (FCC – Assistente Técnico Administrativo – DPE/AM - 2018) Entre os elementos que devem compor, necessariamente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias se inclui

- (A) passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.
- (B) projetos cuja execução se projete por mais de 2 exercícios, salvo se já previstos no Plano Plurianual.



- (C) medidas compensatórias à renúncia fiscal decorrente de desonerações, anistias e isenções.
- (D) limites para gastos com despesas correntes primárias no próximo exercício.
- (E) autorização para operações de antecipação de receita orçamentária que se pretenda realizar.

23) (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TRT/6 – 2018) O conceito de gestão fiscal responsável permeia todo o ciclo orçamentário, incluindo a elaboração das principais peças: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Insere-se, nesse contexto, a obrigatoriedade de inclusão na LOA de

- (A) anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
- (B) reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na LDO, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- (C) anexo de metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública.
- (D) ações e programas com duração superior a dois exercícios financeiros que não tenham sido passíveis de previsão no PPA.
- (E) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada na hipótese de frustração de receitas que redunde em não cumprimento de resultado primário ou nominal.

24) (FCC – Analista em Gestão – Contabilidade – DPE/AM – 2018) De acordo com a Lei Complementar no 101/2000, a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos deve ser apresentada no Anexo de

- (A) Metas Fiscais, integrante do Plano Plurianual.
- (B) Metas Fiscais, integrante da Lei Orçamentária Anual.
- (C) Riscos Fiscais, contido na Lei Orçamentária Anual.
- (D) Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- (E) Riscos Fiscais, contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

25) (FCC – Analista em Gestão – Administração – DPE/AM - 2018) O conceito de gestão fiscal responsável não se resume à aplicação e controle dos recursos públicos no curso da execução orçamentária, mas também à utilização de mecanismos de prevenção e mitigação dos efeitos de eventos futuros que, caso se materializem, podem comprometer seriamente o equilíbrio fiscal do ente. Nessa vertente, destaca-se

- (A) o anexo de metas fiscais, que deve compor o Plano Plurianual, prevendo as medidas de consecução de receita extraordinária caso não alcançada a previsão de arrecadação.
- (B) o anexo de riscos fiscais, que deve compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.
- (C) o plano plurianual, que deve fixar o limite de contingência, utilizado quando as despesas correntes, incluindo pessoal e custeio, superarem as estimativas de receita.
- (D) o plano estratégico de contingenciamento que compõe a Lei Orçamentária Anual, limitando as despesas de investimento e custeio quando ocorra frustração das receitas ordinárias.
- (E) a limitação automática de empenho prevista em anexo específico do Plano Plurianual, aplicada quando a receita corrente líquida apresentar queda de mais de 10% em relação às estimativas constantes na Lei Orçamentária Anual.



26) (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TST – 2017) O ciclo orçamentário compreende a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que constitui um importante instrumento de planejamento orçamentário-financeiro. Nesse contexto, compõem a LDO, entre outros aspectos:

- (A) programa e ações governamentais com duração de mais de um exercício financeiro e a correspondente fonte de custeio.
- (B) anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
- (C) autorização para abertura de créditos adicionais, especiais e extraordinários, em percentual da receita corrente líquida.
- (D) autorização para realização de operações de crédito, observado o limite fixado por Resolução do Senado Federal.
- (E) fixação dos limites de comprometimento com despesa de pessoal para o exercício subsequente.

27) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/11 - 2017) Sobre Administração Financeira e Orçamentária é correto afirmar que:

- (A) a Lei Orçamentária Anual (LOA) é o elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- (B) a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), deve dispor, entre outros fatores, sobre os critérios e formas de limitação de empenho.
- (C) a Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá conter os Anexos de Metas e Riscos Fiscais.
- (D) o Orçamento Fiscal é composto pelas despesas com saúde, previdência social e assistência social vinculadas a entidades e órgãos da administração direta e indireta e a empresas públicas.
- (E) a abertura de créditos adicionais suplementares fere o princípio orçamentário da exclusividade.

28) (FCC – Analista em Gestão Previdenciária – FUNAPE – 2017) O denominado “Anexo de Riscos Fiscais” a que alude a Lei de Responsabilidade Fiscal, integra

- (A) a Lei Orçamentária Anual, salvo se os efeitos correspondentes extrapolarem o exercício a que se refere, hipótese em que deverá integrar o Plano Plurianual.
- (B) a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, listando, na primeira, os passivos contingentes e, na segunda, os critérios para a mitigação dos efeitos de potencial materialização.
- (C) a Lei Orçamentária Anual, constituindo exceção ao princípio da exclusividade, dado que não reflete previsão de receita ou fixação de despesa.
- (D) o Plano Plurianual, delimitando os eventos que podem impactar os programas nele estabelecidos.
- (E) a Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

29) (FCC - Analista Judiciário – Administrativa – TRE/SE– 2016) Considere a seguinte legenda: PPA – Plano Plurianual; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias; LOA – Lei Orçamentária Anual.

I. Critérios e forma de limitação de empenho na hipótese legal.

II. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

III. Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, esses conteúdos de planejamento devem constar, respectivamente, de

- (A) LDO, LOA e PPA.
- (B) LOA, LOA e LDO.



- (C) LDO, LDO e LOA.
- (D) LOA, LDO e PPA.
- (E) LDO, LDO e LDO.

30) (FCC - Analista Judiciário – Administrativa – TRF/3 – 2016) Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, considere:

- I. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- II. Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
- III. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita.
- IV. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- V. Passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

É conteúdo obrigatório da citada lei o que consta em

- (A) I, III, IV e V, apenas.
- (B) II, IV e V, apenas.
- (C) I, II e III, apenas.
- (D) II, III, IV e V, apenas.
- (E) I, II, III, IV e V.

31) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/MG - 2015) Considere as informações:

- I. Diretrizes da Administração pública para despesas relativas aos programas de duração continuada.
- II. Critérios e forma de limitação de empenho.
- III. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.
- IV. Reserva de contingência.
- V. Forma de utilização da reserva de contingência.

Sendo PPA – Plano Plurianual; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, esses conteúdos devem constar, respectivamente, dos seguintes instrumentos de planejamento:

- (A) PPA – PPA – LDO – LDO e LOA.
- (B) PPA – LDO – LDO – LOA e LDO.
- (C) PPA – LDO – LDO – LOA e LOA.
- (D) LDO – LDO – LDO – LOA e LOA.
- (E) LDO – LOA – PPA – LDO e LDO.

32) (FCC – Auditor de Controle Externo – Área Controle Externo -TCM/GO – 2015) A Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, visando o controle e equilíbrio orçamentário e financeiro, deverá ser integrada com o Anexo de Metas Fiscais que, dentre outras exigências estabelecidas da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deverá estabelecer as metas

- (A) anuais em valores correntes e constantes para o montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois subsequentes.
- (B) de resultado orçamentário em valores correntes e constantes para o exercício a que se referir e para os dois subsequentes.
- (C) de resultados orçamentários e financeiros, em valores correntes, exclusivamente, para o exercício a que se referir.
- (D) de resultados orçamentários e financeiros, em valores correntes e constantes para o exercício a que se referir e para os dois subsequentes.



(E) de resultado orçamentário em valores correntes, exclusivamente, para o exercício a que se referir.

33) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Em razão das regras previstas na LRF para o planejamento público, é obrigatória a elaboração de um demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Esse demonstrativo é parte integrante do

- (A) Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
- (B) Plano Plurianual.
- (C) Relatório de Gestão Fiscal.
- (D) Anexo de Metas Fiscais.
- (E) Anexo de Riscos Fiscais.

34) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) O sítio eletrônico do Tesouro Nacional define a dívida pública como aquela contraída pelo Governo para financiar o déficit orçamentário, incluindo o refinanciamento da dívida pública. Nos termos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a atualização monetária do principal da dívida pública refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na legislação específica ou

- (A) no Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
- (B) na Lei Orçamentária Anual.
- (C) na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- (D) no Plano Plurianual.
- (E) no Demonstrativo das Despesas por Função.

35) (FCC – Técnico Judiciário – Contabilidade – TRT/MG - 2015) O projeto de Lei Orçamentária Anual, o qual deve ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei Complementar nº 101/2000, entre outros, conterá

- (A) avaliação da situação financeira e atuarial.
- (B) avaliação dos riscos fiscais.
- (C) exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- (D) reserva de contingência.
- (E) critérios e forma para redução do déficit orçamentário.

36) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/MG - 2015) Acerca do planejamento, segundo a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias recebeu novas e importantes funções, dentre elas:

- I. conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.
- II. conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, para ser utilizada na realização de despesas de caráter continuado.
- III. dispor sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento.
- IV. estabelecer limitações à expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.
- V. disciplinar as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I, II e III.
- (B) I, IV e V.
- (C) I, II e IV.



(D) II, III e V.

(E) III, IV e V.

37) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/16 - Maranhão – 2014) A Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/2000) ampliou o significado e a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO que passou a dispor sobre outros temas, EXCETO:

(A) Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados pelos orçamentos.

(B) Demonstrações trimestrais apresentadas pelo Banco Central sobre o impacto e o custo fiscal das suas operações.

(C) Limites para elaboração das propostas orçamentárias do Poder Judiciário e do Ministério Público.

(D) Concessões ou ampliações de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

(E) Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

38) (FCC – Analista Legislativo – Contabilidade – Assembleia Legislativa/PE – 2014) A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO disporá sobre:

I. A distribuição dos recursos correntes e de capital de forma regionalizada.

II. As alterações na legislação tributária.

III. O equilíbrio entre receitas e despesas.

IV. As normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

V. As diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada.

É correto o que se afirma APENAS em

(A) I, II e III.

(B) I, III e IV.

(C) II, III e IV.

(D) I, II e V.

(E) III, IV e V.

39) (FCC - Auditor Fiscal - ICMS/RJ – 2014) No Anexo de Metas Fiscais, na avaliação do cumprimento da meta de resultado primário do exercício anterior, um dos motivos que justificam o NÃO cumprimento de tal meta é

(A) o aumento da despesa realizada com juros e encargos sobre a dívida.

(B) o aumento da dívida fundada pelas variações desfavoráveis da taxa cambial.

(C) a redução da arrecadação da receita referente a juros de aplicações financeiras em decorrência do decréscimo dos rendimentos.

(D) o aumento da despesa realizada com a amortização da dívida fundada.

(E) a arrecadação de tributos menor do que a previsão em decorrência do crescimento econômico menor do que aquele esperado para o período.

40) (FCC – Analista – Administração –DPE/RS - 2013) Considerando a Lei Orçamentária Anual, um instrumento de planejamento é correto afirmar que

(A) não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.



(B) consignará crédito com finalidade imprecisa destinado somente à realização de despesas imprevisíveis e/ou urgentes.

(C) conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

(D) compreenderá as metas e prioridades da Administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

(E) estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

41) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/18 - 2013) O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei nº 101/2000,

a) conterá comparativo do montante da despesa total com pessoal, distinguindo-a com inativos e pensionistas, com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) disporá sobre equilíbrio entre receitas e despesas.

c) disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

d) estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

e) conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

42) (FCC – Técnico Judiciário – Contabilidade -TRF/2 - 2012) À luz da legislação vigente, relativas à lei orçamentária anual, analise:

I. Estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

II. Conterá reserva de contingência, cujo montante, definido com base na receita corrente líquida, será estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias.

III. Compreenderá o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

IV. Incluirá as despesas relativas às fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

É correto o que consta APENAS em

(A) I e II.

(B) I e III.

(C) II e III.

(D) II e IV.

(E) II, III e IV.

43) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa -TRT/6 - 2012) A Lei de Diretrizes Orçamentárias dispõe, dentre outras, sobre

(A) normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

(B) medidas de compensação a renúncias de receita e aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

(C) todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e receitas que as atenderão para a finalidade específica.

(D) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos detalhados bimestralmente.



(E) compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da Lei Orçamentária Anual.

44) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa -TRT/6 - 2012) No Anexo de Metas Fiscais, parte integrante do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, estão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. O Anexo de Metas Fiscais contém

- (A) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita nos últimos três exercícios.
- (B) avaliação da situação financeira e atuarial nos últimos três exercícios.
- (C) avaliação do cumprimento da execução financeira relativa aos últimos três exercícios.
- (D) evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios.
- (E) reserva de contingências nos últimos três exercícios.

45) (FCC – Analista Judiciário - Contabilidade – TRF 1ª – 2011) Consoante Lei Complementar nº 101/2000, a dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro somente será consignada na Lei Orçamentária desde que

- (A) esteja prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou nos créditos suplementares e especiais.
- (B) esteja prevista no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
- (C) conste no programa de governo, classificada em despesa de capital, e esteja prevista no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- (D) conste no Orçamento de Investimento e esteja classificada em despesa de Capital.
- (E) esteja prevista no Plano Plurianual e classificada em despesa de capital, com recursos financeiros suficientes para sua execução.

46) (FCC – Analista Judiciário - Administrativa – TRT 24ª – 2011) As metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, serão estabelecidas no

- (A) Anexo de Resultado Primário.
- (B) Plano Plurianual.
- (C) Anexo de Riscos Fiscais.
- (D) Anexo de Metas Fiscais.
- (E) Orçamento Anual.

47) (FCC – Analista Judiciário - Administrativa – TRE/TO – 2011) Analise as seguintes afirmações relativas à Lei das Diretrizes Orçamentárias:

- I. Disporá sobre critérios e forma de limitação de empenho quando as metas de resultado primário e nominal do ente público não possam ser alcançadas.
- II. Estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
- III. Estabelecerá as despesas de capital para os dois exercícios financeiros subsequentes.
- IV. Conterá Anexo de Metas Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I e II.
- (B) I e III.
- (C) II e III.
- (D) II e IV.



(E) III e IV.

48) (FCC – Técnico de Controle Externo - TCM/PA – 2010) Sobre orçamento, é correto afirmar que
(A) o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia é objeto do plano plurianual.
(B) as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente são objeto do plano plurianual.
(C) a orientação da elaboração da lei orçamentária anual é objeto da lei de diretrizes orçamentárias.
(D) as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas relativas aos programas de duração continuada são previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
(E) o objeto do plano plurianual vem definido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

49) (FCC – Técnico de Controle Externo - TCM/PA – 2010) Em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA) de um governo estadual é correto afirmar que
(A) as funções educação, saúde e assistência social integrarão o orçamento da seguridade social.
(B) todas as receitas e despesas das empresas de economia mista serão compreendidas pela LOA.
(C) a autorização para abertura de créditos adicionais especiais poderá ser incluída na LOA.
(D) as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária integrarão a receita prevista na LOA.
(E) os orçamentos das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público serão abrangidos pela LOA.

50) (FCC – Procurador de Contas - TCE/RO – 2010) São partes integrantes da lei de diretrizes orçamentárias os anexos de
(A) Metas Fiscais e de Desempenho dos Servidores.
(B) Compatibilidade Orçamentária e de Resultado Operacional.
(C) Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.
(D) Desempenho dos Servidores e de Riscos Fiscais.
(E) Resultado Operacional e de Riscos Fiscais.

51) (FCC – Procurador de Contas – TCE/AP – 2010) NÃO é parte integrante do orçamento anual
(A) a reserva de contingência.
(B) o anexo de riscos fiscais.
(C) o orçamento de investimento.
(D) o orçamento da seguridade social.
(E) o orçamento fiscal.

52) (FCC – Auditor Substituto de Conselheiro - TCE/RO – 2010) Constará da Lei Orçamentária Anual o
(A) Anexo de Riscos Fiscais.
(B) Relatório da Gestão Fiscal.
(C) Orçamento da Seguridade Social.
(D) Orçamento Monetário do Banco Central.
(E) Anexo de Metas Fiscais.

53) (FCC – Assessor - MPE/RS – 2008) Considerando os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 que tratam da Lei Orçamentária Anual, está correto o que se afirma em:



- (A) a reserva de contingência será definida com base no superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial.
- (B) o projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas de investimentos.
- (C) a lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
- (D) a reserva de contingência será definida com base na receita bruta.
- (E) a lei orçamentária conterá Anexo de Metas Fiscais, demonstrando sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

54) (FCC – ACE - TCE/CE – 2008) O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, disporá sobre

- (A) a variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos.
- (B) a forma de realização de despesas sem prévio empenho.
- (C) o cálculo do baixo crescimento da taxa de variação acumulada sobre o PIB.
- (D) a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- (E) as formas de compra de títulos da dívida e a data de sua colocação no mercado.

55) (FCC – ACE - TCE/CE – 2008) A meta relativa ao montante da dívida pública, para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, em valores correntes e constantes, será estabelecida no Anexo de

- (A) Programação Orçamentária.
- (B) Passivos Permanentes.
- (C) Riscos Fiscais.
- (D) Programação Financeira.
- (E) Metas Fiscais.

DO PLANEJAMENTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUMPRIMENTO DAS METAS

56) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/2 - 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000,

- a) a Lei do Plano Plurianual disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- b) a despesa de capital derivada de ato normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros é denominada despesa obrigatória de caráter continuado.
- c) a Lei Orçamentária Anual disporá sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- d) o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária Anual e nos documentos referentes a suprimentos de fundos.
- e) os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



57) (FCC – Procurador – PGE/TO - 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal introduziu importantes mecanismos para a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas, não apenas no momento da correspondente previsão e fixação próprias do processo de elaboração e aprovação do orçamento anual, mas também relativos ao acompanhamento da execução orçamentária. Constitui exemplo de tais mecanismos,

- a) obrigatoriedade de limitação de empenho segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando se verificar o não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.
- b) redução do limite máximo estabelecido para o percentual de comprometimento da receita corrente líquida com despesas de pessoal e custeio em situações de constrição econômico-financeira.
- c) obrigatoriedade de realização de operações de crédito, na forma de antecipação de receita orçamentária, quando verificado descumprimento, pelos entes subnacionais, do cumprimento de obrigações correntes.
- d) obrigatoriedade de alienação de ativos pelos Estados e Municípios quando verificada frustração da receita estimada com a arrecadação de impostos, em montante superior ao previsto no Anexo de Riscos Fiscais.
- e) suspensão de pagamento de precatórios e de obrigações de pequeno valor, quando verificado risco de descontinuidade do regular pagamento das despesas de pessoal, limitada a suspensão ao exercício em curso.

58) (FCC – Analista de Orçamento e Finanças Públicas – Pref. de Teresina/PI - 2016) Considere:

- I. Despesas com publicidade e propaganda.
- II. Aquisição de material de consumo.
- III. Obrigação legal destinada ao pagamento do serviço da dívida.
- IV. Despesas com obras.
- V. Despesas com serviços de terceiros.

Em uma situação hipotética, a Prefeitura de Teresina verificou, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o que gerou a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, essa limitação poderá atingir APENAS o que consta em

- a) I, II, III e IV.
- b) I, II, III e V.
- c) I, II, IV e V.
- d) I, III, IV e V.
- e) II, III, IV e V.

59) (FCC – Analista – Contador – DPE/SP - 2015) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, uma das etapas da despesa é o planejamento, o qual abrange, entre outros, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, a qual, segundo a Lei complementar n.º 101/2000, será estabelecida pelo

- a) Poder Legislativo, até trinta dias após a publicação dos orçamentos.
- b) Departamento Financeiro da entidade, após ciência ao Tribunal de Contas.
- c) Controle interno, após ciência ao órgão de controle externo.
- d) Poder Executivo, até trinta dias após a publicação dos orçamentos.
- e) Poder Executivo, após ciência ao Tribunal de Contas.

60) (FCC – Analista de Controle Externo- Tecnologia da Informação – TCE/CE - 2015) Num determinado período, o Governo do Estado do Ceará verificou que a receita realizada poderia não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Em razão



desse fato, houve a necessidade de promover limitação de empenho e de movimentação financeira. Além daquelas relacionadas a obrigações constitucionais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado não especificou despesas que não poderiam se sujeitar a essas restrições. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o ato de limitação NÃO alcança as despesas

- a) para aquisição de cestas básicas para o setor da assistência social.
- b) relacionadas à construção da sede da Secretaria de Obras.
- c) destinadas ao pagamento do serviço da dívida.
- d) para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos.
- e) para a realização de serviços de ligação do sistema de água e esgotos.

61) (FCC – Analista de Controle Externo - Contábeis – TCE/CE - 2015) Em determinado Estado da região Nordeste, foi verificado ao final do 2º bimestre de 2015, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Nestas condições, de acordo com a lei complementar nº 101/2000, os Poderes e o Ministério Público promoverão, nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados

- a) na Lei Orçamentária Anual.
- b) no anexo de riscos fiscais.
- c) na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d) no Plano Plurianual.
- e) no decreto da execução orçamentária.

62) (FCC – Procurador de Contas – TCM/GO – 2015) De acordo com a disciplina atinente à execução orçamentária e ao cumprimento das metas estabelecidas na Lei Complementar no 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, considere:

I. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

II. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

III. Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, ficam os Poderes Legislativos da União, dos Estados e dos Municípios autorizados a instituir contribuições de intervenção no domínio econômico, nas suas respectivas áreas de atuação, por prazo não superior a 6 meses.

IV. Serão igualmente objeto de limitação, no limite e na proporção da receita não realizada, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Está correto o que se afirma em

- (A) I e II, apenas.
- (B) I, II, III e IV.
- (C) I e IV, apenas.
- (D) II e III, apenas.
- (E) III e IV, apenas.

63) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Um dos pilares da boa política fiscal é o planejamento por meio da especificação de metas. Nos termos da LRF, se verificado que a realização da



receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário, deverão ser adotadas medidas relacionadas:

- (A) à utilização de recursos dos fundos de previdência.
- (B) ao congelamento das contas públicas.
- (C) à flexibilização dos limites constitucionais para saúde e educação.
- (D) à flexibilização das regras para realização de operação de crédito.
- (E) à limitação de empenho e de movimentação financeira.

64) (FCC – Auditor Público Externo – Todos os Cargos - TCE/RS - 2014) A limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, se dará quando nos trinta dias subsequentes ao (A) quadrimestre em que as despesas empenhadas sejam superiores a receita arrecadada no mesmo período.

(B) quadrimestre em que as despesas de pessoal tenham ultrapassado o limite de alerta, definido no art. 59 da citada lei.

(C) bimestre em que as despesas de custeio e de capital ultrapassem as dotações previstas na lei orçamentária anual.

(D) bimestre em que o somatório das disponibilidades financeiras e o montante previsto de arrecadação forem inferiores ao passivo circulante.

(E) bimestre em que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

65) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/19 – Alagoas – 2014) O Poder Judiciário da União necessitou acionar o mecanismo de controle de limitação de empenhos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Os critérios e a forma para que isso seja feito devem estar previstos

(A) no anexo de metas fiscais.

(B) no anexo de riscos fiscais.

(C) no Plano Plurianual – PPA.

(D) na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

(E) na Lei Orçamentária Anual – LOA.

66) (FCC – Auditor Público Externo – Contabilidade - TCE/RS - 2014) Para promover o atingimento das metas de resultado primário e nominal, diante da insuficiente realização da receita, a LRF prevê

(A) ampliação da base cálculo de tributos e limitação financeira.

(B) limitação de empenho e movimentação financeira.

(C) limitação de empenho e criação de impostos.

(D) aumento da receita e limitação da movimentação financeira.

(E) limitação da movimentação financeira e criação de tributos.

67) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/15 - 2013) A Lei de Diretrizes Orçamentárias da União é o instrumento de planejamento que deverá dispor sobre os critérios e forma de limitação de empenho. Essa medida de controle, que deverá ser adotada pelo Poder Judiciário, afetando o TRT da 15ª Região, deverá ser empregada se, ao final de um bimestre, for verificada que a realização da receita da União poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Caso haja a necessidade da implantação dessa medida, deverá ocorrer nos

(A) 30 dias subsequentes.



- (B) 60 dias subsequentes.
- (C) 90 dias subsequentes.
- (D) 120 dias subsequentes.
- (E) 180 dias subsequentes.

68) (FCC – Analista de Contas – Direito - MPC/MT – 2013) A principal bandeira da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF foi a imposição de que o administrador público seja um gestor responsável, o que inclui a realização de um planejamento e o acompanhamento da execução orçamentária para que as receitas previstas ocorram. Um Prefeito verificou, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Nesse caso, a medida que a LRF impõe é

- a) limitação de pagamentos de despesas não relacionadas à folha de pagamento, saúde e educação.
- b) limitação de empenho e movimentação financeira.
- c) decretação de moratória da dívida pública.
- d) possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamentos.
- e) prorrogação unilateral da data de vencimento das obrigações.

69) (FCC – Analista – Contador - MPE/MA – 2013) Considere que determinado ente público, para o orçamento de 2013, não estabeleceu ressalvas para limitação de despesa, na hipótese da ocorrência do descumprimento das metas de resultado primário ou nominal. Assim, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, NÃO serão objeto de limitação as despesas

- a) com investimentos nas empresas estatais.
- b) que constituam obrigações assumidas nos últimos dois quadrimestres do mandato do governo anterior.
- c) que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.
- d) com a folha de pagamento de pessoal da administração direta.
- e) que acarretem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

70) (FCC – Analista – Contador - MPE/MA – 2013) Consoante Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada na hipótese da realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, constarão da Lei

- a) de Diretrizes Orçamentárias.
- b) Orçamentária Anual.
- c) Plano Plurianual.
- d) de Créditos Adicionais.
- e) Fiscal e Seguridade Social.



6. GABARITO

Questão	Gabarito
1.	C
2.	A
3.	D
4.	E
5.	D
6.	C
7.	D
8.	E
9.	D
10.	C
11.	E
12.	C
13.	B
14.	B
15.	C
16.	C
17.	A
18.	A
19.	C
20.	A
21.	D
22.	A
23.	B

24.	D
25.	B
26.	B
27.	B
28.	E
29.	E
30.	E
31.	B
32.	A
33.	D
34.	C
35.	D
36.	E
37.	C
38.	C
39.	E
40.	A
41.	E
42.	E
43.	A
44.	D
45.	B
46.	D
47.	A

48.	C
49.	E
50.	C
51.	B
52.	C
53.	C
54.	D
55.	E
56.	E
57.	A
58.	C
59.	D
60.	C
61.	C
62.	A
63.	E
64.	E
65.	D
66.	B
67.	A
68.	B
69.	C
70.	A





No âmbito de cada assunto, as questões estão em ordem decrescente do ano do concurso a que se referem, ou seja, as mais recentes são as primeiras. Assim, caso tenha pouco tempo para estudar as questões comentadas, estude até onde for possível, começando a partir da primeira questão de cada tema.

7. QUESTÕES COMENTADAS

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

INTRODUÇÃO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1) (FCC – Procurador – PGE/AP - 2018) A Receita Corrente Líquida (RCL) é um importante parâmetro introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que foi, mais tarde, consagrado pela Constituição Federal. Acerca de sua apuração,

a) deve-se proceder ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços e quaisquer outras receitas correntes, excluindo-se, entretanto, as transferências, ainda que correntes.

b) devem-se incluir no cálculo da RCL dos Estados as parcelas entregues aos Municípios, ainda que por força constitucional.

c) não se devem contar como RCL os recursos recebidos da União por conta de disposições constitucionais que determinam o custeio de pessoal, no caso do Estado do Amapá.

d) devem-se incluir no cálculo as receitas com a chamada “compensação previdenciária”.

e) não se devem computar os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Kandir (Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996), no caso do Estado do Amapá.

a) Errada. A Receita Corrente Líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, **transferências correntes** e outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na própria LRF.

b) Errada. No âmbito dos estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional são **deduzidas** do cálculo da RCL.

c) Correta. Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19 (art. 2º, § 2º), que trata das despesas com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União.

d) Errada. São deduzidas da RCL as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9.º do art. 201 da CF/1988 (compensação entre os diversos sistemas previdenciários).

e) Errada. **Serão computados** no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir).

Resposta: Letra C



- 2) (FCC – Analista de Gestão – Contabilidade – SABESP - 2018) A receita corrente líquida referente ao exercício financeiro de 2017 de um determinado ente público estadual é composta pela receita
- a) de taxas lançada e arrecadada em dezembro de 2017 por uma de suas autarquias.
 - b) decorrente de contrato de aluguel de imóvel lançada em dezembro de 2017 e arrecadada em janeiro de 2018 pelo ente estadual.
 - c) de prestação de serviços reconhecida no resultado do exercício financeiro de 2017 de uma de suas sociedades de economia mista não dependente.
 - d) decorrente da contratação de uma operação de crédito pelo ente estadual no exercício financeiro de 2017.
 - e) tributária decorrente de 100% da arrecadação, no exercício financeiro de 2017, do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação.

a) Correta. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades (art. 2º, § 3º, da LRF). No caso em apreço, a RCL referente ao exercício de 2017 engloba as receitas correntes arrecadadas em 2017.

b) Errada. A RCL referente ao exercício de 2017 engloba as receitas correntes arrecadadas em **2017**. Logo, o aluguel arrecadado em 2018 não entra na RCL de 2017.

c) Errada. As empresas não dependentes **não** estão no campo de aplicação da LRF.

d) Errada. A RCL referente ao exercício de 2017 engloba as receitas **correntes** arrecadadas em 2017. As operações de crédito são receitas de capital.

e) Errada. Aqui mistura com Direito Tributário. A RCL referente ao exercício de 2017 engloba as receitas correntes arrecadadas em 2017, como foi o caso do ICMS. Entretanto, parte do ICMS fica no estado e parte é transferido aos municípios por determinação constitucional. Como no âmbito dos estados devem ser deduzidas da RCL as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, **é errado afirmar que 100% da arrecadação do ICMS será computado na RCL do estado.**

Resposta: Letra A

- 3) (FCC – Analista – Administração – DPE/RS - 2017) A Lei Complementar nº 101/2000 trouxe como uma de suas inovações mais marcantes o estabelecimento de limites para várias áreas dos gastos públicos. No que se refere à base de cálculo para a verificação desses limites, essa norma estabelece que

- a) é denominada receita corrente nominal.
- b) é composta de receitas correntes e de capital.
- c) entram no cálculo, no caso dos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.
- d) será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.
- e) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sem deduções.



Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como (art. 2º da LRF):

(...)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(...)

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Resposta: Letra D

4) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/20 - 2016) Determinada sociedade de economia mista recebeu, no exercício de 2015, do ente controlador recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas de pessoal e de custeio em geral, no valor de R\$ 37.500.000,00. Considerando a destinação dos recursos transferidos pelo ente controlador, é correto afirmar que trata-se de uma empresa estatal

a) dependente e está sujeita apenas as regras da contabilidade privada.

b) independente e está sujeita as regras da contabilidade orçamentária e patrimonial.

c) dependente, mas não está sujeita as regras de contabilidade aplicada ao setor público.

d) independente cujos recursos financeiros repassados pelo controlador contribui para evitar prejuízos na empresa.

e) dependente e está sujeita as regras da contabilidade privada e da contabilidade aplicada ao setor público.

Nas referências (art. 1º, § 3º):

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

(...)

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

(...)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(...)

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

(...)

Resposta: Letra E

5) (FCC - Analista Judiciário – Administrativa – TRF/3 – 2016) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Para tanto, fixou regras e limites para gastos com pessoal e endividamento público. A base de cálculo para aferição desses limites é

(A) a receita advinda de impostos.

(B) o resultado orçamentário do exercício.

(C) o resultado financeiro do exercício.

(D) a receita corrente líquida.

(E) a receita líquida, calculada pelo somatório das receitas correntes e de capital.



A base de cálculo para aferição dos limites com pessoal é a **receita corrente líquida da União**, apurada no mesmo período.

Resposta: Letra D

6) (FCC - Analista Judiciário – Administrativa – TRE/SE– 2016) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece os limites percentuais para a despesa com pessoal. No caso do Poder Judiciário Federal, esse cálculo deve ser feito dividindo os gastos com pessoal sobre

- (A) o superávit financeiro do exercício anterior.
- (B) a despesa com pessoal do exercício anterior.
- (C) a receita corrente líquida da União, apurada no mesmo período.
- (D) o montante de gastos com terceirização de mão de obra apurada no exercício anterior.
- (E) os resultados nominal e primário apurados no mesmo período.

No caso de apuração de despesas com pessoal, o cálculo deve ser feito dividindo os gastos com pessoal sobre a **receita corrente líquida da União, apurada no mesmo período**.

Resposta: Letra C

7) (FCC – Auditor de Controle Externo – Área Controle Externo - TCM/GO – 2015) Com base na metodologia de apuração da Receita Corrente Líquida regulamentada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, as receitas incorporadas na sua base de cálculo, são:

- (A) Receita patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e de alienação de bens.
- (B) Receita tributária, industrial, de serviços, de contribuições e de alienação de bens.
- (C) Receita patrimonial, tributária, de alienação de bens, de operações de crédito e de contribuições.
- (D) Receita Industrial, patrimonial, agropecuária, tributária e de transferências correntes.
- (E) Receitas tributárias, transferências correntes, de amortizações de empréstimos, de alienação de bens e de operações de crédito.

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF.

Resposta: Letra D

8) (FCC – Técnico Judiciário – Contabilidade – TRT/MG - 2015) Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, NÃO é considerada no somatório da Receita Corrente Líquida:

- (A) o rendimento de aplicações financeiras.
- (B) a arrecadação de contribuição de melhoria.
- (C) a taxa de aprovação do projeto de construção civil.
- (D) o serviço de venda de editais.
- (E) a alienação de bens imóveis.

A alienação de bens imóveis é uma receita **de capital**, logo **não** entra no cálculo da receita **corrente** líquida.

Resposta: Letra E

9) (FCC – Auditor Conselheiro Substituto –TCM/GO – 2015) A Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Quanto ao âmbito de incidência de suas normas, são direcionadas e obrigam



- a) à Administração direta, fundos, autarquias e fundações, excluindo-se as empresas estatais.
- b) à Administração direta, autarquias, fundações e empresas controladas, excluindo-se os fundos.
- c) ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, excluindo-se de seu âmbito de incidência o Ministério Público e os Tribunais de Contas.
- d) à Administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas controladas dependentes.
- e) ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário, aos Tribunais de Contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, excluindo-se de seu âmbito de incidência o Ministério Público.

a) Errada. As normas da LRF obrigam à Administração direta, fundos, autarquias e fundações, excluindo-se as empresas estatais **não dependentes**.

b) Errada. As normas da LRF obrigam à Administração direta, autarquias, fundações e empresas **estatais dependentes, incluindo-se** os fundos.

c) Errada. As normas da LRF obrigam ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo (**incluindo-se** os Tribunais de Contas), ao Poder Judiciário **e ao Ministério Público**.

d) Correta. As normas da LRF obrigam à Administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas controladas dependentes.

e) Errada. As normas da LRF obrigam ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário, aos Tribunais de Contas **da União**, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, **e ao Ministério Público**.

Resposta: Letra D

10) (FCC – Auditor Público Externo – Todos os Cargos - TCE/RS - 2014) A receita corrente líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes. Entre as deduções que deverão ser efetuadas pelas três esferas do governo constam

- (A) as transferências de recursos vinculados a Educação.
- (B) os ganhos com aplicações Financeiras.
- (C) as contribuições dos servidores para seu Sistema de Previdência e Assistência Social.
- (D) as contribuições Sociais do Empregador incidentes sobre a folha de pagamento.
- (E) as contribuições Sociais do Empregador incidentes sobre receita ou faturamento.

A questão pede, entre as deduções, aquelas que deverão ser efetuadas pelas três esferas do governo.

São deduzidos na União, nos estados e nos municípios **a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social** e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da CF/1988 (compensação entre os diversos sistemas previdenciários).

Resposta: Letra C

11) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/12 - 2013) Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a sociedade cuja maioria de capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação é denominada



- (A) Sociedade de Propósito Específico.
- (B) Sociedade em Conta de Participação.
- (C) Empresa Estatal Independente.
- (D) Empresa Estatal Dependente.
- (E) Empresa Controlada.

Empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação (art. 2º, II, da LRF).

Resposta: Letra E

12) (FCC – Técnico de Controle Externo - TCM/PA – 2010) A Constituição Federal, ao dispor sobre finanças públicas, determina que as matérias de finanças públicas, exercício financeiro, dívida pública e fiscalização financeira são veiculadas por

- (A) decreto legislativo.
- (B) emenda constitucional.
- (C) lei complementar.
- (D) lei delegada.
- (E) lei ordinária.

De acordo com o art. 163 da CF/1988:

Art. 163. **Lei complementar** disporá sobre:

I - finanças públicas;

II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

E consoante o art. 165 da CF/1988:

§ 9.º Cabe à **lei complementar**:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

(...)

Resposta: Letra C

13) (FCC - Agente Administrativo – MPE/RS – 2010) Estão fora do alcance da Lei Complementar nº 101/2000, NÃO se-lhes aplicando as suas disposições,

- (A) os Tribunais de Contas dos Municípios.
- (B) as Organizações não-governamentais.
- (C) o Poder Judiciário dos Estados.



- (D) o Ministério Público dos Estados.**
- (E) as Câmaras de Vereadores.**

As disposições da LRF obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Nas referências à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; bem como as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. Ainda, a Estados entende-se considerado o Distrito Federal; e a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Logo, as organizações **não** governamentais estão fora do alcance da LRF.

Resposta: Letra B

- 14) (FCC - Auxiliar da Fiscalização Financeira – TCE/SP – 2010) Considera-se ente da Federação**
- (A) somente a União, os Estados e o Distrito Federal.**
 - (B) a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município.**
 - (C) somente a União e o Distrito Federal.**
 - (D) somente a União e suas autarquias.**
 - (E) somente a União e os Estados.**

Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município (art. 2º, I, da LRF).

Resposta: Letra B

- 15) (FCC - Auxiliar da Fiscalização Financeira – TCE/SP – 2010) Considera-se empresa controlada a sociedade**
- (A) de capital aberto em que a União detenha mais de 20% e menos de 50% das ações.**
 - (B) que presta serviços de qualquer natureza para a União, os Estados e Municípios.**
 - (C) cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.**
 - (D) que mantém convênio com a União, os Estados ou Municípios.**
 - (E) cujo capital social pertença à União em sua integralidade.**

Empresa controlada: **sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação** (art. 2º, II, da LRF).

Resposta: Letra C

- 16) (FCC – Promotor - MPE/PE – 2008) A Lei de Responsabilidade Fiscal**
- (A) é uma lei complementar que prevê crimes de responsabilidade.**
 - (B) define os limites mínimos de despesas com pessoal da União, dos Estados e do Distrito Federal.**
 - (C) disciplina a renúncia de receita, apresentando as condições para sua efetivação.**
 - (D) disciplina o plano plurianual, definindo de forma enumerada seu objeto.**
 - (E) é omissa quanto às operações créditos de cada ente da Federação.**

a) Errada. A LRF é uma lei complementar, porém **não** prevê crimes de responsabilidade.



- b) Errada. A LRF define os limites **máximos** de despesas com pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**.
- c) Correta. A LRF traz diversas condições para que se realize a renúncia de receita.
- d) Errada. A LRF **não** define o objeto do Plano Plurianual.
- e) Errada. A LRF **disciplina** as operações créditos.

Resposta: Letra C

DO PLANEJAMENTO: PPA, LDO E LOA

17) (FCC – Analista Legislativo – Jurídica – ALESE - 2018) De acordo com a Lei Complementar federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei orçamentária anual

a) deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas estabelecidas na própria Lei Complementar federal nº 101/2000.

b) da União, dos Estados e dos Municípios, quando apresentarem expectativa de receita tributária inferior à média de arrecadação dos três anos anteriores ao do projeto, não poderá ir à votação, sem parecer decisivo do Tribunal de Contas da União, no caso de projeto federal, ou dos Tribunais de Contas dos Estados, nos demais casos.

c) dos Estados e dos Municípios, quando apresentar o terceiro déficit anual consecutivo, será submetido necessariamente à apreciação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO do Congresso Nacional, para elaboração de parecer e tomada das providências cabíveis.

d) da União deverá ser elaborado de forma compatível com as regras anualmente fixadas em Resolução do Senado Federal.

e) dos Estados e dos Municípios, quando apresentar o segundo déficit anual consecutivo, será submetido à apreciação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO do Congresso Nacional, para elaboração de parecer e tomada de providências cabíveis.

a) Correta e d) Errada. O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar (...) (art. 5º, *caput*, da LRF).

b) c) e e) Erradas. **Não** há nada semelhante a isso na LRF.

Resposta: Letra A

18) (FCC – Procurador – PGE/AP - 2018) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um documento orçamentário preliminar à Lei Orçamentária Anual, introduzido pela Constituição de 1988, mas que somente teve seu conteúdo preenchido com o advento da LRF. Segundo essa Lei Complementar, a LDO deve

a) dispor acerca de critérios para equilíbrio entre receitas e despesas.

b) ser acompanhada das medidas de compensação a renúncias de receita.

c) ser acompanhada das medidas de compensação ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

d) estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública.

e) incluir demonstrativo do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro.



a) Correta. A lei de diretrizes orçamentárias disporá também sobre, entre outros, equilíbrio entre receitas (art. 4º, I, “a”, da LRF).

b) e c) Erradas. O projeto de **lei orçamentária anual** será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de **despesas obrigatórias de caráter continuado** (art. 5º, II, da LRF).

d) Errada. A lei que instituir o **plano plurianual** estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988).

e) Errada. O **relatório de gestão fiscal** deve incluir demonstrativo do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro.

Resposta: Letra A

19) (FCC – Analista Previdenciário – Financeira e Contábil - SEGE/MA - 2018) As metas de resultado primário estabelecidas por um ente estadual para os exercícios financeiros de 2018, 2019 e 2020 foram, em valores correntes e constantes, respectivamente, R\$ 50.000.000,00, R\$ 80.000.000,00 e R\$ 100.000.000,00. Assim, de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, essas metas devem ser apresentadas no Projeto de Lei

a) do Plano Plurianual referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Metas Fiscais.

b) de Diretrizes Orçamentárias referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Riscos Fiscais.

c) de Diretrizes Orçamentárias referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Metas Fiscais.

d) Orçamentária Anual referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Riscos Fiscais.

e) Orçamentária Anual referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Metas Fiscais.

Integrará o **projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF). No caso em tela, anexo de metas fiscais é da **LDO-2018**, pois apresenta as metas de 2018, 2019 e 2020.

Resposta: Letra C

20) (FCC - Consultor Técnico Legislativo – Contador - CLDF - 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício financeiro de 2018 de um determinado ente público estadual o Anexo de

a) Metas Fiscais que deve conter demonstrativo referente à evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios financeiros.

b) Metas Fiscais que deve conter demonstrativo referente à aplicação dos recursos obtidos com a alienação de bens destinados ao financiamento de Outras Despesas Correntes.

c) Riscos Fiscais que deve conter demonstrativo referente à avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos.

d) Riscos Fiscais que deve conter demonstrativo referente à estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



e) Metas Fiscais que deve conter demonstrativo referente à avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

a) Correta. O Anexo de Metas Fiscais deve conter demonstrativo referente à evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios financeiros.

b) Errada. O anexo de Metas Fiscais deve conter demonstrativo referente à evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a **origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos**.

c) Errada. O Anexo de **Metas** Fiscais deve conter demonstrativo referente à avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos.

d) Errada. O Anexo de **Metas** Fiscais deve conter demonstrativo referente à estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

e) Errada. O Anexo de **Riscos** Fiscais deve conter demonstrativo referente à avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Resposta: Letra A

21) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/2 - 2018) Entre os elementos que devem, obrigatoriamente, compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com as disposições constitucionais e na forma disciplinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, insere(m)-se

a) autorizações para realização de operações de crédito na forma de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e a correspondente destinação.

b) reserva de contingência, fixada em percentual da receita corrente líquida, para fazer frente a passivos contingentes.

c) percentuais fixados para destinação às despesas com saúde e manutenção do ensino e os critérios de remanejamento entre ambos.

d) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

e) fixação dos limites máximos para despesas com pessoal e encargos no exercício subsequente e autorização para abertura de créditos extraordinários nas situações que especifica.

a) Errada. A **LOA** poderá conter autorização para operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

b) Errada. A **LOA** conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na LDO, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

c) Errada. A **Constituição Federal** fixou os limites mínimos para saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino.

d) Correta. A lei de diretrizes orçamentárias disporá também sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, I, “e”, da LRF).



e) Errada. A **Lei de Responsabilidade Fiscal** fixou os limites máximos para as despesas com pessoal.

Resposta: Letra D

22) (FCC – Assistente Técnico Administrativo – DPE/AM - 2018) Entre os elementos que devem compor, necessariamente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias se inclui

- (A) passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.
- (B) projetos cuja execução se projete por mais de 2 exercícios, salvo se já previstos no Plano Plurianual.
- (C) medidas compensatórias à renúncia fiscal decorrente de desonerações, anistias e isenções.
- (D) limites para gastos com despesas correntes primárias no próximo exercício.
- (E) autorização para operações de antecipação de receita orçamentária que se pretenda realizar.

A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os **passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas**, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Resposta: Letra A

23) (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TRT/6 – 2018) O conceito de gestão fiscal responsável permeia todo o ciclo orçamentário, incluindo a elaboração das principais peças: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Insere-se, nesse contexto, a obrigatoriedade de inclusão na LOA de

- (A) anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
- (B) reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na LDO, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- (C) anexo de metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública.
- (D) ações e programas com duração superior a dois exercícios financeiros que não tenham sido passíveis de previsão no PPA.
- (E) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada na hipótese de frustração de receitas que redunde em não cumprimento de resultado primário ou nominal.

a) Errada. Integra a **LDO** o anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

b) Correta. A LOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na LDO, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

c) Errada. Integra a **LDO** o anexo de metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública.



d) Errada. Pode até haver ações e programas na LOA que não estejam no PPA, **mas isso não responde à pergunta** que é sobre obrigatoriedade de inclusão na LOA.

e) Errada. A **LDO** disporá sobre critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada na hipótese de frustração de receitas que redunde em não cumprimento de resultado primário ou nominal.

Resposta: Letra B

24) (FCC – Analista em Gestão – Contabilidade – DPE/AM – 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos deve ser apresentada no Anexo de

(A) Metas Fiscais, integrante do Plano Plurianual.

(B) Metas Fiscais, integrante da Lei Orçamentária Anual.

(C) Riscos Fiscais, contido na Lei Orçamentária Anual.

(D) Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(E) Riscos Fiscais, contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O **Anexo de Metas fiscais da LDO** conterá, ainda, avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial (art. 4º, § 2º, III, da LRF).

Resposta: Letra D

25) (FCC – Analista em Gestão – Administração – DPE/AM - 2018) O conceito de gestão fiscal responsável não se resume à aplicação e controle dos recursos públicos no curso da execução orçamentária, mas também à utilização de mecanismos de prevenção e mitigação dos efeitos de eventos futuros que, caso se materializem, podem comprometer seriamente o equilíbrio fiscal do ente. Nessa vertente, destaca-se

(A) o anexo de metas fiscais, que deve compor o Plano Plurianual, prevendo as medidas de consecução de receita extraordinária caso não alcançada a previsão de arrecadação.

(B) o anexo de riscos fiscais, que deve compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

(C) o plano plurianual, que deve fixar o limite de contingência, utilizado quando as despesas correntes, incluindo pessoal e custeio, superarem as estimativas de receita.

(D) o plano estratégico de contingenciamento que compõe a Lei Orçamentária Anual, limitando as despesas de investimento e custeio quando ocorra frustração das receitas ordinárias.

(E) a limitação automática de empenho prevista em anexo específico do Plano Plurianual, aplicada quando a receita corrente líquida apresentar queda de mais de 10% em relação às estimativas constantes na Lei Orçamentária Anual.

a) Errada. O anexo de metas fiscais deve compor a **lei de diretrizes orçamentárias**.

b) Correta. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).



c) d) e e) Erradas. A **LDO** disporá sobre critérios e as formas de limitação de empenho (contingenciamento), a ser efetivada nas hipóteses previstas na LRF (art. 4º, I, b, da LRF).

Resposta: Letra B

26) (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TST – 2017) O ciclo orçamentário compreende a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que constitui um importante instrumento de planejamento orçamentário-financeiro. Nesse contexto, compõem a LDO, entre outros aspectos:

(A) programa e ações governamentais com duração de mais de um exercício financeiro e a correspondente fonte de custeio.

(B) anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

(C) autorização para abertura de créditos adicionais, especiais e extraordinários, em percentual da receita corrente líquida.

(D) autorização para realização de operações de crédito, observado o limite fixado por Resolução do Senado Federal.

(E) fixação dos limites de comprometimento com despesa de pessoal para o exercício subsequente.

A lei de diretrizes orçamentárias conterá **Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem** (art. 4º, § 3º, da LRF).

Resposta: Letra B

27) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/11 - 2017) Sobre Administração Financeira e Orçamentária é correto afirmar que:

(A) a Lei Orçamentária Anual (LOA) é o elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

(B) a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), deve dispor, entre outros fatores, sobre os critérios e formas de limitação de empenho.

(C) a Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá conter os Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

(D) o Orçamento Fiscal é composto pelas despesas com saúde, previdência social e assistência social vinculadas a entidades e órgãos da administração direta e indireta e a empresas públicas.

(E) a abertura de créditos adicionais suplementares fere o princípio orçamentário da exclusividade.

Questão que mistura diversos tópicos da matéria.

a) Errada. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** é o elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

b) Correta. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), deve dispor, entre outros fatores, sobre os critérios e formas de limitação de empenho (art. 4º, I, b, da LRF).

c) Errada. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** deverá conter os Anexos de Metas e Riscos Fiscais.



d) Errada. O Orçamento da **Seguridade Social** é composto pelas despesas com saúde, previdência social e assistência social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

e) Errada. A abertura de créditos adicionais suplementares **não** fere o princípio orçamentário da exclusividade, pois se trata de uma **exceção** ao referido princípio.

Resposta: Letra B

28) (FCC – Analista em Gestão Previdenciária – FUNAPE – 2017) O denominado “Anexo de Riscos Fiscais” a que alude a Lei de Responsabilidade Fiscal, integra

(A) a Lei Orçamentária Anual, salvo se os efeitos correspondentes extrapolarem o exercício a que se refere, hipótese em que deverá integrar o Plano Plurianual.

(B) a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, listando, na primeira, os passivos contingentes e, na segunda, os critérios para a mitigação dos efeitos de potencial materialização.

(C) a Lei Orçamentária Anual, constituindo exceção ao princípio da exclusividade, dado que não reflete previsão de receita ou fixação de despesa.

(D) o Plano Plurianual, delimitando os eventos que podem impactar os programas nele estabelecidos.

(E) a Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Resposta: Letra E

29) (FCC - Analista Judiciário – Administrativa – TRE/SE– 2016) Considere a seguinte legenda: PPA – Plano Plurianual; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias; LOA – Lei Orçamentária Anual.

I. Critérios e forma de limitação de empenho na hipótese legal.

II. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

III. Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, esses conteúdos de planejamento devem constar, respectivamente, de

(A) LDO, LOA e PPA.

(B) LOA, LOA e LDO.

(C) LDO, LDO e LOA.

(D) LOA, LDO e PPA.

(E) LDO, LDO e LDO.

Na LRF:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;



(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Resposta: Letra E

30) (FCC - Analista Judiciário – Administrativa – TRF/3 – 2016) Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, considere:

I. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

II. Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

III. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita.

IV. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

V. Passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

É conteúdo obrigatório da citada lei o que consta em

(A) I, III, IV e V, apenas.

(B) II, IV e V, apenas.

(C) I, II e III, apenas.

(D) II, III, IV e V, apenas.

(E) I, II, III, IV e V.

I) Correto. A LDO disporá sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

II) Correto. Integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

III e IV) Corretos. O Anexo de Metas Fiscais da LDO conterá demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

V) Correto. No Anexo de Riscos Fiscais da LDO serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Logo, é conteúdo obrigatório da LDO o que consta em **I, II, III, IV e V.**

Resposta: Letra E

31) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/MG - 2015) Considere as informações:

I. Diretrizes da Administração pública para despesas relativas aos programas de duração continuada.

II. Critérios e forma de limitação de empenho.

III. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

IV. Reserva de contingência.

V. Forma de utilização da reserva de contingência.



Sendo PPA – Plano Plurianual; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, esses conteúdos devem constar, respectivamente, dos seguintes instrumentos de planejamento:

- (A) PPA – PPA – LDO – LDO e LOA.
- (B) PPA – LDO – LDO – LOA e LDO.
- (C) PPA – LDO – LDO – LOA e LOA.
- (D) LDO – LDO – LDO – LOA e LOA.
- (E) LDO – LOA – PPA – LDO e LDO.

I. Diretrizes da Administração pública para despesas relativas aos programas de duração continuada: PPA

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988).

II. Critérios e forma de limitação de empenho: LDO

III. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento: LDO

Na LRF

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

(...)

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

(...)

IV. Reserva de contingência: LOA

V. Forma de utilização da reserva de contingência: LDO

Segundo o art. 5º da LRF, o projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias:

(...)

III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Logo, a sequência correta é **PPA – LDO – LDO – LOA e LDO**.

Resposta: Letra B

32) (FCC – Auditor de Controle Externo – Área Controle Externo -TCM/GO – 2015) A Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, visando o controle e equilíbrio orçamentário e financeiro, deverá ser integrada com o Anexo de Metas Fiscais que, dentre outras exigências estabelecidas da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deverá estabelecer as metas



- (A) anuais em valores correntes e constantes para o montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois subsequentes.
- (B) de resultado orçamentário em valores correntes e constantes para o exercício a que se referir e para os dois subsequentes.
- (C) de resultados orçamentários e financeiros, em valores correntes, exclusivamente, para o exercício a que se referir.
- (D) de resultados orçamentários e financeiros, em valores correntes e constantes para o exercício a que se referir e para os dois subsequentes.
- (E) de resultado orçamentário em valores correntes, exclusivamente, para o exercício a que se referir.

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4, § 1º, da LRF).

Resposta: Letra A

33) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Em razão das regras previstas na LRF para o planejamento público, é obrigatória a elaboração de um demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Esse demonstrativo é parte integrante do

- (A) Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
- (B) Plano Plurianual.
- (C) Relatório de Gestão Fiscal.
- (D) Anexo de Metas Fiscais.
- (E) Anexo de Riscos Fiscais.

O anexo de metas fiscais conterá, entre outros, demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º, § 2º, V, da LRF).

Resposta: Letra D

34) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) O sítio eletrônico do Tesouro Nacional define a dívida pública como aquela contraída pelo Governo para financiar o déficit orçamentário, incluindo o refinanciamento da dívida pública. Nos termos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a atualização monetária do principal da dívida pública refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na legislação específica ou

- (A) no Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
- (B) na Lei Orçamentária Anual.
- (C) na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- (D) no Plano Plurianual.
- (E) no Demonstrativo das Despesas por Função.

A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica (art. 5º, § 3º, da LRF).

Resposta: Letra C



35) (FCC – Técnico Judiciário – Contabilidade – TRT/MG - 2015) O projeto de Lei Orçamentária Anual, o qual deve ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei Complementar nº 101/2000, entre outros, conterá

- (A) avaliação da situação financeira e atuarial.
- (B) avaliação dos riscos fiscais.
- (C) exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- (D) reserva de contingência.
- (E) critérios e forma para redução do déficit orçamentário.

Na alternativa “D”, o projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar, entre outros, conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

As demais alternativas se referem à LDO e seus anexos.

Resposta: Letra D

36) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/MG - 2015) Acerca do planejamento, segundo a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias recebeu novas e importantes funções, dentre elas:

- I. conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.
- II. conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, para ser utilizada na realização de despesas de caráter continuado.
- III. dispor sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento.
- IV. estabelecer limitações à expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.
- V. disciplinar as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I, II e III.
- (B) I, IV e V.
- (C) I, II e IV.
- (D) II, III e V.
- (E) III, IV e V.

I) Errado. O **projeto de lei orçamentária anual** conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do **anexo de metas fiscais da LDO** (art. 5º, I, da LRF).

II) Errado. O **projeto de lei orçamentária anual** conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, **serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos** (art. 5º, III, da LRF).

III) Correto. A lei de diretrizes orçamentárias disporá também sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, I, “e”, da LRF).



IV) Correto. O Anexo de metas fiscais da LDO conterá, ainda, demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º, § 2º, V, da LRF).

V) Correto. A lei de diretrizes orçamentárias disporá também sobre demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (art. 4º, I, “f”, da LRF).

Logo, está correto o que se afirma apenas em III, IV e V.

Resposta: Letra E

37) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/16 - Maranhão – 2014) A Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/2000) ampliou o significado e a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO que passou a dispor sobre outros temas, EXCETO:

(A) Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados pelos orçamentos.

(B) Demonstrações trimestrais apresentadas pelo Banco Central sobre o impacto e o custo fiscal das suas operações.

(C) Limites para elaboração das propostas orçamentárias do Poder Judiciário e do Ministério Público.

(D) Concessões ou ampliações de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

(E) Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Questão difícil. Pede aquela atribuição da LDO **não** prevista na LRF. A dificuldade ocorre porque a resposta que deve ser marcada apresenta também uma atribuição da LDO, só que prevista na **CF/1988**.

a) e e) Corretas. A lei de diretrizes orçamentárias disporá também sobre, entre outros, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (art. 4º, I, “e” e “f”, da LRF).

b) Correta. É atribuição da LDO dispor sobre o impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil, o qual serão demonstrados trimestralmente (art. 7º, § 2º, da LRF).

c) É a incorreta. Cabe à LDO dispor sobre os limites para elaboração das propostas orçamentárias do Poder Judiciário e do Ministério Público por determinação da **Constituição Federal de 1988** (art. 99, § 1º e art. 127, § 3º, ambos da CF/1988).

d) Correta. Cabe à LDO dispor sobre a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita (art. 14 da LRF).

Resposta: Letra C

38) (FCC – Analista Legislativo – Contabilidade – Assembleia Legislativa/PE – 2014) A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO disporá sobre:

I. A distribuição dos recursos correntes e de capital de forma regionalizada.



II. As alterações na legislação tributária.

III. O equilíbrio entre receitas e despesas.

IV. As normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

V. As diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada.

É correto o que se afirma APENAS em

(A) I, II e III.

(B) I, III e IV.

(C) II, III e IV.

(D) I, II e V.

(E) III, IV e V.

I) Errada. Não cabe à **LDO** alocar os recursos.

II) Correto. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

III) e IV) Corretos. A lei de diretrizes orçamentárias disporá também sobre, entre outros, equilíbrio entre receitas e despesas e normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, I, “a” e “e”, da LRF).

V) Errado. A lei que instituir o **plano plurianual** estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988).

Logo, é correto o que se afirma apenas em II, III e IV.

Resposta: Letra C

39) (FCC - Auditor Fiscal - ICMS/RJ – 2014) No Anexo de Metas Fiscais, na avaliação do cumprimento da meta de resultado primário do exercício anterior, um dos motivos que justificam o NÃO cumprimento de tal meta é

(A) o aumento da despesa realizada com juros e encargos sobre a dívida.

(B) o aumento da dívida fundada pelas variações desfavoráveis da taxa cambial.

(C) a redução da arrecadação da receita referente a juros de aplicações financeiras em decorrência do decréscimo dos rendimentos.

(D) o aumento da despesa realizada com a amortização da dívida fundada.

(E) a arrecadação de tributos menor do que a previsão em decorrência do crescimento econômico menor do que aquele esperado para o período.

O resultado primário considera apenas as receitas e despesas primárias, também chamadas de não financeiras. Tal resultado corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, **não** considerando o pagamento do principal e dos juros da dívida, tampouco as receitas financeiras.



Assim, por tal conceito, já podemos eliminar as quatro primeiras alternativas, pois versam sobre dívidas e receitas financeiras.

Na alternativa “E”, a diminuição da arrecadação de tributos, os quais são receitas primárias, é um motivo que explica o não cumprimento da meta de resultado primário.

Resposta: Letra E

40) (FCC – Analista – Administração –DPE/RS - 2013) Considerando a Lei Orçamentária Anual, um instrumento de planejamento é correto afirmar que

(A) não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

(B) consignará crédito com finalidade imprecisa destinado somente à realização de despesas imprevisíveis e/ou urgentes.

(C) conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

(D) compreenderá as metas e prioridades da Administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

(E) estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

a) Correta. A LOA não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

b) Errada. A CF/1988 **proíbe** a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

c) Errada. A **LDO** conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

d) Errada. *A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

e) Errada. O **PPA** estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Resposta: Letra A

41) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/18 - 2013) O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei nº 101/2000,

a) conterá comparativo do montante da despesa total com pessoal, distinguindo-a com inativos e pensionistas, com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) disporá sobre equilíbrio entre receitas e despesas.



- c) disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- d) estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
- e) conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

a) Errada. Não é matéria tratada nessa aula. O **relatório de gestão fiscal** conterá comparativo do montante da despesa total com pessoal, distinguindo-a com inativos e pensionistas, com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Errada. Compete à **lei de diretrizes orçamentárias** dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.

c) Errada. Compete à **lei de diretrizes orçamentárias** dispor sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

d) Errada. Compete à **lei de diretrizes orçamentárias** **dispor** sobre programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Poder Executivo até trinta dias após a publicação dos orçamentos

e) Correta. O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cujo montante, definido com base na receita corrente líquida, será estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias (art. 5º, III, da LRF).

Resposta: Letra E

42) (FCC – Técnico Judiciário – Contabilidade -TRF/2 - 2012) À luz da legislação vigente, relativas à lei orçamentária anual, analise:

I. Estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

II. Conterá reserva de contingência, cujo montante, definido com base na receita corrente líquida, será estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias.

III. Compreenderá o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

IV. Incluirá as despesas relativas às fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

É correto o que consta APENAS em

- (A) I e II.
- (B) I e III.
- (C) II e III.
- (D) II e IV.
- (E) II, III e IV.

I) Errada. É a **LDO** que estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

II) Correta. O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cujo montante, definido com base na receita corrente líquida, será estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias (art. 5º, III, da LRF).



III) Correta. O projeto de lei orçamentária anual compreenderá o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (art. 165, § 5º, II, da CF/1988).

IV) Correta. O projeto de lei orçamentária anual incluirá as despesas relativas às fundações instituídas e mantidas pelo poder público (art. 165, § 5º, I e III, da CF/1988).

Logo, é correto o que consta apenas em II, III e IV.

Resposta: Letra E

43) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa -TRT/6 - 2012) A Lei de Diretrizes Orçamentárias dispõe, dentre outras, sobre

(A) normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

(B) medidas de compensação a renúncias de receita e aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

(C) todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e receitas que as atenderão para a finalidade específica.

(D) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos detalhados bimestralmente.

(E) compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da Lei Orçamentária Anual.

a) Correta. A LDO disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, I, e, da LRF).

b) Errada. O projeto de **lei orçamentária anual** será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 5º, II, da LRF).

c) Errada. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da **lei orçamentária anual** (art. 5, § 1º, da LRF).

d) Errada. O projeto de **lei orçamentária anual** conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

e) Errada. O projeto de **lei orçamentária anual** conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da LDO (art. 5º, I, da LRF).

Resposta: Letra A

44) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa -TRT/6 - 2012) No Anexo de Metas Fiscais, parte integrante do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, estão estabelecidas metas anuais, em valores



correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. O Anexo de Metas Fiscais contém

- (A) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita nos últimos três exercícios.
- (B) avaliação da situação financeira e atuarial nos últimos três exercícios.
- (C) avaliação do cumprimento da execução financeira relativa aos últimos três exercícios.
- (D) evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios.
- (E) reserva de contingências nos últimos três exercícios.

O Anexo de Metas Fiscais conterá (art. 4º, § 2º, da LRF):

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

*III – **evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios**, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;*

IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

Resposta: Letra D

45) (FCC – Analista Judiciário - Contabilidade – TRF 1ª – 2011) Consoante Lei Complementar nº 101/2000, a dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro somente será consignada na Lei Orçamentária desde que

(A) esteja prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou nos créditos suplementares e especiais.

(B) esteja prevista no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

(C) conste no programa de governo, classificada em despesa de capital, e esteja prevista no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(D) conste no Orçamento de Investimento e esteja classificada em despesa de Capital.

(E) esteja prevista no Plano Plurianual e classificada em despesa de capital, com recursos financeiros suficientes para sua execução.

A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que **não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão**, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição (art. 5º, § 5º, da LRF).

Resposta: Letra B

46) (FCC – Analista Judiciário - Administrativa – TRT 24ª – 2011) As metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, serão estabelecidas no

(A) Anexo de Resultado Primário.

(B) Plano Plurianual.

(C) Anexo de Riscos Fiscais.

(D) Anexo de Metas Fiscais.



(E) Orçamento Anual.

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes(art. 4º, § 1º, da LRF).

Resposta: Letra D

47) (FCC – Analista Judiciário - Administrativa – TRE/TO – 2011) Analise as seguintes afirmações relativas à Lei das Diretrizes Orçamentárias:

- I. Disporá sobre critérios e forma de limitação de empenho quando as metas de resultado primário e nominal do ente público não possam ser alcançadas.**
- II. Estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**
- III. Estabelecerá as despesas de capital para os dois exercícios financeiros subsequentes.**
- IV. Conterá Anexo de Metas Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.**

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I e II.**
- (B) I e III.**
- (C) II e III.**
- (D) II e IV.**
- (E) III e IV.**

I) Correto. A LDO disporá sobre critérios e forma de limitação de empenho quando as metas de resultado primário e nominal do ente público não puderem ser alcançadas.

II) Correto. A LDO estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

III) Errado. A LDO disporá sobre as despesas de capital para o **exercício subsequente**.

IV) Errado. A LDO conterá Anexo de **Riscos** Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Logo, está correto o que se afirma apenas em I e II.

Resposta: Letra A

48) (FCC – Técnico de Controle Externo - TCM/PA – 2010) Sobre orçamento, é correto afirmar que
(A) o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia é objeto do plano plurianual.

(B) as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente são objeto do plano plurianual.

(C) a orientação da elaboração da lei orçamentária anual é objeto da lei de diretrizes orçamentárias.

(D) as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas relativas aos programas de duração continuada são previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

(E) o objeto do plano plurianual vem definido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



- a) Errada. O demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia é objeto da **LOA**.
- b) Errada. As despesas de capital para o exercício financeiro subsequente são objeto da **LDO**.
- c) Correta. *A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, **orientará a elaboração da lei orçamentária anual**, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*
- d) Errada. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas relativas aos programas de duração continuada são previstas no **PPA**.
- e) Errada. O objeto do plano plurianual vem definido na **CF/1988**.

Resposta: Letra C

49) (FCC – Técnico de Controle Externo - TCM/PA – 2010) Em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA) de um governo estadual é correto afirmar que

- (A) as funções educação, saúde e assistência social integram o orçamento da seguridade social.
- (B) todas as receitas e despesas das empresas de economia mista serão compreendidas pela LOA.
- (C) a autorização para abertura de créditos adicionais especiais poderá ser incluída na LOA.
- (D) as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária integram a receita prevista na LOA.
- (E) os orçamentos das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público serão abrangidos pela LOA.

- a) Errada. As funções **previdência**, saúde e assistência social integram o orçamento da seguridade social.
- b) Errada. As despesas de custeio das estatais não dependentes não integram a LOA.
- c) Errada. A autorização para abertura de créditos adicionais **suplementares** poderá ser incluída na LOA.
- d) Errada. A **autorização** para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária integrará a LOA. As receitas oriundas dessa operação são extraorçamentárias.
- e) Correta. As autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público integram a LOA.

Resposta: Letra E

50) (FCC – Procurador de Contas - TCE/RO – 2010) São partes integrantes da lei de diretrizes orçamentárias os anexos de

- (A) Metas Fiscais e de Desempenho dos Servidores.
- (B) Compatibilidade Orçamentária e de Resultado Operacional.
- (C) Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.
- (D) Desempenho dos Servidores e de Riscos Fiscais.



(E) Resultado Operacional e de Riscos Fiscais.

Integram a LDO os **anexos de metas fiscais e de riscos fiscais**.

Resposta: Letra C

51) (FCC – Procurador de Contas – TCE/AP – 2010) NÃO é parte integrante do orçamento anual

- (A) a reserva de contingência.**
- (B) o anexo de riscos fiscais.**
- (C) o orçamento de investimento.**
- (D) o orçamento da seguridade social.**
- (E) o orçamento fiscal.**

a) Correto. Segundo o art. 5.º da LRF, o projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias conterá, entre outros, reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

b) É a incorreta. O anexo de riscos fiscais integra a **LDO**.

c) d) e) Corretas. Pela CF/1988, a LOA compreende o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos das estatais.

Resposta: Letra B

52) (FCC – Auditor Substituto de Conselheiro - TCE/RO – 2010) Constará da Lei Orçamentária Anual o

- (A) Anexo de Riscos Fiscais.**
- (B) Relatório da Gestão Fiscal.**
- (C) Orçamento da Seguridade Social.**
- (D) Orçamento Monetário do Banco Central.**
- (E) Anexo de Metas Fiscais.**

a) Errada. O Anexo de Riscos Fiscais integra a **LDO**.

b) Errada. O Relatório da Gestão Fiscal não integra nenhum dos instrumentos de planejamento e orçamento. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos.

c) Correto. O Orçamento da Seguridade Social compõe a LOA, juntamente com o Orçamento Fiscal e de Investimento das Estatais.

d) Errado. O Orçamento Monetário foi **extinto**.

e) Errado. O Anexo de Metas Fiscais integra a **LDO**.

Resposta: Letra C

53) (FCC – Assessor - MPE/RS – 2008) Considerando os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 que tratam da Lei Orçamentária Anual, está correto o que se afirma em:

- (A) a reserva de contingência será definida com base no superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial.**



(B) o projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas de investimentos.

(C) a lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

(D) a reserva de contingência será definida com base na receita bruta.

(E) a lei orçamentária conterá Anexo de Metas Fiscais, demonstrando sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

a) d) Erradas. O projeto de lei orçamentária anual conterá *reserva de contingência*, cuja forma de utilização e montante, definido com base na **receita corrente líquida**, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

b) Errada. O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de **despesas obrigatórias de caráter continuado** (art. 5º, II, da LRF).

c) Correta. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do art. 167 da Constituição (art. 5º, § 5º, da LRF).

e) Errada. O Anexo de Metas Fiscais integra a **Lei de Diretrizes orçamentárias**.

Resposta: Letra C

54) (FCC – ACE - TCE/CE – 2008) O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, disporá sobre

(A) a variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos.

(B) a forma de realização de despesas sem prévio empenho.

(C) o cálculo do baixo crescimento da taxa de variação acumulada sobre o PIB.

(D) a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

(E) as formas de compra de títulos da dívida e a data de sua colocação no mercado.

O projeto de lei orçamentária anual conterá *reserva de contingência*, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

Resposta: Letra D

55) (FCC – ACE - TCE/CE – 2008) A meta relativa ao montante da dívida pública, para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, em valores correntes e constantes, será estabelecida no Anexo de

(A) Programação Orçamentária.

(B) Passivos Permanentes.



- (C) Riscos Fiscais.
- (D) Programação Financeira.
- (E) Metas Fiscais.

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o **Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF).

Resposta: Letra E

DO PLANEJAMENTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUMPRIMENTO DAS METAS

56) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/2 - 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000,

- a) a Lei do Plano Plurianual disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- b) a despesa de capital derivada de ato normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros é denominada despesa obrigatória de caráter continuado.
- c) a Lei Orçamentária Anual disporá sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- d) o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária Anual e nos documentos referentes a suprimentos de fundos.
- e) os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Questão que mistura diversos tópicos da matéria.

- a) Errada. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias** disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- b) Errada. É tema relacionado a despesa pública na LRF. A despesa **corrente** derivada de ato normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros é denominada despesa obrigatória de caráter continuado.
- c) Errada. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias** disporá sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- d) Errada. O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária Anual e nos **créditos adicionais**.
- e) Correta. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (art. 8º, parágrafo único, da LRF).

Resposta: Letra E



57) (FCC – Procurador – PGE/TO - 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal introduziu importantes mecanismos para a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas, não apenas no momento da correspondente previsão e fixação próprias do processo de elaboração e aprovação do orçamento anual, mas também relativos ao acompanhamento da execução orçamentária. Constitui exemplo de tais mecanismos,

a) obrigatoriedade de limitação de empenho segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando se verificar o não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

b) redução do limite máximo estabelecido para o percentual de comprometimento da receita corrente líquida com despesas de pessoal e custeio em situações de constrição econômico-financeira.

c) obrigatoriedade de realização de operações de crédito, na forma de antecipação de receita orçamentária, quando verificado descumprimento, pelos entes subnacionais, do cumprimento de obrigações correntes.

d) obrigatoriedade de alienação de ativos pelos Estados e Municípios quando verificada frustração da receita estimada com a arrecadação de impostos, em montante superior ao previsto no Anexo de Riscos Fiscais.

e) suspensão de pagamento de precatórios e de obrigações de pequeno valor, quando verificado risco de descontinuidade do regular pagamento das despesas de pessoal, limitada a suspensão ao exercício em curso.

A questão informa que a LRF introduziu importantes mecanismos para a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas no acompanhamento da execução orçamentária.

Na alternativa “A”, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF)).

As demais alternativas não possuem previsão na LRF, sendo que algumas, se fossem reais, trariam desequilíbrios, como as alternativas “B” e “C”.

Resposta: Letra A

58) (FCC – Analista de Orçamento e Finanças Públicas – Pref. de Teresina/PI - 2016) Considere:

I. Despesas com publicidade e propaganda.

II. Aquisição de material de consumo.

III. Obrigação legal destinada ao pagamento do serviço da dívida.

IV. Despesas com obras.

V. Despesas com serviços de terceiros.

Em uma situação hipotética, a Prefeitura de Teresina verificou, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o que gerou a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, essa limitação poderá atingir APENAS o que consta em

a) I, II, III e IV.

b) I, II, III e V.



- c) I, II, IV e V.
- d) I, III, IV e V.
- e) II, III, IV e V.

Não serão objetos de limitação as despesas que constituam **obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida**, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

Logo, a limitação de empenho poderá atingir apenas o que consta em **I, II, IV e V**.

Resposta: Letra C

59) (FCC – Analista – Contador – DPE/SP - 2015) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, uma das etapas da despesa é o planejamento, o qual abrange, entre outros, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, a qual, segundo a Lei complementar n.º 101/2000, será estabelecida pelo

- a) Poder Legislativo, até trinta dias após a publicação dos orçamentos.
- b) Departamento Financeiro da entidade, após ciência ao Tribunal de Contas.
- c) Controle interno, após ciência ao órgão de controle externo.
- d) Poder Executivo, até trinta dias após a publicação dos orçamentos.
- e) Poder Executivo, após ciência ao Tribunal de Contas.

Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentária; e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, da LRF, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, *caput*, da LRF)

Resposta: Letra D

60) (FCC – Analista de Controle Externo- Tecnologia da Informação – TCE/CE - 2015) Num determinado período, o Governo do Estado do Ceará verificou que a receita realizada poderia não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Em razão desse fato, houve a necessidade de promover limitação de empenho e de movimentação financeira. Além daquelas relacionadas a obrigações constitucionais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado não especificou despesas que não poderiam se sujeitar a essas restrições. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o ato de limitação NÃO alcança as despesas

- a) para aquisição de cestas básicas para o setor da assistência social.
- b) relacionadas à construção da sede da Secretaria de Obras.
- c) destinadas ao pagamento do serviço da dívida.
- d) para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos.
- e) para a realização de serviços de ligação do sistema de água e esgotos.

Não serão objetos de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

Resposta: Letra C

61) (FCC – Analista de Controle Externo - Contábeis – TCE/CE - 2015) Em determinado Estado da região Nordeste, foi verificado ao final do 2º bimestre de 2015, que a realização da receita poderá não comportar



o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Nestas condições, de acordo com a lei complementar nº 101/2000, os Poderes e o Ministério Público promoverão, nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados

- a) na Lei Orçamentária Anual.
- b) no anexo de riscos fiscais.
- c) na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d) no Plano Plurianual.
- e) no decreto da execução orçamentária.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra C

62) (FCC – Procurador de Contas –TCM/GO – 2015) De acordo com a disciplina atinente à execução orçamentária e ao cumprimento das metas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, considere:

- I. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- II. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, ficam os Poderes Legislativos da União, dos Estados e dos Municípios autorizados a instituir contribuições de intervenção no domínio econômico, nas suas respectivas áreas de atuação, por prazo não superior a 6 meses.
- IV. Serão igualmente objeto de limitação, no limite e na proporção da receita não realizada, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Está correto o que se afirma em

- (A) I e II, apenas.
- (B) I, II, III e IV.
- (C) I e IV, apenas.
- (D) II e III, apenas.
- (E) III e IV, apenas.

I) Correto. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (art. 8º, parágrafo único, da LRF).



II) Correto. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentária; e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, da LRF, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, *caput*, da LRF)

III) Errado. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF). **Não** há autorização para a instituição de contribuições.

IV) Errada. **Não** serão objetos de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

Logo, está correto o que se afirma em **I e II, apenas**.

Resposta: Letra A

63) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Um dos pilares da boa política fiscal é o planejamento por meio da especificação de metas. Nos termos da LRF, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário, deverão ser adotadas medidas relacionadas:

- (A) à utilização de recursos dos fundos de previdência.
- (B) ao congelamento das contas públicas.
- (C) à flexibilização dos limites constitucionais para saúde e educação.
- (D) à flexibilização das regras para realização de operação de crédito.
- (E) à limitação de empenho e de movimentação financeira.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra E

64) (FCC – Auditor Público Externo – Todos os Cargos - TCE/RS - 2014) A limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, se dará quando nos trinta dias subsequentes ao

- (A) quadrimestre em que as despesas empenhadas sejam superiores a receita arrecadada no mesmo período.
- (B) quadrimestre em que as despesas de pessoal tenham ultrapassado o limite de alerta, definido no art. 59 da citada lei.
- (C) bimestre em que as despesas de custeio e de capital ultrapassem as dotações previstas na lei orçamentária anual.
- (D) bimestre em que o somatório das disponibilidades financeiras e o montante previsto de arrecadação forem inferiores ao passivo circulante.



(E) bimestre em que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

A limitação de empenho é prevista de maneira explícita no *caput* do art. 9.º da LRF, o qual dispõe que, **se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal** estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Resposta: Letra E

65) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/19 – Alagoas – 2014) O Poder Judiciário da União necessitou acionar o mecanismo de controle de limitação de empenhos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Os critérios e a forma para que isso seja feito devem estar previstos

- (A) no anexo de metas fiscais.**
- (B) no anexo de riscos fiscais.**
- (C) no Plano Plurianual – PPA.**
- (D) na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.**
- (E) na Lei Orçamentária Anual – LOA.**

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*).

Resposta: Letra D

66) (FCC – Auditor Público Externo – Contabilidade - TCE/RS - 2014) Para promover o atingimento das metas de resultado primário e nominal, diante da insuficiente realização da receita, a LRF prevê

- (A) ampliação da base cálculo de tributos e limitação financeira.**
- (B) limitação de empenho e movimentação financeira.**
- (C) limitação de empenho e criação de impostos.**
- (D) aumento da receita e limitação da movimentação financeira.**
- (E) limitação da movimentação financeira e criação de tributos.**

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra B

67) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/15 - 2013) A Lei de Diretrizes Orçamentárias da União é o instrumento de planejamento que deverá dispor sobre os critérios e forma de limitação de empenho. Essa medida de controle, que deverá ser adotada pelo Poder Judiciário, afetando o TRT da 15ª Região, deverá ser empregada se, ao final de um bimestre, for verificada que a realização da receita da



União poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Caso haja a necessidade da implantação dessa medida, deverá ocorrer nos

- (A) 30 dias subsequentes.
- (B) 60 dias subsequentes.
- (C) 90 dias subsequentes.
- (D) 120 dias subsequentes.
- (E) 180 dias subsequentes.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos **trinta dias subsequentes**, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra A

68) (FCC – Analista de Contas – Direito - MPC/MT – 2013) A principal bandeira da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF foi a imposição de que o administrador público seja um gestor responsável, o que inclui a realização de um planejamento e o acompanhamento da execução orçamentária para que as receitas previstas ocorram. Um Prefeito verificou, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Nesse caso, a medida que a LRF impõe é

- a) limitação de pagamentos de despesas não relacionadas à folha de pagamento, saúde e educação.
- b) limitação de empenho e movimentação financeira.
- c) decretação de moratória da dívida pública.
- d) possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamentos.
- e) prorrogação unilateral da data de vencimento das obrigações.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra B

69) (FCC – Analista – Contador - MPE/MA – 2013) Considere que determinado ente público, para o orçamento de 2013, não estabeleceu ressalvas para limitação de despesa, na hipótese da ocorrência do descumprimento das metas de resultado primário ou nominal. Assim, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, NÃO serão objeto de limitação as despesas

- a) com investimentos nas empresas estatais.
- b) que constituam obrigações assumidas nos últimos dois quadrimestres do mandato do governo anterior.
- c) que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.
- d) com a folha de pagamento de pessoal da administração direta.
- e) que acarretem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.



Não serão objetos de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º).

Resposta: Letra C

70) (FCC – Analista – Contador - MPE/MA – 2013) Consoante Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada na hipótese da realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, constarão da Lei

a) de Diretrizes Orçamentárias.

b) Orçamentária Anual.

c) Plano Plurianual.

d) de Créditos Adicionais.

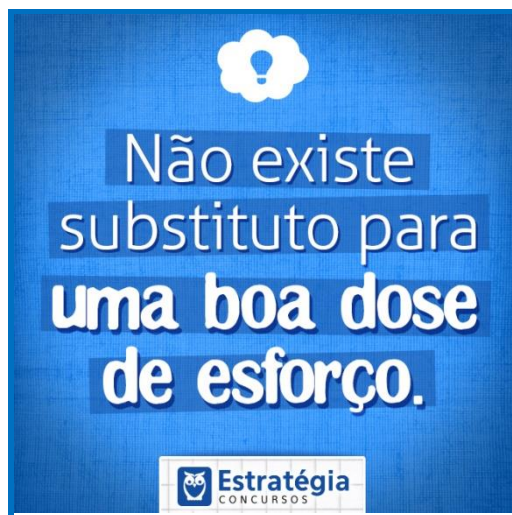
e) Fiscal e Seguridade Social.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*).

Resposta: Letra A



E aqui concluímos a nossa aula!



Se ainda ficou com alguma dúvida ou quer uma alternativa para um melhor aprendizado, assista aos vídeos disponíveis na área do aluno referentes aos temas desta nossa aula e/ou acesse ao fórum de dúvidas.



A vida me ensinou a nunca desistir, nem ganhar, nem perder, mas procurar evoluir.

(Chorão)

Espero você futuro servidor público em nossa próxima aula!

Dicas literárias:



O Que Realmente Importa? De Anderson Cavalcante

A missão é o combustível da alma! A missão nunca deixa apagar a chama do de seu espírito. Ela mantém a chama sempre acesa, sabe por quê? Porque ela é a própria chama!

Obedeça ao seu coração! Mas faça isso de verdade, sem meias palavras ou meias atitudes, porque obedecer parcialmente é desobedecer.

Forte abraço!

PROFESSOR
SÉRGIO»»
MENDES



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.